



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 198

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

### SUMÁRIO

|                                                      | SEÇÃO I<br>PAG. | SEÇÃO II<br>PAG. | SEÇÃO III<br>PAG. |
|------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo.....                               | 1               |                  |                   |
| Poder Executivo.....                                 | 2               | 26               |                   |
| Vice Governadoria.....                               |                 | 29               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo.....                 | 4               | 29               | 45                |
| Secretaria de Estado de Economia.....                | 5               | 30               | 45                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....                   | 6               | 32               | 48                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                | 6               | 34               |                   |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública.....       |                 | 35               | 51                |
| Secretaria de Estado de Administração                |                 |                  |                   |
| Penitenciária.....                                   |                 | 36               |                   |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade..... |                 | 36               | 51                |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....     | 6               | 40               | 52                |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem            |                 |                  |                   |
| Urbanística - DF LEGAL.....                          | 7               | 41               |                   |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....  | 7               | 42               | 52                |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e |                 |                  |                   |
| Desenvolvimento Rural.....                           |                 |                  | 54                |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e        |                 |                  |                   |
| Inovação.....                                        | 7               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia           |                 |                  |                   |
| Criativa.....                                        |                 | 42               | 54                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento              |                 |                  |                   |
| Econômico.....                                       |                 | 42               | 54                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....  |                 | 43               | 55                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e     |                 |                  |                   |
| Habitação.....                                       |                 | 43               | 55                |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....         |                 | 43               |                   |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....           | 8               | 43               |                   |
| Secretaria de Estado de Trabalho.....                | 10              | 44               | 57                |
| Controladoria Geral.....                             | 10              |                  |                   |
| Defensoria Pública.....                              |                 | 44               |                   |
| Procuradoria-Geral.....                              |                 | 44               | 57                |
| Tribunal de Contas.....                              | 10              |                  | 57                |
| Ineditorial.....                                     |                 |                  | 57                |

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.684, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Dispõe sobre a gratuidade de refeição nos restaurantes comunitários do Distrito Federal aos beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Aos beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, é garantida a gratuidade de refeições nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.

Parágrafo único. O direito do beneficiário definido no caput pode ser comprovado por meio do Cadastro Único – Cad Único ou de auto declaração, conforme disposto na Lei Federal nº 13.982, de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A rt. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 2020

DEPUTA DO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

LEI Nº 6.685, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado José Gomes)

Altera a Lei nº 5.270, de 24 de dezembro de 2013, que estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para a implantação da Política Distrital de Primeiro Emprego para jovens e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 5.270, de 24 de dezembro de 2013, é alterada conforme segue, para atribuir aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional que não foram adotados preferência na Política Distrital de Primeiro Emprego:

I – é adicionado o art. 5º, VI, com a seguinte redação:

VI – assegurar aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional que não foram adotados prioridade para preenchimento dos postos de trabalho.

II – o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os postos de trabalho decorrentes da Política Distrital de Primeiro Emprego devem ser prioritariamente reservados em no mínimo 10% para deficientes e em até 3%, se possível, para egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional que não foram adotados.

III – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As empresas de grande porte que se integrem ao desenvolvimento de ações da Política Distrital de Primeiro Emprego devem contratar preferencialmente os jovens portadores de deficiência, os egressos do sistema penal, os vinculados a programas de inserção social de entes públicos e os egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional que não foram adotados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

LEI Nº 6.686, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Reginaldo Sardinha)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa Junina da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago Sul.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa Junina da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago Sul, a realizar-se na última semana de maio e na primeira semana de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

LEI Nº 6.687, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado João Cardoso)

Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o serviço itinerante de coleta de sangue, por meio da utilização de veículos automotores utilitários adaptados, contendo os equipamentos necessários e profissionais capacitados para efetuar a coleta, observado o disposto na Lei federal nº 10.205, de 21 de março de 2001.

Art. 2º O serviço itinerante de que trata esta Lei deve funcionar com agenda de coleta previamente programada, podendo atender a chamadas oriundas de residências, empresas públicas ou privadas, órgãos públicos, além de outras localidades em que seja solicitado.

Parágrafo único. Para conhecimento das pessoas que desejam fazer a doação ou o cadastro de que trata o art. 4º, deve ser amplamente divulgado o calendário do serviço de coleta, quando houver.

Art. 3º O serviço deve ser implantado e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo, observados os requisitos previstos na legislação pertinente a doação de sangue.

§ 1º Para o bom funcionamento do serviço, devem ser disponibilizados números telefônicos e profissionais qualificados para atendimento exclusivo das chamadas oriundas de doadores, além de endereço na rede mundial de computadores e contatos nas redes sociais.

§ 2º Devem ser elaborados periodicamente relatórios e estatísticas contendo a avaliação do serviço, visando à implementação de melhorias no seu funcionamento.

Art. 4º Deve ser realizado, por meio do serviço, o cadastramento de doadores de órgãos, tecidos e medula óssea, com a finalidade de atender e suprir as necessidades da população do Distrito Federal, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 5º É facultado ao Poder Executivo firmar acordos ou convênios com entidades públicas e privadas com o fim de implementar o serviço de coleta e o cadastramento previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

LEI Nº 6.688, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Vianna)

Assegura, em caráter indenizatório, o fardamento (uniforme) para os profissionais que desempenham suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal – SAMU/DF.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O poder público do Distrito Federal deve assegurar o fornecimento de fardamento (uniforme) para todos os profissionais que sejam obrigados a utilizá-lo e que desempenhem suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal – SAMU/DF.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o fornecimento de fardamento (uniforme) consiste em auxílio de natureza pecuniária e indenizatória, nos termos do art. 101, V, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 1º O auxílio-fardamento para os profissionais que desempenham suas atribuições na SES/DF consiste em montante necessário para a aquisição de jalecos e demais itens inerentes à vestimenta e de uso pessoal obrigatório.

§ 2º O auxílio-fardamento para os profissionais que desempenham suas atribuições no SAMU/DF consiste em montante necessário para a aquisição de calça, camiseta, colete, macacão, bota, boné, luva, cinto e demais itens inerentes à vestimenta e de uso pessoal obrigatório.

Art. 3º Para fins do atendimento do previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas decorrentes desta Lei são cobertas pelos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

LEI Nº 6.689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Assegura ao consumidor a remarcação de evento contratado, em razão da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor, no Distrito Federal, que o pacote de evento contratado pode ser remarcado, em razão da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

§ 1º Fica proibida a cobrança de qualquer taxa extra ou multa ao consumidor que opte pela remarcação de que trata o caput.

§ 2º A data da remarcação fica a critério do contratante, não ultrapassando 18 meses da data inicial contratada, não havendo custo algum para a parte interessada, desde que respeitados os dias e horários contratados, respeitando-se a forma originalmente contratada.

Art. 2º O cancelamento do evento por parte do contratante permite à contratada cobrar multa no percentual de 20% do valor pago.

Parágrafo único. A devolução do montante pago deve ocorrer em até 12 parcelas, após o término da pandemia.

Art. 3º As regras desta Lei têm vigência de 6 meses, podendo haver prorrogação por igual período, enquanto o país estiver tentando conter o avanço do novo coronavírus, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.351, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 162.745.142,00 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00029690/2020-91, 00097-00009512/2020-71 e 00080-00074853/2020-41, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 162.745.142,00 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das fontes de recursos: 188 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Livre Aplicação e 103 - Cota Parte da Contribuição do Salário Educação.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2020

132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

|                             |  |            |                  |             |               |             |
|-----------------------------|--|------------|------------------|-------------|---------------|-------------|
| ANEXO I                     |  | RECEITA    |                  | R\$ 1,00    |               |             |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR         |  |            | ORÇAMENTO FISCAL |             |               |             |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA    |  |            |                  |             |               |             |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES |  |            |                  |             |               |             |
| ESPECIFICAÇÃO               |  | NATUREZA   | FONTE            | TESOURO     | OUTRAS FONTES | TOTAL       |
| DISTRITO FEDERAL            |  | 1718.05.11 | 103              | 42.745.142  |               |             |
|                             |  | 1718.99.11 | 188              | 120.000.000 |               |             |
| 2020AC00454                 |  |            |                  |             | TOTAL         | 162.745.142 |
|                             |  |            |                  |             |               | 162.745.142 |

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação, Administração e Editoração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

**IBANEIS ROCHA**  
Governador

**MARCUS VINICIUS BRITTO**  
Vice-Governador

**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RAIANA DO EGITO MOURA**  
Subsecretária de Atos Oficiais

**ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA**  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

| ANEXO II                                   |       | DESPESA                                                                                  |          | R\$ 1,00                    |       |           |             |
|--------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|-------|-----------|-------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO |       |                                                                                          |          | ORÇAMENTO FISCAL            |       |           |             |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |       |                                                                                          |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |           |             |
| ESPECIFICAÇÃO                              |       | REG                                                                                      | NATUREZA | IDUSO                       | FONTE | DETALHADO | TOTAL       |
| 160101.00001                               | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                     |          |                             |       |           | 42.745.142  |
| 12.361.6221.2389                           |       | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                                                         |          |                             |       |           |             |
| Ref. 001422                                | 0001  | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL                      | 99       | 33.90.39                    | 0     | 103       | 28.000.000  |
|                                            |       |                                                                                          |          |                             |       |           | 28.000.000  |
| 12.362.6221.2390                           |       | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO                                                               |          |                             |       |           |             |
| Ref. 001424                                | 0001  | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL                             | 99       | 33.90.39                    | 0     | 103       | 10.000.000  |
|                                            |       |                                                                                          |          |                             |       |           | 10.000.000  |
| 12.365.6221.2388                           |       | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL                                                          |          |                             |       |           |             |
| Ref. 004764                                | 4380  | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL          | 99       | 33.90.39                    | 0     | 103       | 4.400.000   |
|                                            |       |                                                                                          |          |                             |       |           | 4.400.000   |
| 12.367.6221.2393                           |       | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                          |          |                             |       |           |             |
| Ref. 001994                                | 0001  | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL                       | 99       | 33.90.39                    | 0     | 103       | 345.142     |
|                                            |       |                                                                                          |          |                             |       |           | 345.142     |
| 130103.00001                               | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL                                     |          |                             |       |           | 90.000.000  |
| 28.846.0001.9001                           |       | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                                          |          |                             |       |           |             |
| Ref. 019349                                | 0013  | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DEPOSITO JUDICIAL-DISTRITO FEDERAL | 99       | 33.90.39                    | 0     | 188       | 90.000.000  |
|                                            |       |                                                                                          |          |                             |       |           | 90.000.000  |
| 200204/20204                               | 26206 | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF                               |          |                             |       |           | 30.000.000  |
| 26.453.6216.2756                           |       | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO                                        |          |                             |       |           |             |
| Ref. 016207                                | 6137  | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DF                                     | 99       | 33.90.39                    | 0     | 188       | 30.000.000  |
|                                            |       |                                                                                          |          |                             |       |           | 30.000.000  |
| TOTAL                                      |       |                                                                                          |          |                             |       |           | 162.745.142 |

**DECRETO Nº 41.352, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Revoga o Decreto nº 36.420, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos adicionais a serem observados pelas empresas prestadoras de transporte de passageiros usuárias de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), nas prestações de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional em razão do disposto no Convênio ICMS 84/2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 1, de 7 de abril de 2017, alterado pelo Ajuste SINIEF 22, de 14 de dezembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 36.420, de 25 de março de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Brasília, 16 de outubro de 2020  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

**DECRETO Nº 41.353, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único, do Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogados o número 3 do item “H” e o número 6 do item “K” , do Anexo Único, do Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2020  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

**ANEXO ÚNICO**

K) .....

5. Afastamento mínimo de um metro e meio de uma pessoa para outra, com a organização dos espaços físicos garantindo a distância mínima entre frequentadores e grupos de frequentadores, limitados a 6 pessoas.

.....

**DECRETO Nº 41.354, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências em Saúde - FEPECS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999,da Lei n.º 6.525, de 1º, de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00060-00413530/2020-52 , DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências em Saúde- FEPECS.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências em Saúde - FEPECS os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências em Saúde - FEPECS, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º. do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2020  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

**ANEXO I**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.354, de 16 de outubro de 2020)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO- FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS EM SAÚDE - FEPECS - DIRETORIA EXECUTIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 55500005); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGH 00001058); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGH 02900420) - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - Chefe, CPC-08, 01 (SIGH 55500027) - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE INFORMATICA - Gerente, CC-08, 01 (SIGH 55500011).

**ANEXO II**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.354, de 16 de outubro de 2020)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS EM SAÚDE - FEPECS - DIRETORIA EXECUTIVA - Assessor Especial, CPE-07, 01; Assessor Técnico, CC-06, 01 - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - Chefe, CC-08, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-08, 01.

**DECRETO Nº 41.355, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Institui Grupo Executivo para propor atualização na legislação de feiras do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, ambos do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo Executivo com objetivo de analisar e propor alteração na legislação pertinente às feiras no Distrito Federal.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo, o Grupo Executivo deverá:

I – analisar a legislação atual referente às feiras para buscar itens que devam ser atualizados, mantidos, retirados ou modificados;

II – observar os requisitos contidos nas legislações distrital e federal que possam influenciar na lei em comento;

III – apresentar minuta contendo proposta para nova lei a ser aplicada nas feiras do Distrito Federal.

§ 2º O Grupo Executivo deverá apresentar plano de trabalho para a consecução de suas atividades.

Art. 2º O Grupo Executivo é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;  
II – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;  
III – Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal;  
IV – Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL;  
V – Diretoria da Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;  
VI – Secretaria de Estado de Economia;  
VII – Companhia Energética de Brasília – CEB;  
VIII – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

§ 1º O Grupo Executivo será coordenado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por intermédio do Secretário Executivo das Cidades, a quem caberá a condução dos trabalhos.

§ 2º O Coordenador do Grupo Executivo pode convidar para participar das reuniões representantes das Administrações Regionais ou de outros órgãos e entidades públicos e privados direta ou indiretamente envolvidos com o tema, como a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO-DF, bem como representantes da categoria dos feirantes, quando for necessária manifestação específica para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto devem encaminhar a indicação de seus representantes no Grupo Executivo, acompanhada dos respectivos contatos telefônicos, ao Coordenador, no prazo de 5 dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O Grupo Executivo disporá de 30 dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a conclusão de seus trabalhos, com a aprovação do relatório final de atividades, contendo a minuta de projeto de lei.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos nos autos do processo 04018-00000113/2019-59 podem ser aproveitados pelo Grupo Executivo em suas atividades.

Art. 5º O prazo disposto no art. 3º deste Decreto pode ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado pelo Grupo Executivo.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo Executivo são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2020.  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### ERRATA

No Anexo II, do Decreto nº 41.167, de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 06, ONDE SE LÊ: “...DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) - Chefe, CPE-05, 01...”, LEIA-SE: “...DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) - Diretor, CPE-05, 01...”.

No Anexo II, do Decreto nº 41.167, de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 06, ONDE SE LÊ: “...SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SRI) - Secretário, CPE-05, 01; Subsecretário, CPC-08, 01...”, LEIA-SE: “... SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SRI) - Chefe, CPE-05, 01; Subchefe, CPC-08, 01...”.

No Anexo II, do Decreto nº 41.167, de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 07, ONDE SE LÊ: “...DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES (DOP) - Chefe, CPE-02, 01 - CHEFIA DE GABINETE Chefe, CPC-08, 01; Subchefe, CPE-05, 01...”, LEIA-SE: “...DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES (DOP) - Chefe, CPE-02, 01; Subchefe, CPE-05, 01 - CHEFIA DE GABINETE - Chefe, CPC-08, 01...”.

No Anexo II, do Decreto nº 41.167, de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 07, ONDE SE LÊ: “...SEÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES A - Chefe, CPC-08, 01...”, LEIA-SE: “...SEÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES - Chefe, CPC-08, 01...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, combinado com o art. 217, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 20/10/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 62, de 17/06/2020, publicada no D.O.D.F. nº 115, de 22/06/2020, pag. 27.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Os diversos setores da Administração Regional do Núcleo Bandeirante e seus respectivos servidores deverão tratar com prioridade as demandas apresentadas pelos cidadãos por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal – SIGO/DF.

§ 1º A prioridade prevista no caput deste artigo obriga a análise imediata de qualquer demanda relacionada ao SIGO/DF, visando consagrar a prioridade prevista no Decreto nº 39.723/2019.

Art. 2º Determinar o prazo de até 10(dez) dias, a contar do recebimento da manifestação junto ao SIGO/DF, para informar ao manifestante as primeiras providências adotadas.

Art. 3º Determinar o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do registro da manifestação junto ao SIGO/DF, para informar o resultado ao manifestante, salvo nos casos de denúncia que cumprirá o prazo estabelecido pelo Decreto nº 36.462, de 23 abril de 2015.

Art. 4º A Ouvidoria RA-VIII enviará trimestralmente relatório acerca dos principais assuntos manifestados, objetivando planejamento de ações corretivas.

Art. 5º O não cumprimento dos prazos previstos nesta portaria poderá acarretar sanções previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do serviço, conforme constante do Processo nº 00148-00000929/2020-80, OBJETO: Manutenção da quadra poliesportiva situada na Quadra QS-14 – Área Especial, Riacho Fundo I – DF, consoante especifica o Projeto Básico (documento SEI nº 44700326), Nota de Empenho (documento SEI nº 47820164) e o Contrato de Prestação de Serviço (documento SEI nº 47829100) firmado com a vencedora constante do presente processo; CUSTO DO SERVIÇO: Valor Estimado R\$ 105.631,98 (cento e cinco mil seiscientos e trinta e um reais e noventa e oito centavos); PERÍODO DE EXECUÇÃO: 05/10/2020 a 05/12/2020; CONTRATO nº 05/2020; NOTA DE EMPENHO: Sigla da U.O. 09.119, Número 2020NE00180, de 25/09/2020, valor R\$: 591.499,89, Programa de Trabalho: 27.812.6206.3080-0027, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA MELO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do serviço, conforme constante do Processo nº 00148-00000929/2020-80, OBJETO: Manutenção da quadra poliesportiva situada na Quadra QN-01 – Praça Sucupira, Riacho Fundo I – DF, consoante especifica o Projeto Básico (documento SEI nº 44700326), Nota de Empenho (documento SEI nº 47820164) e o Contrato de Prestação de Serviço (documento SEI nº 47829100) firmado com a vencedora constante do presente processo; CUSTO DO SERVIÇO: Valor Estimado R\$ 92.797,75 (noventa e dois mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos); PERÍODO DE EXECUÇÃO: 05/10/2020 a 05/12/2020; CONTRATO nº 05/2020; NOTA DE EMPENHO: Sigla da U.O. 09.119, Número 2020NE00180, de 25/09/2020, valor R\$: 591.499,89, Programa de Trabalho: 27.812.6206.3080-0027, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA MELO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do serviço, conforme constante do Processo nº 00148-00000929/2020-80, OBJETO: Manutenção da quadra poliesportiva situada na Quadra QS 08/10, Riacho Fundo I – DF, consoante especifica o Projeto Básico (documento SEI nº 44700326), Nota de Empenho (documento SEI nº 47820164) e o Contrato de Prestação de Serviço (documento SEI nº 47829100) firmado com a vencedora constante do presente processo; CUSTO DO SERVIÇO: Valor Estimado R\$ 85.100,37 (oitenta e cinco mil e cem reais e trinta e sete centavos); PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/10/2020 a 19/12/2020; CONTRATO nº 05/2020; NOTA DE EMPENHO: Sigla da U.O. 09.119, Número 2020NE00180, de 25/09/2020, valor R\$: 591.499,89, Programa de Trabalho: 27.812.6206.3080-0027, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA MELO

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do serviço, conforme constante do Processo nº 00148-0000929/2020-80, OBJETO: Manutenção da quadra poliesportiva situada na Quadra QN 07 conjunto 11/12, Riacho Fundo I – DF, consoante específica o Projeto Básico (documento SEI nº 44700326), Nota de Empenho (documento SEI nº 47820164) e o Contrato de Prestação de Serviço (documento SEI nº 47829100) firmado com a vencedora constante do presente processo; CUSTO DO SERVIÇO: Valor Estimado R\$ 101.397,92 (cento e um mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos); PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/10/2020 a 19/12/2020; CONTRATO nº 05/2020; NOTA DE EMPENHO: Sigla da U.O. 09.119, Número 2020NE00180, de 25/09/2020, valor R\$: 591.499,89, Programa de Trabalho: 27.812.6206.3080-0027, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA MELO

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 36, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do serviço, conforme constante do Processo nº 00148-0000929/2020-80, OBJETO: Manutenção da quadra poliesportiva situada na Quadra QS 12 – Praça, Riacho Fundo I – DF, consoante específica o Projeto Básico (documento SEI nº 44700326), Nota de Empenho (documento SEI nº 47820164) e o Contrato de Prestação de Serviço (documento SEI nº 47829100) firmado com a vencedora constante do presente processo; CUSTO DO SERVIÇO: Valor Estimado R\$ 98.677,16 (noventa e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos); PERÍODO DE EXECUÇÃO: 13/10/2020 a 13/12/2020; CONTRATO nº 05/2020; NOTA DE EMPENHO: Sigla da U.O. 09.119, Número 2020NE00180, de 25/09/2020, valor R\$: 591.499,89, Programa de Trabalho: 27.812.6206.3080-0027, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA MELO

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 37, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do serviço, conforme constante do Processo nº 00148-0000929/2020-80, OBJETO: Manutenção da quadra poliesportiva situada na Quadra QN-05 – Praça, Riacho Fundo I – DF, consoante específica o Projeto Básico (documento SEI nº 44700326), Nota de Empenho (documento SEI nº 47820164) e o Contrato de Prestação de Serviço (documento SEI nº 47829100) firmado com a vencedora constante do presente processo; CUSTO DO SERVIÇO: Valor Estimado 104.073,42 (cento e quatro mil setenta e três reais e quarenta e dois centavos); PERÍODO DE EXECUÇÃO: 13/10/2020 a 13/12/2020; CONTRATO nº 05/2020; NOTA DE EMPENHO: Sigla da U.O. 09.119, Número 2020NE00180, de 25/09/2020, valor R\$: 591.499,89, Programa de Trabalho: 27.812.6206.3080-0027, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA MELO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA  
22/10/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de outubro de 2020, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

## 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040.002.073/2017 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 414/2018, Recorrente CORE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

b) Processo nº 00040-00019567/2019-29 SEI/DF, Tributo ITCD, RV 228/2019, Recorrente MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

c) Processo nº 0128.001.278/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 235/2019, Recorrente MASTER ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado William de Araújo Falcomer dos Santos OAB/DF 20.235, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

d) Processo nº 00040-00001821/2020-76 SEI/DF, Tributo ITCD, RV 5/2020, Recorrente LUDMILLA CIUCCI BORGES, Advogado Robson Barreto Ramos OAB/DF 14.720, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

## Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
4. Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.
5. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020

CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
Gerente

## ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2020

Isenção do ICMS – Portadora de deficiência física.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e 71, do Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no Convênio ICMS nº 38/2012 e na decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 148/2020, publicado no DODF nº 193, de 9 de outubro de 2020, DECLARA ISENTA do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a aquisição de veículo pela portadora de deficiência física, na forma abaixo identificada:

| Processo               | Beneficiária                    | CPF            | Exercício |
|------------------------|---------------------------------|----------------|-----------|
| 00040-00014258/2020-04 | DALVACI MARIA DA SILVA DE ASSIS | 023.235.XXX-XX | 2020      |

\* O valor da renúncia fiscal deverá ser lançada no Sistema de Controle da Renúncia Fiscal, conforme ordem de serviço SUREC nº 161, de 03 de outubro de 2003.

\*\* Este Ato Declaratório surtirá efeitos após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Nº 37/2020

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Recorrido: AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, irressignada com a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 274/2016, processo fiscal nº 0040-006419/2013, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (doc. SEI 39854510), em 8 de maio de 2020. Recebo o recurso, com suporte no art. 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões, caso queira, no prazo de 20 dias, nos termos do art. 69, § 3º, do Decreto nº 33.268, de 2011. Publique-se. Após, distribua-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## PORTARIA Nº 44, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e tendo em vista a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 16, de 23 de março de 2020, com base no Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre normas para o retorno ao trabalho presencial nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e funcional do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22.214 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

UG 150.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

| PLANO DE TRABALHO     | NATUREZA DA DESPESA | DA | FONTE | VALOR          |
|-----------------------|---------------------|----|-------|----------------|
| 10.122.6202.2654.0001 | 33.90.39            |    | 100   | R\$ 600.000,00 |

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário – MSG SIGGOWEB Nº 14777 – destinada a custear despesas com a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, ANVISA, tendo como Concedente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como Executante este Serviço de Limpeza Urbana. Conforme processo SEI nº 00094-00000327/2019-61.

II - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2020.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Concedente

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Diretor-Presidente - SLU

U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

| PLANO DE TRABALHO     | NATUREZA DA DESPESA | DA | FONTE | VALOR            |
|-----------------------|---------------------|----|-------|------------------|
| 10.301.6202.3135.0042 | 44.90.51            |    | 100   | R\$ 2.500.000,00 |

I - OBJETO: Descentralização de crédito destinado a custear as despesas com a continuidade das obras de construção da UBS do Paranoá Parque. Emenda Parlamentar do Deputado JOSÉ GOMES.

II - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2020.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

U.O. Executante

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2020

Processo: 00080-00015009/2020-89. Interessado: Instituto São Judas Tadeu. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI/GDF nº 00080-00015009/2020-89, HOMOLOGO o PARECER Nº 92/2020-CEDF, de 6 de outubro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2025, o

Instituto Educacional São Judas Tadeu, situado no SHIS QI 19, Chácara 12, Lago Sul - Distrito Federal, mantido pela Congregação de São João Batista, com sede na Rua Célio de Castro, 467, Floresta, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.257.510/0001-41; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2020 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) determinar à instituição educacional a adoção das providências necessárias quanto à solicitação de novo Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE; g) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 193 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Processos: 00080-00160499/2020-77 e 00080-00162715/2020-19. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos nos Processos SEI/GDF nºs 00080-00160499/2020-77 e 00080-00162715/2020-19, HOMOLOGO o PARECER Nº 93/2020-CEDF, de 6 de outubro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar os estudantes dos cursos técnicos de nível em Análises Clínicas, Enfermagem, Nutrição e Dietética, e Saúde Bucal a abreviar a duração do curso, em caráter excepcional, desde que cumpram, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório, e tenham atingido os objetivos mínimos de aprendizagens propostos para o egresso do curso; b) estender o benefício para todos os concluintes de cursos técnicos das escolas públicas e privadas do Distrito Federal até que cesse a pandemia.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

**CORREGEDORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Tomada de Contas Especial de nº 480.000.522/2015; 464.000.367/2015; 470.000.039/2014; 080.007.304/2007; 080.006.412/2013; 462.000.622/2017; 462.000.423/2014; 080.006.412/2013; 080.000.719/2009; 473.000.236/2017; 080.011.149/2009; 470.000.016/2014; 480.000.108/2016; 468.000.114/2016; 468.000.172/2014; 468.000.429/2017; 472.000.121/2016, por 90 (noventa) dias, a contar de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO  
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO**

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL PARA A GESTÃO 2020/2022

Aos (16) dezoito dias do mês de outubro do ano de (2020) dois mil e vinte, às 9h, foi realizada virtualmente a 1ª Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, responsável pelo processo eleitoral de escolha de representantes da Sociedade Civil para concorrerem ao preenchimento de 08 (oito) vagas neste Conselho para a Gestão 2020/2022. Estiveram presentes os membros desta Comissão: Sidney Almeida Junior, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e Leonardo Lino de Souza, representante da Secretaria de Estado de Educação; Ana Caroline Laurentino Araújo, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso e Geovania Maria Gonçalves Soares, representante da Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena, na qualidade de Coordenadora desta Comissão. Foram analisados os documentos encaminhados pelas Instituições que se inscreveram para participar dessas eleições e a Comissão Eleitoral concluiu, após análise dos documentos, que apenas a ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA, que concorria à vaga de Associação de Idosos e a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE, que concorria a uma das duas vagas de Instituição de Longa Permanência para Idosos, foram consideradas NÃO-HABILITADAS por não apresentarem os documentos em conformidade com o Item 2.1, alínea h, do Edital de Convocação nº 02/2020-CDI/DF. Foram consideradas HABILITADAS pela Comissão Eleitoral as seguintes instituições da sociedade civil: INSTITUIÇÃO DE DEFESA DO IDOSO (1 vaga): INSTITUTO COMPARTILHAR - Titular: ADEVAINE JÚNIOR MAIA e a Suplente: LORENA NAYRA CAPUZO DA PAZ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO DF - Titular: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS e Suplente: MYRIAM CARULINA LOPES PIRES DE MENEZES; INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COM PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO (1 vaga):

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- Titular: Luiza Rosa Bezerra Leão e Suplente: Valdenise Barreto de Almeida; ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS (1 vaga): ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA - Titular: MARIA DE LOURDES DA SILVA SEVERINO e o Suplente: JOSÉ PEREIRA LIMA; CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS (1 vaga): OBRA SOCIAL SANTA ISABEL- Titular: LUCILENE CARVALHO SANTOS VAZ e a Suplente: SUELI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA SOARES e JESUS VIVE ASSISTÊNCIA SOCIAL-Titular: ARMANDO DE SOUSA GELENSKE e Suplente: ELAINE SOLETE CARVALHO GELENSKE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (2 vagas): ASSOCIAÇÃO LAR BATISTA CANAÃ - Titular: MARTA AMÉLIA MARAZZO e a Suplente: MARA LÚCIA CASTILHO e INSTITUTO INTEGRIDADE-Titular: GEOVÂNIA MARIA GONÇALVES SOARES e a Suplente: LORENA SIDOR PEREIRA; ORGANIZAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO CIENTÍFICO (2 vagas): PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR-Titular: JOSÉ LUIZ BIANCO JUNIOR e a Suplente: JURILZA MARIA BARROS DE MENDONÇA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA – SEÇÃO DF (SBGG-DF)-Titular: Otávio de Toledo Nóbrega e Suplente: Hudson Azevedo Pinheiro e INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-SEÇÃO DF(IBDFAM/DF)-Titular: Karla de Sousa Araújo e Suplente: Myriam Ribeiro Mendes. Eventual impugnação ao indeferimento da habilitação da instituição deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail: cdi@sejus.df.gov.br endereçado à Comissão Eleitoral no prazo de até 02(dois) dias a contar da data de divulgação do resultado, até 23 de outubro de 2020 e a divulgação de eventuais impugnações deverá ocorrer até o dia 28 de outubro de 2020, publicada no site da SEJUS/DF. Nada havendo mais a relatar, eu, GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, Coordenadora da Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal, dou por encerrada a presente ata. Brasília, 19 de outubro de 2020.

GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES  
Coordenadora da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### PORTARIA Nº 72, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina as ações fiscais dos servidores lotados nas unidades de fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em observância aos incisos II e III do art. 73 do Regimento Interno aprovado pela Portaria 65, de 25 de setembro de 2020, c/c os incisos I, V, VI e X do artigo 3º da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019,

Considerando a crescente demanda por fiscalização dos espaços públicos e a necessidade de organização dos órgãos e entidades do Estado com o objetivo de atender de forma mais eficiente aos anseios da população;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, consistente em ações fiscais que visam garantir o uso adequado e regular dos espaços públicos no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de aprimorar as ações de polícia administrativa, por meio do planejamento em todos os níveis organizacionais da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, resolve:

Art. 1º Disciplinar as ações fiscais de servidores lotados das unidades de fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, sobre meios de propaganda em vias, espaços e logradouros públicos.

Art. 2º Determinar que as ações fiscais sobre publicidade e propaganda veiculada por faixas, cartazes, banners/wind banners e cavaletes instalados irregularmente em espaços, vias e logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal, sejam realizadas, concomitantemente, por Inspectores Fiscais de Atividades Urbanas.

Parágrafo Único. As ações fiscais devem ser executadas com base nas Leis 3.035 e 3.036, ambas de 18 de julho de 2002, que dispõem sobre os Planos Diretores de Publicidade do Distrito Federal, com vistas a coibir a instalação de faixas, banners/wind banners, cartazes e cavaletes irregulares, nos limites da competência estabelecida no art. 10, inciso V da Lei nº. 4.464, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 3º As ações fiscais sobre os demais meios de propaganda, regulares ou irregulares, em área pública ou privada, serão realizadas, privativamente, por Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, da especialidade Atividades Econômicas.

Parágrafo Único. As ações fiscais devem ser executadas com base nas Leis 3.035 e 3.036, ambas de 18 de julho de 2002, que dispõem sobre os Planos Diretores de Publicidade do Distrito Federal, nos limites das competências estabelecidas nos artigos, 2º e 5º, inciso IV da Lei nº. 2.706, de 27 de abril de 2001.

Art. 4º Determinar que as Instruções de Serviço das chefias imediatas contenham as informações mínimas necessárias à perfeita execução das ações fiscais individuais decorrentes do exercício das atribuições legais.

Art. 5º Determinar que somente sejam prestadas informações referentes às ações fiscais quando solicitadas oficialmente, por escrito, ao Subsecretário ou Coordenador responsável após avaliação da sua regularidade, necessidade e oportunidade.

Art. 6º O não cumprimento justificado desta portaria acarretará a instauração de procedimento apuratório pela Corregedoria e, Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

#### DETERMINAÇÃO Nº 323, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

(Instaura Tomada de Contas Especial - TCE)

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Estatuto Social da Empresa e acolhendo o disposto na Resolução nº 102/1998-TCDF e na Instrução Normativa nº 04/2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF e considerando o Relatório de Auditoria nº 59/2019 - AUDI, às fls. 119 a 148, e o Despacho nº 106/2019-AUD, à fl. 149, constantes do Processo nº 092.002.215/2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar responsáveis e buscar o ressarcimento dos valores atualizados, se for o caso, tendo em vista os indícios de danos aos cofres da Companhia;

Art. 2º Fixar prazo de 90(noventa) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF com o objetivo de atuação conjunta na área de Recursos Humanos para o desenvolvimento de atividades técnico- pedagógicas e técnico-científicas no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e do Planetário de Brasília, para os estudantes da Educação Básica do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais e, considerando o que dispõe os incisos I e V do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 39.610/2019, de 1º de janeiro de 2019 e na Lei nº 8.666/93, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a fim de garantir o desenvolvimento de atividades técnico-pedagógicas, técnico-científicas e culturais no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e do Planetário de Brasília para os estudantes da Educação Básica do Distrito Federal, as quais serão reguladas por meio de Plano de Trabalho anual elaborado pela SECTI e SEEDF, conjuntamente, e analisado e aprovado pela SEEDF e pela SECTI, separadamente, com os objetivos de:

I - desenvolver atividades educativas e técnico-científicas, integrantes das respectivas esferas de competência, no que concerne às atividades pedagógicas, científicas e culturais do Planetário de Brasília, unidade orgânica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, dentro de um cronograma prévio de atividades que atenda:

a) aos interesses educacionais e científicos da SEEDF;

b) aos interesses técnicos-pedagógicos, tecnológicos e científicos da SECTI;

c) às normas estatutárias e regulamentares da SECTI e da SEEDF, conjuntamente; e

d) ao que couber à FAPDF e/ou ao Planetário, conforme segue:

1. fomentar a iniciação científica nas unidades educacionais desde a educação infantil até a etapa final da educação básica, o ensino técnico e suas modalidades;

2. fomentar a ação do professor-pesquisador da educação básica para a educação científica nas diversas áreas que compõe o Currículo em Movimento da Educação Básica, em uma proposta de formação continuada dos profissionais da educação básica do Distrito Federal;

3. reunir informações junto às Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEB, das Coordenações Regionais de Ensino - CRE, para identificar unidades educacionais com potencialidade em pesquisa;

4. fomentar a utilização das novas tecnologias na educação pelos profissionais da educação em diálogo com as demandas das novas gerações de estudantes do Distrito Federal;

5. fomentar a criação de espaços e a garantia de tempos para a inovação científica e tecnológica nas unidades escolares e/ou nas Coordenações Regionais de Ensino;

6. fomentar a acessibilidade dos estudantes na mediação de conceitos científicos, através de programas e projetos que se adaptem às necessidades dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Educação Precoce, altas habilidades e superdotação da rede pública de ensino do Distrito Federal; e

6. proporcionar treinamento/workshop para os profissionais da educação básica sobre a elaboração de projeto de pesquisa nos moldes exigidos pela Fundação de Apoio à Pesquisa do DF.

§ 1º A parceria de que trata esta Portaria Conjunta será efetivada pela disponibilização de servidores da carreira magistério público do Distrito Federal, professores de Educação Básica, para o desenvolvimento de atividades técnico-pedagógicas e técnico-científicas no Planetário de Brasília e no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, por meio da elaboração e execução de projetos específicos, nas áreas de tecnologia, ciência, pesquisa e inovação voltadas à educação básica, perpassando ações de divulgação, difusão e educação científica, os quais terão impacto no fortalecimento de ações da Rede de Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 2º Os profissionais colocados à disposição da SECTI serão disponibilizados com ônus para a SEEDF.

Art. 2º Compete especificamente à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF colocar à disposição da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal servidores da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, conforme a necessidade e a disponibilidade da SEEDF, para implementar as atividades previstas na presente Portaria Conjunta e no Plano de Trabalho e após substituição nas atividades de docência sob sua responsabilidade.

I - a disponibilização dos servidores será efetuada mediante Remanejamento a Pedido para outro Órgão ou Instituição, conforme disposto na Portaria nº 241, de 19 de julho de 2019, da SEEDF, especificamente, aplicando-se o inciso XXXII do art. 3º, § 3º do art. 6º, inciso III do art. 12, artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 76.

II - os Recursos Humanos para desenvolver as atividades objeto desta Portaria Conjunta, limitam-se à disponibilização de até 10 (dez) Professores de Educação Básica, com carga horária de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, desde que não ultrapasse a carga horária total de 400 (quatrocentos) horas semanais.

Art. 3º Compete especificamente à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI:

I - realizar atendimento aos estudantes e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal sob a responsabilidade dos professores disponibilizados pela SEEDF, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

II - solicitar à SEEDF os profissionais previstos nesta Portaria Conjunta, via ofício, definindo a atuação do professor com justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente. Os pedidos deverão ser protocolados e submetidos à apreciação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF;

III - efetuar a remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos professores de Educação Básica disponibilizados pela SEEDF, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Pagamento de Pessoas – SUGEP/SEEDF;

IV - proceder à devolução dos profissionais disponibilizados ao término da parceria, diretamente à SEEDF;

V - atender às solicitações da SEEDF com relação aos trâmites dos processos ou procedimentos administrativos envolvendo os profissionais disponibilizados mediante a presente Portaria Conjunta;

VI - colocar à disposição da SEEDF, desde que justificadamente, qualquer profissional, especialmente por inadequação de perfil ou inobservância de normas e condutas próprias a serem adotadas para a consecução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

VII - encaminhar à SEEDF as necessidades identificadas para a perfeita execução da presente Portaria Conjunta;

VIII - publicar a participação da SEEDF em todos os espaços de publicidade e informações em geral; e

IX - fornecer material permanente e de consumo necessários ao exercício das atividades dos profissionais de educação disponibilizados para o adequado desenvolvimento das atividades em foco.

Art. 4º Compete à SECTI e à SEEDF, conjuntamente:

I - elaborar o Plano de Trabalho a ser executado pelos profissionais disponibilizados de acordo com a conveniência e necessidade de ambas as partes; e

II - executar o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelos partícipes.

Art. 5º Os Recursos Humanos de que trata a presente Portaria Conjunta destinam-se a realização de atividades técnico-pedagógicas, técnico-científicas e culturais, por meio de elaboração e execução de projetos específicos, nas áreas de Ciências, tecnologias afins, pesquisa, divulgação e difusão científica e cultural, os quais terão impacto no fortalecimento das ações da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Dos profissionais disponibilizados pela SEEDF:

I - os profissionais disponibilizados pela SEEDF deverão cumprir integralmente a carga horária de trabalho, conforme a Lei nº 5.105/2013 – Carreira Magistério Público do Distrito Federal, atender aos calendários e horários de funcionamento específico da SECTI, bem como a eventos vinculados e/ou previamente programados, obedecendo, entretanto, sua carga horária semanal de trabalho;

II - os Professores de Educação Básica disponibilizados serão colocados à disposição da SECTI, conforme Portaria nº 241, de 19 de julho de 2019, da SEEDF;

III - as atividades desenvolvidas pelos profissionais disponibilizados à SECTI correspondem às indicadas no inciso III, Art. nº 18, da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013.

IV - os Professores disponibilizados deverão cumprir férias, recessos, concessão de abonos e feriados concedidos pela chefia imediata da SECTI;

V - o remanejamento dos professores será efetuado após autorização expressa pela SUGEP, conforme disposto no Art. 30 da Portaria nº 241, de 19/07/2019, da SEEDF;

VI - os profissionais disponibilizados poderão ser devolvidos à SEEDF, mediante justificativa da SECTI, bem como por conveniência administrativa de um ou de ambos os partícipes, de acordo com a legislação vigente. O servidor remanejado deverá de imediato apresentar-se à Gerência de Lotação e Movimentação – GLM da SUGEP/SEEDF;

VII - a movimentação de professores que estejam em regência de classe ou em atendimento, atuação em Unidade Escolar - UE, Unidades Escolares Especializadas - UEE ou Escolas de Natureza Especial - ENE para atuarem nessa Portaria Conjunta, ocorrerá, somente, após sua efetiva substituição. Após a substituição, o professor deverá apresentar-se à Coordenação Regional de Ensino de sua lotação, que o encaminhará à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da SEEDF para emissão de Ofício de Apresentação à SECTI; e

VIII - serão assegurados aos profissionais disponibilizados, amparados por essa Portaria Conjunta, os mesmos direitos e vantagens dos demais professores da SEEDF, resguardadas as normas vigentes, desde que façam jus.

Art. 7º A SECTI compromete-se a criar condições administrativas, organizacionais e pedagógicas para o desenvolvimento do presente instrumento.

Art. 8º A SEEDF e a SECTI designarão 01 (um) executor titular e 01 (um) executor suplente, aos quais competirá a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle, a fiscalização da execução, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

Art. 9º A divulgação dos atos de publicidade, programas, atividades, documentos, correspondência, serviços e campanhas de natureza educativa, placas ou informativos similares, ou de orientação social das ações previstas, representará a posição do Governo de Brasília e se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 10. O extrato da presente Portaria Conjunta será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da SECTI, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único e suas alterações posteriores.

Art. 11. As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimento mútuo, reduzindo-se a termo as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o Foro de Brasília-DF.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta SEE/SECTI nº 07 de 09 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 197, de 13/10/2015.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

Secretário de Estado, Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 120, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, de acordo com a Nota Técnica nº 130/2020 - ADASA/AJL (49072477), Pregão Eletrônico nº 09/2020, e considerando os recursos administrativos interpostos pelas empresas Ability Negócios Eireli e Instituto Brasileiro de Políticas Públicas – IBRAPP, face da decisão proferida pelo Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a licitante Defender Conservação e Limpeza Eireli, CNPJ. 09.370.244/0001-30, no âmbito do Pregão Eletrônico no 09/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de natureza continuada de apoio administrativo no âmbito da Adasa e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004957/2019-84, Resolve: (i) conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Ability Negócios Eireli e Instituto Brasileiro de Políticas Públicas – IBRAPP eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Pregoeiro; (ii) adjudicar o objeto da licitação, Pregão Eletrônico nº 09/2020, em favor da empresa Defender Conservação e Limpeza Eireli, CNPJ nº 09.370.244/0001-30; (iii) homologar o certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES



## SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 06, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecida pela Portaria nº 04, de 22 de janeiro de 2018, e com base na delegação de competência contida na Portaria nº 206, de 20 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 160, de 22 de agosto de 2018, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003 e a Instrução Normativa TCDF Nº 03, de 14 de setembro de 2018 TORNA PÚBLICO os demonstrativos de despesas com publicidade e propaganda da Adasa, em consonância com o Plano Anual de Publicidade e Propaganda de 2020, publicado no DODF Nº 20 de 29/01/2020, página 51, referente ao TERCEIRO TRIMESTRE DE 2020, na forma dos ANEXOS I e II.

MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA

## ANEXO I

## 1. DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - TERCEIRO TRIMESTRE DE 2020

1.1 Contrato nº: 32/2019

1.1.1 AGÊNCIA: KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, CNPJ: 10.365.754/0001-07

| FINALIDADE    | CAMPANHA                                         | VEÍCULO       | PERÍODO DE EXECUÇÃO/VEICULAÇÃO | SUBCONTRATADO                 | CNPJ               | NF AGÊNCIA | DT EMISSÃO | VEICULAÇÃO (a) | PRODUÇÃO (b) | TRIBUTOS (c) | COMISSÃO DA AGÊNCIA (d) | TOTAL DESPESA (R\$)= (a+b+d) |
|---------------|--------------------------------------------------|---------------|--------------------------------|-------------------------------|--------------------|------------|------------|----------------|--------------|--------------|-------------------------|------------------------------|
| Institucional | Redes sociais mensais maio                       | REDES SOCIAIS | 01/05/2020 à 31/05/2020        | TBZ/MD AGENCIA DE PUBLICIDADE | 17.368.188/0001-28 | 1440       | 12/06/2020 | 5.033,60       |              | 334,10       | 943,80                  | 5.977,40                     |
| Institucional | Redes sociais mensais maio                       |               | 12/6/2020                      |                               |                    | 1441       | 12/06/2020 |                | 18.774,44    | 1.839,89     |                         | 18.774,44                    |
| Institucional | Redes sociais mensais junho                      | REDES SOCIAIS | 01/06/2020 à 30/06/2020        | TBZ/MD AGENCIA DE PUBLICIDADE | 17.368.188/0001-28 | 1446       | 03/07/2020 | 5.033,60       |              | 334,10       | 943,80                  | 5.977,40                     |
| Institucional | Redes sociais mensais junho                      |               | 3/7/2020                       |                               |                    | 1447       | 03/07/2020 |                | 18.774,44    | 1.839,89     |                         | 18.774,44                    |
| Institucional | Redes sociais mensais julho                      | REDES SOCIAIS | 01/07/2020 à 31/07/2020        | TBZ/MD AGENCIA DE PUBLICIDADE | 17.368.188/0001-28 | 1452       | 06/08/2020 | 5.033,60       |              | 334,10       | 943,80                  | 5.977,40                     |
| Institucional | Redes sociais mensais julho                      |               | 6/8/2020                       |                               |                    | 1453       | 06/08/2020 |                | 18.774,44    | 1.839,89     |                         | 18.774,44                    |
| Institucional | Aviso de abertura de licitação Pregão eletrônico | JORNAL        | 30/7/2020                      | CORREIO BRAZILIENSE           | 00.001.172/0001-80 | 1454       | 06/08/2020 | 1.429,12       |              | 94,86        | 267,96                  | 1.697,08                     |
| Institucional | Institucional                                    |               | 09/09/2020                     | BRIGADEIRO BENTES             | 22.493.404/0001-05 | 1474       | 09/09/2020 |                | 33.653,85    | 1.747,31     | 1.346,15                | 35.000,00                    |
| Institucional | Redes sociais mensais agosto                     | REDES SOCIAIS | 01/08/2020 à 31/08/2020        | TBZ/MD AGENCIA DE PUBLICIDADE | 17.368.188/0001-28 | 1475       | 09/09/2020 | 5.033,60       |              | 336,10       | 943,80                  | 5.977,40                     |
| Institucional | Redes sociais mensais agosto                     |               | 09/09/2020                     |                               |                    | 1476       | 09/09/2020 |                | 15.461,36    | 1.515,22     |                         | 15.461,36                    |
|               |                                                  |               |                                |                               |                    | TOTAL      |            | 21.563,52      | 105.438,53   | 10.215,46    | 5.389,31                | 132.391,36                   |

1.2 Contrato nº 57/2015

1.2.1 CONTRATADO: Secretaria de Estado da Casa Civil- CNPJ 09.639.459/0001-05

| FINALIDADE        | CAMPANHA          | VEÍCULO | PERÍODO DE EXECUÇÃO | SUBCONTRATADO | CNPJ | DEMOSNTR. | DT EMISSÃO | VEICULAÇÃO (a) | PRODUÇÃO (b) | TRIBUTOS (c) | COMISSÃO DA AGÊNCIA (d) | TOTAL DESPESA (R\$)= (a+b+d) |
|-------------------|-------------------|---------|---------------------|---------------|------|-----------|------------|----------------|--------------|--------------|-------------------------|------------------------------|
| Publicidade legal | Publicidade legal | DODF    | jun/20              | NÃO           |      | 175       | 30/06/2020 | 14.850,00      |              |              |                         | 14.850,00                    |
| Publicidade legal | Publicidade legal | DODF    | jul/20              | NÃO           |      | 210       | 03/08/2020 | 15.360,00      |              |              |                         | 15.360,00                    |
| Publicidade legal | Publicidade legal | DODF    | ago/20              | NÃO           |      | 246       | 01/09/2020 | 8.340,00       |              |              |                         | 8.340,00                     |
|                   |                   |         |                     |               |      | TOTAL     |            | 38.550,00      |              |              |                         | 38.550,00                    |

## ANEXO II

## 2. RESUMO GERAL - SALDOS E DESPESAS COM PUBLICIDADE LIQUIDADAS ATÉ O 3º TRIMESTRE DE 2020

| RESUMO GERAL                          | Publicidade Institucional | Publicidade Legal | Publicidade de Utilidade Pública | TOTAL        |
|---------------------------------------|---------------------------|-------------------|----------------------------------|--------------|
| 1. Dotação Orçamentária (2020)        | 900.000,00                | 250.000,00        | 1.350.000,00                     | 2.500.000,00 |
| 2. Empenhado (até o trimestre)        | 509.999,70                | 229.200,00        | 1.350.000,00                     | 2.089.199,70 |
| 3a. Liquidado (no trimestre)          | 141.975,37                | 38.550,00         | 0,00                             | 180.525,37   |
| 3b. Liquidado acumulado               | 353.786,58                | 140.490,00        | 1.073.888,25                     | 1.568.164,83 |
| 4. Crédito Orç. Disponível (2020)     | 390.000,30                | 20.800,00         | 0,00                             | 410.800,30   |
| 5. Saldo de empenho 2020              | 156.213,12                | 88.710,00         | 276.111,75                       | 521.034,87   |
| 6. Restos à Pagar RP(2019) acumulado  | 399.811,37                | 36.420,00         | 149.732,15                       | 585.963,52   |
| 7. Total liquidado 2020 com RP (2019) | 753.597,95                | 176.910,00        | 1.223.620,40                     | 2.154.128,35 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 217 e no art. 211, § 1º, c/c art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de outubro de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada por meio da Portaria nº 58, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, Publicada no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2020, página 23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

## CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 155, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta os requisitos e o procedimento de reabilitação de que tratam o inciso IV e o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e considerando a disciplina do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º e nos incisos IV, VIII e XIII do parágrafo único da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no inciso IV e no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os requisitos e o procedimento de reabilitação de que tratam o inciso IV e o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Distrital por ato do Secretário de Estado Controlador Geral do Distrito Federal - CGDF poderá requerer a sua reabilitação perante a mesma autoridade, observados os requisitos e o procedimento fixados nesta Portaria.

Art. 2º São requisitos cumulativos para a concessão da reabilitação:

I - o transcurso do prazo de dois anos sem licitar ou contratar com a Administração Pública, a contar da data de publicação do ato que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade;

II - o ressarcimento integral dos prejuízos causados pela pessoa física ou jurídica, quando apontados pela Administração Pública, em decorrência dos atos que justificaram a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade; e

III - a adoção de medidas que demonstrem a superação dos motivos determinantes da punição, o que inclui a implementação e a aplicação de programa de integridade, instituído de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e pela Portaria CGDF nº 157, de 1º de outubro de 2020.

Art. 3º O interessado deverá protocolar o pedido de reabilitação instruído com documentação que comprove o preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º perante a Controladoria-Geral do DF.

Art. 4º O pedido de reabilitação será processado pela Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR, que adotará as providências necessárias para a sua instrução, por intermédio da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores - COPDF.

§ 1º A COPDF poderá requerer ao interessado a complementação da documentação comprobatória dos requisitos de que trata o art. 2º.

§ 2º A COPDF poderá solicitar informações aos entes lesados e órgãos públicos competentes para a aferição do ressarcimento integral dos prejuízos pelo interessado.

§ 3º A Subcontroladoria de Correição Administrativa encaminhará o processo de reabilitação à Subcontroladoria de Governança e Compliance - SUGOV, que realizará a avaliação do programa de integridade implementado pelo interessado e emitirá manifestação quanto ao atendimento do requisito de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 5º Concluídos os trabalhos instrutórios, a SUCOR elaborará análise técnica conclusiva acerca do pedido de reabilitação, que conterá recomendação expressa sobre o deferimento ou indeferimento do pleito, com fundamento nos requisitos de que trata o art. 2º.

Art. 6º Elaborada a análise técnica, a SUCOR remeterá os autos processuais à Assessoria Jurídico-Legislativa da CGDF - AJL/CGDF para emissão de parecer jurídico, que posteriormente os enviará ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal para decisão final.

Parágrafo único. Da decisão proferida caberá pedido de reconsideração a mesma autoridade, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de intimação do interessado.

Art. 7º O indeferimento do pedido de reabilitação não obsta a propositura, a qualquer tempo, de novo requerimento pelo interessado, desde que fundamentado em provas ou fatos novos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

## TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA DAS SESSÕES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de outubro de 2020

O Secretário das Sessões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício das atribuições previstas no art. 80, XII, da Resolução TCDF nº 271, de 03/07/2014, TORNA SEM EFEITO a publicação procedida no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2020, página 33, relativa à Decisão nº 4288/2020, proferida no Processo nº 00600-00005846/2020-10-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, na Sessão Ordinária nº 5228, de 30/09/2020, em razão de erro formal, e DECLARA que a referida decisão foi substituída pela Decisão nº 4372/2020, no seguinte teor: "PROCESSO Nº 00600-00005846/2020-10-e - Pensão militar instituída por HUDSON DELFINO MOURA - CBMDF. DECISÃO Nº 4372/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a pensão militar sob exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; II - autorizar o arquivamento do feito."

JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

EXTRATO DE PAUTA Nº 47

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5231

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1086/2003-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 9188/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 3) 25244/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 4) 00600-00000070/2020-41-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 5) 00600-00000231/2020-05-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00002234/2020-75-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 3012/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00003330/2020-31-e, Representação, SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.; 9) 00600-00003341/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00005305/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00006133/2020-73-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00006139/2020-41-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00006693/2020-28-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 14) 00600-00006788/2020-41-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 00600-00007084/2020-96-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 8798/2014-e, Representação, MPC/DF; 2) 26670/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XVII; 3) 38253/2015-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 4) 4769/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 14138/2016-e, Inspeção, DFTRANS; 6) 24650/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 26726/2017-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 8) 23004/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 224130/2019-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF; 10) 2040/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 00600-00004044/2020-92-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 00600-00004150/2020-76-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 00600-00005866/2020-91-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 00600-00007078/2020-39-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00007089/2020-19-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 16) 00600-00007167/2020-85-e, Representação, GP2 - Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 34309/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 15630/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 3) 17071/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 4) 22296/2018-e, Tomada de Contas Especial, Casa Civil; 5) 37196/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III; 6) 6539/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 14174/2019-e, Representação, DIGEM2; 8) 27950/2019-e, Licitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; 9) 00600-00000068/2020-72-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 10) 00600-00002203/2020-14-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00003029/2020-27-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 00600-00003095/2020-05-e, Pensão Militar, SIRAC; 13) 3373/2020-e, Tomada de Contas Especial, COOPATRAM- COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMA; 14) 00600-00003378/2020-49-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 15) 3403/2020-e, Tomada de Contas Especial, COOTARDE- COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL; 16) 3411/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIAÇÃO VALMIR AMARAL; 17) 3454/2020-e, Tomada de Contas Especial, IZEQUIAS GOMES GARCIA; 18) 3500/2020-e, Tomada de Contas Especial, MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA; 19) 3578/2020-e, Tomada de Contas Especial, EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA; 20) 3624/2020-e, Tomada de Contas Especial, VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA; 21) 3632/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; 22) 00600-00004151/2020-11-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 23) 00600-00004153/2020-18-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 24) 00600-00004154/2020-54-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 25) 00600-00005212/2020-67-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 26) 00600-00005269/2020-66-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-00005289/2020-37-e, Pensão Civil, SIRAC; 28) 00600-00005782/2020-57-e, Concessão -

Análise Automatizada, SIRAC; 29) 00600-00006191/2020-05-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 30) 00600-00007060/2020-37-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 00600-00007066/2020-12-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 00600-00007083/2020-41-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 27996/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 27095/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 3) 19781/2011-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 4) 2760/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 5) 998/2014-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; 6) 26110/2016-e, Representação, MPCDF; 7) 7470/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEDESTMIDH; 8) 12339/2018-e, Inspeção, Tribunal de Contas do DF; 9) 37340/2018-e, Licitação, SES - Secretaria de Estado de Saúde; 10) 00600-00000549/2020-88-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 00600-00004782/2020-30-e, Inspeção, Polícia Civil do Distrito Federal; 12) 00600-00005785/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00005868/2020-80-e, Pensão Militar, SIRAC; 14) 00600-00006635/2020-02-e, Representação, TCDF/MPC; 15) 00600-00007443/2020-13-e, Representação, MPJ/TCDF; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1082/2003-e, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 21853/2012-e, Tomada de Contas Especial, Sec. de Estado de Trabalho; 3) 23074/2012-e, Representação, Secretaria de Saúde; 4) 224377/2019-e, Estudos Especiais, TCDF; 5) 00600-00001633/2020-19-e, Solicitações de Informações, TCDF; 6) 00600-00002656/2020-41-e, Pensão Militar, SIRAC; 7) 00600-00002961/2020-32-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00004071/2020-65-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00005638/2020-11-e, Monitoramento de Decisões, Nilva Lacerda Rios de Castro e Guilherme Boechat Veo; 10) 00600-00006792/2020-18-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 00600-00006852/2020-94-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00006933/2020-94-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00007027/2020-15-e, Representação, MPJ/TCDF; 14) 00600-00007074/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00007102/2020-30-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 7831/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 19230/2010-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 3) 5018/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 4) 27639/2016-e, Representação, GPCF; 5) 24264/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00000184/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00000226/2020-94-e, Representação, MP/TCDF; 8) 00600-00002562/2020-71-e, Denúncia, Empresa Brasil Construção e Montagens LTDA.; 9) 00600-00003479/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00004330/2020-58-e, Representação, G2P - Procuradora Cláudia Fernanda; 11) 00600-00004518/2020-04-e, Representação, G2P - Procuradora Cláudia Fernanda; 12) 00600-00004838/2020-56-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00004839/2020-09-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00005393/2020-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00005797/2020-15-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 00600-00005851/2020-22-e, Pensão Militar, SIRAC; 17) 00600-00006257/2020-59-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 18) 00600-00006775/2020-72-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00007057/2020-13-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1346

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1630/2020-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO; 2) 00600-00003413/2020-20-e, Representação, Deputado Leandro Grass; 3) 00600-00006645/2020-30-e, Análise de Denúncia, Cidadão - Ouvidoria;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 12473/2019-e, Representação, AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.; 2) 16576/2019-e, Representação, Conselho de Saúde do Distrito Federal;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 16398/2019-e, Monitoramento de Decisões, TCDF;

Sessão Administrativa Nº 1074

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00003275/2020-89-e, Solicitações Diversas, TCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00000042/2020-04-e, Edição de Normativo, Tribunal de Contas do Distrito Federal;

(\*) Elaborado conforme o art.116, § 3º do RI/TCDF.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5229

Aos 7 dias de outubro de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5228, Administrativa nº 1072 e Reservada nº 1343, todas de 30.09.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expedientes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhado a este Tribunal as decisões proferidas nos seguintes processos:

- 0722408-74.2020.8.07.0000 - Agravo Interno interposto em face da liminar concedida no Mandado de Segurança impetrado por Lindenberg Marques Monte contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/19.

- 0712126-54.2019.8.07.0018, Recurso de apelação interposto contra a sentença proferida na Ação Popular proposta por Sâmia Suyane Cunha Coelho e outros, contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/2019-e.

- 0700045-39.2020.8.07.0018 - Recurso de apelação manejado em desfavor da sentença proferida na Ação Popular proposta por Jacira Analia Machado e outros, contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/2019-e.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003330/2020-31-e - Despacho Nº 267/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9620/2016-e - Despacho Nº 265/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000648/2020-60-e - Despacho Nº 631/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002292/2020-07-e - Despacho Nº 647/2020,

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Despacho Nº 646/2020,

Representação: PROCESSO Nº 21168/2018-e - Despacho Nº 644/2020, Representação:

PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-49-e - Despacho Nº 642/2020, Representação:

PROCESSO Nº 22100/2019-e - Despacho Nº 641/2020, Monitoramento de Decisões:

PROCESSO Nº 238/2020-e - Despacho Nº 640/2020, Tomada de Contas Especial:

PROCESSO Nº 20117/2015-e - Despacho Nº 639/2020, Tomada de Contas Especial:

PROCESSO Nº 21968/2014-e - Despacho Nº 638/2020, Representação: PROCESSO

Nº 00600-00003217/2020-55-e - Despacho Nº 636/2020, Inspeção: PROCESSO Nº

00600-00004073/2020-54-e - Despacho Nº 637/2020, Análise de Concessão:

PROCESSO Nº 00600-00007093/2020-87-e - Despacho Nº 630/2020, Aposentadoria:

PROCESSO Nº 00600-00007067/2020-59-e - Despacho Nº 629/2020, Aposentadoria:

PROCESSO Nº 00600-00007066/2020-12-e - Despacho Nº 628/2020, Aposentadoria:

PROCESSO Nº 00600-00007065/2020-60-e - Despacho Nº 627/2020, Aposentadoria:

PROCESSO Nº 00600-00007062/2020-26-e - Despacho Nº 626/2020, Aposentadoria:

PROCESSO Nº 00600-00007060/2020-37-e - Despacho Nº 625/2020, Monitoramento

de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00003949/2020-45-e - Despacho Nº 634/2020,

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10712/2010-e - Despacho Nº 633/2020,

Representação: PROCESSO Nº 7193/2015-e - Despacho Nº 624/2020, Aposentadoria:

PROCESSO Nº 00600-00001848/2020-30-e - Despacho Nº 620/2020, Tomada de

Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003072/2020-92-e - Despacho Nº 635/2020,

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8731/2020-e - Despacho Nº 632/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006642/2020-04-e - Despacho Nº 387/2020,

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002949/2020-28-e - Despacho Nº 386/2020,

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007070/2020-72-e - Despacho Nº 384/2020,

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007069/2020-48-e - Despacho Nº 383/2020,

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007068/2020-01-e - Despacho Nº 382/2020,

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11920/2005-e - Despacho Nº 385/2020,

Aposentadoria: PROCESSO Nº 11479/2015-e - Despacho Nº 381/2020, Análise de

Concessão: PROCESSO Nº 37451/2015-e - Despacho Nº 380/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 6720/2018-e - Despacho Nº 301/2020, Tomada de Contas

Especial: PROCESSO Nº 10098/2019-e - Despacho Nº 299/2020, Contrato, Convênios

e outros ajustes: PROCESSO Nº 20639/2017-e - Despacho Nº 297/2020, Tomada de

Contas Especial: PROCESSO Nº 8851/2012-e - Despacho Nº 266/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2335/2003-e - Despacho Nº 643/2020,

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1641/2017-e - Despacho Nº 243/2020.

#### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 9022/2006-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da locação de veículo e ausência de controle de mão de obra terceirizada no âmbito do Contrato de Gestão nº 1/2005, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - Comparques, e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2005. DECISÃO Nº 4460/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 199/2020 - NUREC; b) do recurso de revisão protocolado pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Souza contra os itens V e VI da Decisão nº 2161/2018, sem efeito suspensivo, conforme prevê o caput do art. 288 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito da peça recursal e adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23499/2007-e - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDHAB/DF e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 4447/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº

189/2020 – NUREC; b) como recurso de reconsideração a peça interposta pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Souza, mediante representante legal, contra os itens I e II da Decisão nº 2.175/20, conferindo-lhes efeito suspensivo, apenas no que concerne a essa senhora; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para os devidos registros e análise de mérito da peça recursal. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10622/2012-e - Representação nº 13/12-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre os efeitos da Lei Complementar Federal nº 135/10 na atuação do Tribunal, notadamente em face do disposto no art. 19, § 8º, da LODF e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 840/11, e postulando análise dos contornos da aplicação do normativo aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4373/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 21415/2017-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4380/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo constante na peça 61, e-DOC E0B3E27; II – conceder ao Sr. Francisco Carlos de Sá Freitas um novo prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de justificativas complementares, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23719/2017-e - Representação nº 9/2017, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, do Ministério Público junto à Corte, sobre a possibilidade de apuração e imputação de responsabilidade pelo dano imaterial causado ao Distrito Federal em decorrência das irregularidades havidas na reconstrução do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 4374/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 31541/2017-e - Representação formulada por pessoa física, com pedido de medida cautelar, versando acerca de suposta burla a procedimento licitatório envolvendo dois acordos de cooperação técnica – ACT firmados entre órgãos do Governo do Distrito Federal, o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos – UNOPS e a Agência Brasileira de Cooperação – ABC, do Ministério das Relações Exteriores – MRE. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, após requerimento formulado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por sua audiência, com fundamento no art. 95 do RI/TCDF, manifestou-se pelo acolhimento da Informação nº 062/2020-NUREC e do Parecer nº 223/2020 - GPIP, firmado pela Procuradora CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. DECISÃO Nº 4403/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 062/2020 – NUREC (Peça nº 359); b) do Parecer nº 223/2020, Peça nº 363; II. no mérito, negar provimento Pedido de Reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (Peça nº 352), restaurando os efeitos dos itens II e III da Decisão nº 3.422/2019 (Peça nº 155); III. autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Economia do DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 39631/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para apurar possíveis prejuízos ao erário advindos da não comprovação de execução do projeto "Metró Instrumental". DECISÃO Nº 4381/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 846/2020-SECEC/GAB (e-DOC 41A5D03B-c) e do Despacho-SECEC/SUFIC (e-DOC 49222143-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, em atendimento à diligência determinada na Decisão nº 2.071/20, considerando-a não cumprida; II – determinar diligência à SECEC/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em reiteração à diligência ordenada na Decisão nº 2.071/20, apresente ao Tribunal os autos conclusos, devidamente instruídos, da TCE de que trata o Processo nº 150.002.420/2017, com alerta no sentido de que o descumprimento reiterado de determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da LC nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 40559/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017, lançado pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, tendo por objeto a formação de registro de preços, para eventual contratação de serviço de locação de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4382/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a diligência constante do item III da Decisão nº 1.528/2020, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos seguintes termos: "III – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal: a) o encaminhamento a este Tribunal de informações que confirmem que o Processo nº 00150-00003043/2019-32 trata da

apuração de possível cometimento de atos ilícitos pelas empresas que participaram do Pregão nº 17/2017; b) a apresentação de comprovação da aplicação da sanção prevista no item 9.2.15 do edital às empresas que infringiram o item 9.1 do instrumento convocatório;" II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 33891/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, inicialmente, pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital, em virtude de inserção de créditos em cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE/DFTrans) em favor da empresa Firme – Assessoria Empresarial Ltda. (nome alterado posteriormente no sistema de dados do SBE/DFTrans para Pontual Assessoria Ltda.), entre os dias 14 a 16.01.2014, sem contrapartida financeira. DECISÃO Nº 4369/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento constante da Peça nº 29 (e-doc B04292BD), formulado pelo Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, OAB/DF 30.837, indeferindo-o, tendo em vista que a citação realizada encontra-se válida e eficaz; II – deferir novo prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Adriana Reginal Silva Liberal, a contar da ciência desta decisão, para apresentação de suas justificativas, de forma a possibilitar o exercício da ampla defesa; III – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Sra. Adriana Reginal Silva Liberal e ao Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, OAB/DF 30.837, para a regularização da representação processual, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, conforme dispõe o § 1º do art. 118, do RI/TCDF, e sem validade o subitem precedente; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à requerente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os procedimentos decorrentes.

PROCESSO Nº 33930/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em razão de prestação de contas irregular do Convênio n.º 09/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Associação Maria de Nazaré, para o atendimento de crianças na educação infantil. DECISÃO Nº 4383/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 54/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE/DICOD (Peça 22); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que continue acompanhando as apurações no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF quanto ao Processo nº 080.007.212/2009, mantendo este Tribunal informado sobre os trâmites ocorridos; III – autorizar: a) a transferência do controle de prazo da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.007.212/2009 para o Processo nº 00600-00000070/2020-41-e; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13240/2019-e - Relatório de levantamento preliminar de auditoria operacional a ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2019 – PGA 2019. DECISÃO Nº 4384/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6904/2020 – SES/GAB (peça 25, e-DOC 63C08440), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 1137/2020, a contar da ciência desta decisão; III – determinar o desentranhamento do Ofício nº 6922/2020 – SES/GAB (peça 26, e-DOC DBF4AA25) e devolução à Secretaria por se tratar de expediente cuja matéria é diversa da tratada nos autos em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000309/2020-83-e - Representação nº 9/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível prática de nepotismo na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4465/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº. 150/2020 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo efeito suspensivo ao item I da Decisão nº 2593/2020; c) dos Ofícios nºs 470, 557 e 566/2020 – GPCF e seus anexos; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Parquet, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000674/2020-98-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa RVA Comércio e Serviços de Construções – EIRELI, em face do procedimento de Dispensa de Licitação nº 453/2020, destinado à implantação de hospital de campanha no Estádio Nacional Mané Garrincha, para a criação de 200 (duzentos) leitos de internação destinados ao tratamento de pacientes com COVID-19. DECISÃO Nº 4360/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da documentação encaminhada pela empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.; b) do Ofício nº. 3533/2020 – SES/GAB e anexos; c) do Ofício nº. 543/2020 – GPCF; II – considerar, no mérito, procedente a representação da empresa RVA Comércio e Serviços de Construções – EIRELI; III – considerar, em relação à Decisão nº 1919/2020: a) cumpridos os itens III.a.2 e III.a.4, III.b e IV; b) insuficientes os esclarecimentos prestados por meio dos itens III.a.1 e III.a.3; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) apresente circunstanciadas justificativas em relação às irregularidades a seguir, sob pena de aplicação de penalidade aos responsáveis: i) exigência de expertise anterior de serviços de manutenção predial ou construção de edificações hospitalares, em desacordo com o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993; ii) cerceamento do contraditório,

indicando inobservância do devido processo legal, em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993; iii) falha no dimensionamento do item 02.01 – SERVIÇO DE RETIRADA DE FORRO MINERAL, da planilha orçamentária, cujo quantitativo demonstra ser superior à área total utilizada para a montagem do hospital de campanha instalada no Estádio Nacional de Brasília; iv) sobrepreço nos custos unitários dos itens 02.01 – SERVIÇO DE RETIRADA DE FORRO MINERAL e 04.01 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO TIPO FIBRA MINERAL, da planilha orçamentária; b) encaminhe cópia dos projetos executivos e as built, produtos previstos no Contrato nº 67/2020; c) doravante, nos processos de licitação ou dispensa de licitação voltados a contratações para enfrentamento da COVID-19, dê publicidade ao resultado do julgamento das propostas e inclua a possibilidade recursal por parte das possíveis empresas interessadas, nos termos do art. 4º-G da Lei 13.979/2020; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para a análise da resposta ao item IV desta decisão.

PROCESSO Nº 00600-00001433/2020-66-e - Aposentadoria de CAMILO PEREIRA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4385/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 138/2020 – SEE/GAB/AESP, peça 12, e-DOC 82F8F787, oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 2637/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002211/2020-61-e - Exame dos registros referentes à Provisão Matemática Previdenciária – PMP, de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, que subsidia a análise das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019. DECISÃO Nº 4386/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) de cópia da documentação acostada ao Processo SEIGDF nº 00413.00000021/2020-80, juntada aos autos em apreço (Peça 1); b) do Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2019 (Peça 2); c) da Informação nº 22/20-DIAGF; II – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC que adotem as providências que se fizerem necessárias para: a) doravante, efetuar os registros contábeis de Provisões Matemáticas Previdenciárias em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – Mcasp 8ª edição, à Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS (em especial os itens 203 e 204) e à avaliação atuarial de referência, mormente a contabilização tempestiva, e de modo que não acarrete repercussão no resultado do exercício para os registros relativos ao plano financeiro, atentando para normas e orientações supervenientes que tratem do tema; b) retificar os registros contábeis de Provisões Matemáticas Previdenciárias ocorridos em contas redutoras de provisões de benefícios concedidos e a conceder, relativos ao plano financeiro (Contas 227210102 e 227210206), realizados de forma diversa à preconizada no Anexo I do Relatório de Reavaliação Atuarial de 2019 (Peça 2); III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 22/20-DIAGF e do relatório/voto do Relator às jurisdições mencionadas no item II, supra; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002236/2020-64-e - Aposentadoria de BAILON TAVEIRA VILA NOVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4387/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 155/2020 – SEE/GAB/ASTEC, peça 12, e-DOC AED97FB7, oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 2639/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002261/2020-53-e - Pensão civil instituída por TEREZINHA MONTEIRO PONCE DE LEON - SES/DF. DECISÃO Nº 4388/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6547/2020 – SES/GAB, peça 12, e-DOC 4145E46F, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 2642/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003090/2020-74-e - Reforma de WALMIR NERY DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 4389/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2767/20; II – determinar o retorno do ato em diligência, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 17/08/2020; b) retifique o ato concessório publicado no DODF de 20.12.13 para adicionar à fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 186/91, combinado com o art. 3º da Lei nº 213/91; c) na aba “Dados da Concessão” do Sirac: c.1) exclua o ato de retificação publicado no DODF de 17/08/2020; c.2) registre o ato de retificação mencionado no item “II.b” anterior; d) na aba “Proventos”, corrija o campo “proventos-cálculo” para integral; III – retornar o feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003093/2020-16-e - Aposentadoria de AÉCIO FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4390/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6672/2020 – SES/GAB, peça 14, e-DOC 074F4633, oriundo da Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão 2768/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003598/2020-72-e - Pensão militar instituída por RENATO WILSON MARTINS SILVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4361/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, em face do trânsito em julgado da Ação nº 2012.01.1.018103-3 desfavoravelmente à pensionista; II – determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), entre elas: a) tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 23/07/2012 (Portaria nº 746, de 20 de julho de 2012), que restabeleceu a pensão, tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2012.01.1.018103-3 desfavoravelmente à interessada; b) anular, no SIRAC, o Ato nº 002731-1; c) suspender os pagamentos referentes à concessão em exame de pensão, em cumprimento ao decidido na Ação Judicial nº 2012.01.1.018103-3; d) apurar, com vistas ao ressarcimento ao erário, as quantias pagas à pensionista em razão de decisão precária proferida nos autos da Ação Judicial nº 2012.01.1.018103-3 e do AGI 2012.00.2.005449-2, tendo em vista o entendimento consubstanciado na Decisão nº 661/2015, além das quantias pagas sem aparo em decisão judicial, em razão do trânsito em julgado desfavorável à beneficiária; e) indicar o responsável pela manutenção dos pagamentos irregulares, para que apresente defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do artigo 272 do Regimento Interno deste Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003627/2020-04-e - Revisão da pensão militar instituída por LUIZ ANTONIO DA CONCEIÇÃO DUARTE - PMDF. DECISÃO Nº 4391/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005094/2020-97-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes do Edital nº 1 – PCDF/AGENTE. DECISÃO Nº 4392/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 – PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013: Alessandra Monica Peres Costa Miguel, Arturo Ruiz Valdés, Christian Zilmon Mata dos Santos, Danyelle da Silva Feitosa, Geiel Nunes da Silva, Helder Pinto de Oliveira Sousa, Kelen Savio Santarem Alves, Marcelo Ferreira da Silva, Rodrigo Ávila de Paula e Wagner Luiz Dourado da Cruz; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005494/2020-01-e - Representação apresentada pela Sra. Elinalva Silva Lima, servidora integrante da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Penitenciária Feminina, acerca de possível ilegalidade em ato da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal – SSP/DF, que suspendeu, ao amparo de manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, o pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP, durante o seu gozo de licença-prêmio. DECISÃO Nº 4393/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação formulada pela Sra. Elinalva Silva Lima, haja vista a ausência de indício de ilegalidade identificada, o que representa descumprimento do art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante; III – retornar o feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006123/2020-38-e - Aposentadoria de MARLENE TEREZINHA DIDONET - SES/DF. DECISÃO Nº 4394/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006456/2020-67-e - Aposentadoria de AMANDIO CELESTINO SARAIVA JUNIOR - SES/DF. DECISÃO Nº 4395/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdição que corrija a data de vigência da aposentadoria em exame no SIGRH, em consonância com o registrado no ato em análise e com a publicação no DODF de 29/07/2016, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006463/2020-69-e - Aposentadoria de LINDIFATIMA ARAUJO DE AMORIM - SES/DF. DECISÃO Nº 4396/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006478/2020-27-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF. DECISÃO Nº 4397/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0063555, LUCIA

VANDA GOMES DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0077366, ELIANE DUARTE, APOSENTADORIA, SEJUS, Especialista em Assistência Social; Ato nº 0082501, JOÃO NUNES MACHADO SOBRINHO, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0097286, GILBERTO COSTA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0097300, CARLOS ALBERTO DA SILVA, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0104171, LAURO REGIS NOGUEIRA DE MARCO, APOSENTADORIA, SEJUS, Especialista em Assistência Social; Ato nº 0185061, LUIZ FERNANDO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEJUS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0189310, JANETE DA SILVA PASSOS, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0219842, MARCOS DE NARDI, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0312020, MARIA AUXILIADORA BATISTA, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006486/2020-73-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 4398/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Educação Física: Adriane Alves da Silva Carvalho, Adriano Francisco da Silva, Aline Oliveira Lopes Pereira, Amanda Puccinelli Costa de Araújo, André Luiz Silva de Oliveira, Andressa Otávio Araújo, Ariadina Alves dos Santos, Ariceli Moraes Zacarias, Caio Martins Canepa Barone da Costa, Camila Cavalcante de Albuquerque Botelho, Carlos Eduardo Teixeira Botelho, Carolina Moniz Freire Rodrigues, Cibereni Mota Vieira Lemos, Dáfne Ariel do Nascimento Lima, Daniela Mendes da Silva Andrade, Darlyson Augusto de Oliveira Dias, Denise Oliveira Correa, Deivar da Silva Valença, Diego Vieira de Melo, Donisete da Silva Pereira, Elieide Pereira de Araújo, Fabiana Garcia da Silva, Fabiano Ribeiro de Souza, Gideone Passos de Vlieger, Gleiton Barbosa da Fonseca, Ingrid de Alencar Wensing, Janaína Rodrigues de Souza, Jorge Luiz Gadelha Filho, José Bonifácio da Silva Neto, Kamila Mayara de Sousa Rocha, Karla Cristina Ladejane do Nascimento, Karlisson César de Melo Araújo, Kênia de Souza Miranda, Letycia Santos Cunha, Livia Monteiro Guedes, Maria de Lourdes Carlos Gonçalves, Matheus Atila da Silva Graciano, Natézia Cândida Ferreira, Raquel de Oliveira Sousa, Reginaldo Oliveira Campos Júnior, Renato da Silva Viana, Renato Sousa Guerra, Rodrigo Pereira de Sousa, Taina Neves Vieira, Taísa Leles Brumester, Victor Queiroz dos Reis Silva, Weberson Alves Barbosa, Wesley Guimarães Câmara, Wesley da Silva Peixoto e William Silva Leite; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006490/2020-31-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 4399/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Educação Física: Alberlândio da Fonseca Sousa, Alessandro Ricardo de Oliveira Sales, Almir Hermes Belo, Barbara Fernanda Silva Diniz, Bianca da Silva Rocha Figueiredo, Bruno de Queiroz Costa, Claudia Cintia Barros de Souza, Cristiane Lucena da Silva, David Paiva Sebben, Daylaine dos Santos Pereira, Diego Chargal Martins Diniz Gomes, Divino Breno Benício de Sá, Elaine Cristina Godinho, Eleonora Ribeiro Cunha da Silva, Érika Manhães Sales, Evelyn Lara de Oliveira Ferreira, Everton Francisco de Jesus Araújo, Felipe Matheus Silva da Cruz, Felipe Mauricio Teixeira Pimentel, Fernando Pereira da Costa Santana, Flavio Alexandre Lopes de Lima, Flora Margarida Antoniolli Borda, Francisco Wellington Ferreira Vilarinho, Gabriel Souto Araújo dos Santos, Giselle Maria Mendes de Souza, Grazielle Monteiro dos Santos, Guilherme Souto Gomes Magri, Joaquim Laerte Alves Florindo, Juliana Fernandes Zanini, Kiscilla Bianca Bernardes Silva, Laryssa Tayrine da Silva Borges, Leonardo Pires Maciel, Leticia Paixão Franca, Lucas Fernando Martins da Silva, Lucas Rodrigues dos Santos, Luciana dos Santos Menino, Magaly Regiany Ramos de Matos, Marcos Roberto Alves de Paula, Marcos Vinicius David de Barros, Naira da Silva Cavalcante Moura, Paulo Hummenigge Silva Reis, Philippe Cesar Pacheco da Mota, Raphael Alves de Oliveira, Ricardo de Sousa Brito, Ricardo Ramalho da Silva, Roman Suelvo de Melo Pereira, Thiago Rodrigues de Oliveira, Victor Hugo Rodrigues de Amorim, William Carvalho da Silva Junior e Yolanda Santos de Oliveira Gonçalves; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 8413/2009-e - Aposentadoria de Giarlette Basileu de Oliveira Silva - SEE/DF. DECISÃO Nº 4400/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4307/2019, a fim de adequar à decisão judicial: I – torne sem efeito o ato de retificação de fl.141 – apenso; II – retifique o ato concessório de fls. 33/35 – apenso, alterado pelos atos de fls. 79, 117 e 118 – apenso, no cargo de Professor, Classe A, Etapa 05 – CD, para fundamentá-lo nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, "in fine" e 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 20/1998, e os arts. 186 e 189 da Lei nº 8.112/1990, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003; III – elabore novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 37 – apenso, a fim de contar, para fins

de ATS, as licenças médicas concedidas à servidora para tratamento da própria saúde, excedentes a 730 (setecentos e trinta) dias, consideradas como de efetivo exercício para todos os fins na ação judicial, atentando para os reflexos no seu percentual; IV – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.144 – apenso, para alterar o percentual da parcela ATS, de acordo com o que for apurado no item anterior, atentando para possíveis reflexos nos percentuais apurados para as gratificações - GRC e GAL, decorrentes da contagem das LTS excedentes a 730 (setecentos e trinta) dias como de efetivo exercício, observando, ainda, os reflexos dessas medidas no pagamento atual da servidora no SIGH (CADHIS31 e PAGMAN34); V – torne sem efeito os documentos substituídos; 2) autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39181/2009-e - Auditoria de regularidade efetivada na folha de pagamento desta Corte de Contas, segundo determinação da Presidência. DECISÃO Nº 4401/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes Informações: a) nº 451/2009 – Seleg/TCDF (peça 15); b) nº 236/2020 – Segep/TCDF (peça 16); c) nº 113/2020 – Segedam (AP)/TCDF (peça 17); II – tomar conhecimento da documentação juntada à peça 13; III – considerar cumpridos, quanto ao processo em apreço: a) a Decisão nº 3.672/2011 (peça 7); b) o Despacho Singular nº 670/2012 – GCIM (peça 10); IV – determinar o arquivamento dos autos. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, com esteio no art. 153, §1º, do RI/TCDF. A Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, com fundamento no art. 150, do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 36627/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STCDF, para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 05/2008, celebrado entre o Distrito Federal e o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, OAB/DF 17.390, Procurador do Sr. JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAUJO. DECISÃO Nº 4358/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 24568/2014-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4402/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Sr. César Castro Lopes - Administrador Regional (e-DOC 97573AE7) e Sra. Ana Carolina Neves dos Santos - Diretora de Administração Geral (e-DOC 77C548DD), em decorrência da audiência determinada no item II da Decisão nº 1.699/2018, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) das Informações nºs 85/2019 e 189/2019 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC ED1ACC42 e C59EE4BD, respectivamente); c) do Parecer nº 116/2020-G4P (e-DOC C14E84B0); d) do Memorial de e-DOC 613EC779-c encaminhado pelo Sr. César Castro Lopes; II – julgar as contas anuais alusivas ao exercício de 2013 da Administração Regional do Paranoá – R.A. VII em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas dos Srs. Marco Antônio da Silva Marques (Diretor de Administração Geral – Substituto), José Aírton Rodrigues Araújo (Diretor de Administração Geral), Marton Luís Silva Pereira (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio) e Valdomira Pereira de Carvalho Barros (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio); b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas do Sr. Cesar Castro Lopes (Administrador Regional) e da Srª. Ana Carolina Neves dos Santos (Diretora de Administração Geral), em face das impropriedades apontadas nos subitens: 3.1 (ausência de notoriedade perante público e mídia, direcionamento de contratação artística), 3.2 (aquisição de bens sem estudo técnico que comprove a necessidade e burla ao princípio constitucional de licitar), 3.3 (Quantitativos de serviços superestimados para a fabricação e montagem das paradas de ônibus), 3.5 (Atesto de despesas destituído de validade jurídica) e 4.1 (Ausência de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública), do Relatório de Auditoria nº 52/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, bem como do constante nos parágrafos 7.5.1 ao 7.5.3 da Informação nº 126/2017SECONT/3ºDICONT (fracionamento de despesas); III – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da LC nº 01/1994, considerar os responsáveis elencados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço; IV – determinar: a) na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, que os atuais gestores e demais responsáveis pela Administração Regional do Paranoá – R.A. VII adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, que instaure tomada de contas especial, caso ainda não o tenha feito, no que concerne às irregularidades apontadas nos subitens 3.2 e 3.3 do Relatório de Auditoria nº 52/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, do Processo nº 040.001.248/2014, para apurar eventuais prejuízos e identificar os responsáveis pelas impropriedades advindas dos contratos efetuados no âmbito do Processo nº 140.000.605/2012 - Contratos de Execução de Obras nºs 30/2012 e 14/2013 – RA VII, assinados entre a Administração Regional do Paranoá e a empresa Rio Platense Construções e Projetos e Consultorias Ltda., para a instalação de abrigos de passageiros de ônibus; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 5421/2018-e - Monitoramento da auditoria operacional realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, atual Secretaria de Economia do Distrito Federal, que avaliou a destinação de recursos para obras em andamento e os procedimentos afetos às atividades de manutenção dos bens públicos, de forma a atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, cujos resultados foram apresentados no Processo n.º 5.687/2011. DECISÃO Nº 4404/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 2.447/2020 – SEEC/GAB (e-DOCs 5A4E99E4-c, 3B5CF48C-c e FC9F7483-c), 4.596/2020 – SEEC/GAB (e-DOC EF4964CF-c) e 5957/2020 – SEEC/GAB (e-DOCs 325B8ED6-c e F3287520-e), encaminhados em atenção à Decisão n.º 4.245/2019; b) da Informação n.º 12/2020-DIAPREX/SEMAG (e-DOC DF17AB15-e); c) do Relatório de Levantamento Preliminar de Monitoramento – 2º Monitoramento (e-DOC 0686F5D9-e) e da Matriz de Planejamento (e-DOC 2BEB357A-e); II – aprovar o Relatório de Levantamento Preliminar de Monitoramento e respectiva Matriz de Planejamento; III – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para a execução da fiscalização alusiva ao segundo monitoramento para avaliação do cumprimento das deliberações constantes da Decisão n.º 4.245/2019, que tratou da auditoria operacional para examinar os procedimentos afetos às atividades de manutenção de bens públicos do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 9109/2018-e - Aposentadoria de DELMINDA ROCHA VAZ - SES/DF. DECISÃO Nº 4405/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 1.414/2020, vazada nos seguintes termos: “a) providencie o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CPAC, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, referente ao cargo de Enfermeiro na SES/DF com o cargo de enfermeiro no Estado de Goiás (lotação: Regional Entorno Sul – Luziânia/GO), sem olvidar de abordar, no aludido parecer, aspectos envolvendo a requerida compatibilidade de horários (art. 37, inciso XVI, da CF/88), no período compreendido entre nov-07 a nov-12 (mês da concessão da aposentadoria na SES/DF), consoante Decisão n.º 6.069/2017 e art. 41, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, preenchendo, por igual, no Módulo de Concessões do SIRAC, todos os campos necessários relativos à aludida acumulação de cargos públicos; b) efetue, perante a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, as diligências suficientes e necessárias, a fim de esclarecer a situação funcional da servidora no Estado de Goiás, especialmente considerando a vedação legal expressa no art. 18, § 8º, da LC n.º 769/2008, tendo em vista que a interessada se aposentou por invalidez qualificada na SES/DF em 28.11.2012 e somente se aposentou na SES/GO em 09.11.2018, com base no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC n.º 47/2005, ou seja, por cumprimento de tempo de serviço; c) caso fique comprovado que a interessada trabalhou no vínculo goiano após ter sido aposentada em decorrência de invalidez na esfera distrital, submeta a servidora à nova avaliação médica; d) dê ciência desta decisão à servidora, para que, caso ache necessário, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla, apresente razões de defesa; e) junte à aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios que julgar necessários em atenção aos itens acima;” II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24582/2018-e - Edital n.º 01, que regula o concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para empregos de nível médio e nível superior do quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF. DECISÃO Nº 4366/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 110/2020-DIFIPE3 (e-DOC CE762BC1-e); b) do Parecer n.º 751/2020-GP1P (e-DOC 1CDDE22D-e); c) do Requerimento consubstanciado ao e-DOC 76DCF2F6-c, apresentado por candidatos aprovados no concurso público regulamentado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 27.07.2018; d) do Ofício n.º 37/2019-G1P (e-DOC 433A2BD2-e) e anexos (e-DOC A25AF71B-e), oriundos do Ministério Público junto à Corte, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; e) do Ofício n.º 2093/19-CODHAB/PRESI (e-DOC C171A90C-c); II – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab – que adote as seguintes providências: a) preste, no prazo de 30 (trinta) dias, os devidos esclarecimentos quanto ao andamento das providências adotadas para a criação, por meio de lei específica, dos empregos efetivos na Codhab, tendo em conta o que restou deliberado por esta Corte na Decisão n.º 1.021/2020, exarada no Processo n.º 19.982/2019, que tratou da Consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia, acerca da necessidade de lei para a criação de empregos públicos nas empresas estatais dependentes do tesouro distrital, de forma a viabilizar a contratação dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 27.07.2018, em substituição aos empregados comissionados; b) até ulterior deliberação plenária, que a jurisdicionada se abstenha de promover novas contratações de empregados em comissão, salvo aquelas consideradas imprescindíveis e essenciais pelo Diretor-Presidente da Codhab/DF, haja vista que, atualmente, a Codhab incorre em irregularidade na ocupação dos empregos em comissão, situação que contraria o prescrito no artigo 19, inciso V, da LODF, bem como está em desacordo com a Decisão TCDF n.º 331/2020; III – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão ao Governador do Distrito Federal, para fins de conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26216/2018-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LEONIDIA DA COSTA LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4406/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 5.811/2018; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na formado item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11728/2019-e - Auditoria integrada autorizada mediante a Decisão Administrativa n.º 28/2019 (atualização do Plano Geral de Ação 2019), realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo como objeto a avaliação do gerenciamento da Educação Infantil, referente aos anos de 2018 e 2019. DECISÃO Nº 4407/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 375/2020-SEE/GAB, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (e-DOC 5BE8AAB6-c); b) da Informação n.º 36/2020-DIASP2 (e-DOC 20F0A7CD-e); c) da Matriz de Achados (e-DOC 2579C690-e); d) da Matriz de Responsabilização (e-DOC 92640794-e); e) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 4ECB25C4-e); f) do Parecer n.º 549/2020-GP1P (e-DOC ECBA08C1-e); g) dos demais documentos juntados aos autos; II – determinar à SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, das ações implementadas: a) realize a padronização de procedimentos e o detalhamento das seguintes situações no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil-Creche (Achado 1): i. quanto à validação das inscrições: 1. definição do rol de responsáveis aceitos para realizarem a validação das inscrições; 2. critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”: utilização do valor da renda bruta para fins de pontuação; 3. critério “Baixa Renda”: indicação do rol de verificações necessárias em sítios e/ou documentação comprobatória; 4. critério “Risco Nutricional”: especificação dos aspectos a serem avaliados nos laudos médicos ou nutricionais; ii. modo de inclusão de informação no sistema i-educar em caso de frustração no contato com as famílias na etapa de encaminhamento para efetivação de matrícula, especificando os casos em que deve ocorrer o registro de recusa de vaga e os casos em que deve ser realizado o cancelamento da validação; iii. modo de atuação quando do surgimento de vaga em Instituição Parceira que possui aluno matriculado em virtude de Decisão Judicial (“Ordem de Fazer”); b) realize a revisão do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil-Creche de modo a aperfeiçoar os requisitos e procedimentos para aferição dos critérios de prioridade, tais como (Achado 2): i. em relação ao critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”: 1. substituição do critério pela aferição da renda familiar; 2. consideração de rendas diversas (aposentadorias, bolsas, estágio, pensões, benefícios de prestação continuada, recebimento de aluguéis, outras) para aferição do critério; 3. revisão das faixas de pontuação do atual critério; ii. reavaliação das regras para pontuação no critério “Baixa Renda”, inclusive no que tange à concomitância de pontuação com o critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador” (ou o que venha a substituí-lo); iii. definição da referência temporal para apuração do critério “Mãe Adolescente” (data da inscrição ou data da validação); iv. exigência obrigatória, na etapa de validação, de documentação comprobatória do quantitativo de filhos mencionados na inscrição, bem como definição da idade máxima dos filhos a ser considerada para fins de desempate; c) atualize o Cadastro Único (fila de espera do i-educar) em todas as Unidades Regionais de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação – UNIPLAT considerando a documentação que consta no dossiê das crianças (Achado 1); d) padronize os procedimentos para guarda e gerenciamento dos dossiês das crianças, garantindo as condições logísticas necessárias (Achado 1); e) conceda senha de acesso individual para todos os servidores das UNIPLAT que realizam validação de inscrição (Achado 1); f) cancele as inscrições duplicadas no i-educar, tais como as indicadas no Quadro 12 do Relatório Final de Auditoria (Achado 1); g) aprimore o processo de validação dos critérios de prioridade e respectiva atualização, de modo a evitar fraudes e erros na concessão das pontuações, a exemplo das seguintes ações (Achado 2): i. implantação de rotinas de revisão prévia da validação inicial registrada no i-educar, atentando para o princípio da segregação de funções, podendo ser realizada por amostragem; ii. realização de procedimentos para certificação da autenticidade das informações apresentadas pelos responsáveis das crianças, em especial das relacionadas à renda, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e a bases de dados governamentais, tais como o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, o Portal da Transparência e o Cadastro Único para Programas Sociais; iii. revisões periódicas das listas de espera de modo a revalidar o cumprimento dos critérios e atualizar a pontuação concedida; h) realize a imediata revisão da validação de critérios dos inscritos na lista de espera e consequente reclassificação, certificando-se do atendimento ou não pelos inscritos dos critérios de pontuação pré-estabelecidos no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil-Creche, tomando como subsídio as informações constantes no Papel de Trabalho DA\_PT n.º 74 (e-DOC 51E08CDB-e, pág. 7 e 8 e 11 a 29) e no Papel de Trabalho DA\_PT n.º 89 (e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 24 a 32), encaminhando a esta Corte a relação das crianças reclassificadas (Achado 2); i) verifique a real situação econômica dos responsáveis apontados no Papel de Trabalho DA\_PT n.º 89 (e-DOC 88C6CFD6-e, págs. 33 a 41), relacionado ao Achado 3, procedendo à instauração de sindicância ou processo disciplinar nos casos em que se verificar indícios de irregularidade na validação da inscrição praticada por parte de servidor da SEE/DF, na forma da Lei Complementar

Distrital n.º 840/2011 (Achado 3); j) ocupe, de modo imediato, as vagas ociosas, com a inclusão das crianças que aguardam no Cadastro Único – fila de espera do i-educar (Achado 4); k) realize a revisão de vagas previstas nos Termos de Colaboração com Instituições Educacionais que atendem a Educação Infantil, redirecionando aquelas ociosas e sem crianças em fila de espera para séries de maior demanda (Achado 4); l) realize a tempestiva e adequada designação (Achado 5): i. dos gestores de parcerias, corrigindo todas as pendências identificadas no quadro 17 do Relatório Final de Auditoria e atentando para os parâmetros quantitativos, de habilitação e de compatibilidade estipulados nos arts. 49 e 50 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF; ii. dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias – CMAP, em atenção aos arts. 45 e 46 do Decreto Distrital n.º 37.843/2016, oferecendo condições para o adequado funcionamento da CMAP; m) apresente a esta Corte a situação atualizada das seguintes apurações, bem como os resultados conclusivos e medidas adotadas (Achado 5): i. procedimento administrativo disciplinar objeto do Processo n.º 00080-00065270/2020-20, conforme previsto no art. 217 da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011, autuado para apurar a responsabilidade da servidora da SEE/DF, matrícula n.º 0025113-5 e CPF 553.XXX.XXX-00, pela afronta ao art. 193, inciso X, da referida Lei Complementar; ii. procedimento administrativo objeto do Processo n.º 00080-00075855/2020-58, com vistas a apurar a responsabilidade da Creche Comunitária da QE 38, CNPJ 37.117.363/0001-11, em virtude do descumprimento das vedações previstas no item 17 do Edital de Chamamento Público SEE/DF 02/2017 e item 18 do Edital SEE/DF n.º 03/2017, considerando que a servidora da SEE/DF, matrícula n.º 0025113-5 e CPF 553.XXX.XXX-00, consta do quadro societário da entidade; n) adote as medidas pertinentes com vistas a acompanhar e promover a correção das falhas de execução dos Termos de Colaboração indicadas no quadro 22 do Relatório Final de Auditoria, avaliando inclusive as sugestões de aplicação de glosas, de restituições ao erário e de reprovação da execução do objeto das parcerias, apresentadas pelas Comissões Gestoras, em especial no que tange aos Termos de Colaboração n.ºs 136/2017, 157/2017 e 185/2017 (Achado 6); III – determinar à SEE/DF que, doravante: a) restrinja a concessão da pontuação relativa ao critério “Medida Protetiva” apenas para os casos em que as especificações previstas no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil Creche estiverem clara e objetivamente configuradas, a saber: criança em vulnerabilidade social, criança em situação de acolhimento institucional e mãe em situação de violência doméstica/familiar (Achado 1); b) exija da UNIPLAT Ceilândia que realize a convocação dos responsáveis, entregando-lhes o documento de “encaminhamento para efetivação da matrícula”, conforme previsto no item 3.4 do Manual de Procedimentos (Achado 1); c) exija a atualização periódica, no mínimo anualmente, dos documentos apresentados pelos responsáveis das crianças que estão na fila de espera por vagas em creches (Achado 2); d) verifique, periodicamente, o preenchimento das vagas pactuadas no instrumento de parceria, conforme estabelecido no art. 53 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF (Achado 4); e) divulgue nas UNIPLAT a relação das Instituições Educacionais Parceiras e das Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil de 0 a 3 anos, bem como a meta de atendimento, conforme previsto no item 4.2 do Manual de Procedimentos (Achado 4); f) promova, junto à Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação – EAPE, capacitações específicas para orientação dos gestores de parceria, dos interlocutores de coordenações regionais de ensino, bem como dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, considerando as exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, contemplando exemplos práticos de aplicação da lei aos termos de colaboração celebrados pela SEE/DF com as Instituições Parceiras que oferecem atendimento à Educação Infantil (Achado 5); g) garanta aos servidores que atuam como Gestores de Parcerias a destinação de carga horária compatível com as necessidades de fiscalização, bem como os recursos logísticos necessários às atividades (Achado 5); h) exija a entrega tempestiva do Relatório Informativo da Execução do Objeto – RIE pelas entidades parceiras, bem como do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA pelas Comissões Gestoras de Parcerias, valendo-se da aplicação de sanções quando for o caso, nos termos das normas de regência, observando o contraditório e ampla defesa (Achado 6); i) aperfeiçoe as ações de fiscalização, monitoramento e controle das Parcerias, exigindo (Achado 6): i. das Comissões Gestoras a elaboração do planejamento formal das ações de fiscalização e a realização de visitas semanais in loco, conforme disposto nos arts. 48 e 52 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF; ii. da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias – CMAP a análise e homologação tempestiva dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação – RTMA, conforme disposto no art. 59 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF, bem como o exercício das atribuições previstas no art. 4º da Portaria n.º 286/2020-SEE/DF e no art. 4º da Portaria n.º 287/2020-SEE/DF; j) realize pesquisas de satisfação junto aos usuários das creches gerenciadas pelas entidades parceiras, conforme previsto no art. 73 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF, observando, nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, o disposto no art. 74 da referida norma (Achado 6); k) promova o aperfeiçoamento do Relatório Informativo da Execução do Objeto – RIE e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA para que apresentem informações consistentes, claras e em conformidade com o previsto nos arts. 53, 55, 56 e 57 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF (Achado 6); IV – recomendar à SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, das ações implementadas: a) promova melhorias no sistema i-educar, ou em outro sistema que eventualmente o substitua, com a finalidade de impedir que crianças já matriculadas permaneçam em fila de espera e que crianças sejam inscritas em mais de uma fila de espera, em conformidade com as diretrizes do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche (Achado 1); b) implemente rotinas de

revisão/certificação das informações inseridas no sistema i-educar, bem como consultas automatizadas à base de dados, de modo a: i. auxiliar o processo de validação das inscrições e evitar a ocorrência de fraudes e erros na validação dos critérios (Achados 1 e 3); ii. proceder à verificação automática de informações necessárias para validação dos critérios de prioridade, a exemplo do cálculo da idade das mães dos inscritos na data de referência a ser definida no manual, bem como sua contínua atualização, devendo implicar a exclusão da pontuação quando a mãe atingir 18 (dezoito) anos (Achado 2); c) dissemine as boas práticas de gestão e de guarda documental de dossiês existentes no âmbito da SEE/DF, tais como as identificadas nas Coordenações Regionais de Ensino de Santa Maria e Samambaia (Achado 1); d) avalie a viabilidade de digitalizar integralmente o dossiê das crianças, de modo a facilitar a gestão documental e a revisão sistemática dos registros no i-educar, em especial da pontuação atribuída (Achado 1); e) disponibilize aos servidores das UNIPLAT informações de bancos de dados do Governo do Distrito Federal – GDF, para possibilitar consulta com a finalidade de confirmar dados constantes das documentações apresentadas pelas famílias para comprovação de critérios de prioridade – Cadastro Único de Programas Sociais, SIGRH, e Portal da Transparência, por exemplo (Achado 3); f) estabeleça a obrigatoriedade de os Interlocutores das Coordenações Regionais de Ensino possuírem capacitação prévia à respectiva designação (Achado 5); g) dissemine as boas práticas de Gestores de Parceria realizadas em suas atividades de fiscalização, tais como as identificadas nas Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, Santa Maria e Recanto das Emas (Achado 6); V – com fundamento nos arts. 164 e 269 do RI/TCDF, ordenar, para exame em autos apartados, a audiência dos nominados na Matriz de Responsabilização de e-DOC 92640794-e, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades a eles atribuídas nos autos em exame, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994; VI – determinar à SEE/DF que encaminhe às Coordenações Regionais de Ensino – CREs de Brasília, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga, na parte que lhes diz respeito, cópia do Papel de Trabalho DA\_PT n.º 89 (e-DOC 88C6CFD6-e) e do Achado 3 do Relatório Final de Auditoria, para que, de modo a mitigar, no futuro, a ocorrência falhas de mesma natureza das constatadas na Auditoria Integrada em análise as CREs instituem formulários de inscrição/matricula por meio dos quais os pais e responsáveis legais devam manifestar expressamente ter ciência de que se responsabilizam civil e penalmente pela veracidade e eventuais inconsistências/irregularidades das informações prestadas quando da inscrição de seus filhos no processo de oferta de vagas nas creches da Rede Pública de Ensino e nas Instituições Educacionais Parceiras do Governo do Distrito Federal; VII – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do Papel de Trabalho DA\_PT n.º 74 (e-DOC 51E08CDB-e), do Papel de Trabalho DA\_PT n.º 89 (e-DOC 88C6CFD6-e), do Parecer n.º 549/2020-GP1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, da Matriz de Responsabilização, do Parecer n.º 549/2020-GP1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis a serem chamados em audiência em decorrência do item V; c) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Proeduc/MPDFT e à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF; d) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 26890/2019-e - Representação conjunta formulada pelas empresas Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., versando sobre possíveis atos ilegais ocorridos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, relativo ao não pagamento dos reajustes contratuais alusivo às CCTs de 2016, 2017, 2018 e o não pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao aumento do vale-transporte, relacionados à prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis nas unidades médico-hospitalares e administrativas daquela pasta. DECISÃO Nº 4408/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 5.659, 5.740 e 5.864/2020-SES/GAB (e-DOC 34364A31-c, 3E5D099D-c e 6C7AF8E8-c, respectivamente), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) da Informação n.º 72/2020-DIASP1 (e-DOC FC767357-e); c) do Parecer n.º 836/2020-GP1P (e-DOC 10D476BA-e); II – considerar: a) satisfatoriamente cumprida pela SES/DF a diligência constante do item II da Decisão n.º 3.151/2020; b) no mérito, parcialmente procedente a representação de e-DOC B71DDDCF-c; III – em decorrência do item II.b, determinar à SES/DF que apure, em processo administrativo próprio, eventuais discordâncias em relação aos valores requeridos pelas empresas representantes, levando-se em conta a demonstração dos custos efetivamente suportados pelas requerentes e os valores de mercado à época dos fatos, observando, no que couber, o disposto no Parecer n.º 409/2019-PGCONS/PGDF, devendo a jurisdição, caso a análise indique valores a receber por parte das empresas, gerir as demandas e definir o momento e a ordem dos pagamentos, com base na legislação aplicável; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e às empresas Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., por intermédio dos seus representantes legais; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 00600-00000897/2020-55-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando sobre possíveis irregularidades atinentes à falta de transparência dos gastos públicos em procedimentos de compras de testes



para verificação da Covid-19, mediante dispensa de licitação, bem como quanto a supostos prejuízos aos cofres distritais, em razão da discrepância de preços apontada entre diferentes aquisições dos aludidos testes. DECISÃO Nº 4364/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 6.422/2020-SES/GAB, bem como dos seus respectivos anexos (e-DOC B8EB2D21-c), remetidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) do Ofício n.º 88/2020-CGDF/SUBTC (e-DOC C4F86460-c) e dos anexos constantes das peças 66/71, encaminhados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; c) do documento de e-DOC B677BBC5-c, protocolado nesta Corte pelo Deputado Distrital Leandro Grass; d) do Ofício n.º 6.459/2020-SEEC/GAB (e-DOC 4209407C-c) e dos anexos de peças 90/96, encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; II – com fulcro no art. 277, § 6º, do RI/TCDF, deferir o pedido constante do documento a que alude o item I.d, concedendo dilação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para que seja dado cumprimento às determinações constantes dos itens III e IV da Decisão n.º 3.703/2020; III – com espeque no art. 131 do RI/TCDF, autorizar o fornecimento de cópia integral dos autos, em meio digital, ao Deputado Distrital Leandro Grass; IV – dar ciência desta decisão à SES/DF, à CGDF, à SEEC/DF e ao parlamentar nominado no item III; V – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001152/2020-11-e - Representação n.º 05/2020-GPML, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, com pedido de medida cautelar, acerca de eventuais irregularidades no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao Contrato n.º 09/2020-SEJUS, bem como na execução do referido ajuste, no âmbito do Programa “Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária”, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, para abrigar idosos em situação de risco durante a pandemia da Covid-19. DECISÃO Nº 4363/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.280/2020-SEJUS/ASSESP, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF (e-DOC 2B5B269A-c); b) da Informação n.º 55/2020-DIASP1 (e-DOC 68A8242D-e); c) do Parecer n.º 714/2020-GPML (e-DOC EED74D76-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar: a) satisfatoriamente atendidas as diligências inseridas no item III da Decisão n.º 1.784/2020; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 05/2020-GPML; III – dar ciência desta decisão à Sejus/DF, ao signatário da exordial e ao representante legal da Manhattan Hotéis e Turismo Ltda. (nome fantasia Brasília Palace Hotel, CNPJ n.º 37.069.853/0001); IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001675/2020-50-e - Dispensa de Licitação n.º 10/2020, promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, relativa à contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no Complexo Penitenciário da Papuda, visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19. DECISÃO Nº 4368/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação apresentada pela empresa Infra-Engeth Infraestrutura Construção e Comércio Ltda. (e-DOC FE840708-c); b) do Ofício n.º 776/2020-SSP/GAB (e-DOC D3CC1C39-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; c) da manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, representando a SSP/DF (e-DOC BAAEF2B0-c); d) do Ofício n.º 3668/2020-SES/GAB (e-DOC C4BC45B3-c) e anexos (e-DOCs 73A184B7-c e 546CCA28-c), disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; e) do Relatório de Vistoria n.º 482/2020-DF, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF (e-DOC 407F9AC0-c); f) do Ofício n.º 442/2020-G2P (e-DOC 259244FA-e) e anexos (e-DOCs 0D18DE86-e, BA051F82-e e D43E9D8B-e), contendo informações acerca dos processos de contratação da construção e dos serviços de gestão integrada do Hospital de Campanha da Complexo Penitenciário da Papuda; g) da Informação n.º 58/2020 – DIASP1 (e-DOC D0C12ED9-e); h) do Parecer n.º 831/2020-G2P (e-DOC 43CB6329-e); II – considerar suficientes os esclarecimentos encaminhados em atenção ao item II do Despacho Singular n.º 355/2020 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 2.070/2020; III – denegar a concessão de medida cautelar, ante a ausência de plausibilidade jurídica e de perigo da demora; IV – determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a concessão de “link” de acesso externo à empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda., uma vez que consulta ao Portal do SEI-GDF não permite verificar se houve, de fato, a mencionada disponibilização; b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que, no prazo de 10 (dez) dias: 1. manifestem-se sobre os impactos advindos nas instalações prediais do Hospital de Campanha já construído no Centro Penitenciário da Papuda para atendimento da população carcerária acometida pelo COVID-19 (objeto do Processo SEI n.º 00060-00155821/2020-11, analisado nos autos em exame), em razão do arquivamento do Processo SEI n.º 00060- 00212699/2020-97 (que tratava da contratação dos serviços de gestão integrada de 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria do aludido Hospital de Campanha) e da posterior deflagração de nova dispensa de licitação, no bojo do Processo n.º 00060- 00305213/2020-63, para

contratação dos serviços de gestão integrada de 20 (vinte) leitos de enfermaria do mesmo nosocômio (contratação tratada no Processo TCDF n.º 00600-00002455/2020-43-e); 2. comprovem as medidas adotadas para saneamento de eventuais problemas decorrentes da alteração da quantidade/tipo de leitos a serem disponibilizados; V – dar ciência desta decisão à PGDF, às empresas Infra-Engeth Infraestrutura Construção e Comércio Ltda. e Engemil Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda. e à signatária da Representação n.º 26/2020 – CF; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à SSP/DF, a fim de subsidiar o atendimento das diligências constantes do item IV anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para adoção das providências pertinentes, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 2822/2020-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 01/2020 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a eventual contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de academia universal ao ar livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs, multi-exercitadores e parquinhos infantis, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4362/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.691/2020 – NOVACAP/PRES e anexos (e-DOC 7DA2B335-c), bem como dos documentos encaminhados por meio do Processo de Comunicação n.º 00600-00004980/2020-01 (e-DOC D21055D6-e); b) da Informação n.º 186/2020 – DIFLI (e-DOC 65B62EFB-e) e do Papel de Trabalho de e-DOC 386B94D1-e; II – considerar insuficientes as medidas adotadas pela Novacap em face da determinação constante do item III do Despacho Singular n.º 492/2020 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 3.281/2020; III – em razão do item II anterior, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016 c/c o art. 277 do RI/TCDF, que mantenha a suspensão do Pregão Eletrônico por SRP n.º 01/2020 – ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para que sejam promovidos os devidos reparos na metodologia de formação dos custos estimativos do aludido certame, na forma disposta no Decreto Distrital n.º 39.453/2018, de modo que a pesquisa de preços de cada item seja composta de, no mínimo, 03 (três) valores válidos, obtidos a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 4º do referido normativo, a exemplo de aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos, bem como de pesquisas junto a fornecedores; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 186/2020 – DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e ao Pregoeiro responsável pelo certame, a fim de subsidiar o atendimento da diligência constante do item III anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3330/2020-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item IV.a2 da Decisão n.º 125/2020, proferida no Processo n.º 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Viação Cidade Brasília Ltda. DECISÃO Nº 4409/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 278/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 6CE76A3F-e); b) do Parecer n.º 0809/2020 – G1P (e-DOC A7108BC3-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em exame, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à empresa Viação Cidade Brasília Ltda.; IV – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3357/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo n.º 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transporte Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal, em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4410/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 262/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 64A6E3FD-e); b) do Parecer n.º 837/2020 – G1P (e-DOC 4880ADCD-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em apreço, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transporte Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3381/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo n.º 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Alternativa Ltda - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda., em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4411/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 271/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 72CB330C-e); b) do Parecer n.º 776/2020 – G4P (e-DOC 77C4B4E4-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em exame, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à sociedade empresária Alternativa Ltda. - Cooperativa

de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3390/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal, em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4412/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 273/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 50668B94-e); b) do Parecer n.º 778/2020–G4P (e-DOC 926C470F-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em exame, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal; IV – autorizar a devolução dos autos em exame a Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3462/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pelo Sr. José Augusto de Oliveira, em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4413/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 279/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 7D9C5B9D-e); b) do Parecer n.º 0768/2020–G2P (e-DOC 84A86FFC-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em exame, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão ao Sr. José Augusto de Oliveira; IV – autorizar a devolução dos autos em exame a Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3470/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa JN Transportes Ltda. - ME, em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4414/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela empresa JN Transportes Ltda. - ME. (e-DOC 77A17E00-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 125/2020; b) da Informação n.º 130/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC D691EBC4-e); c) do Parecer n.º 551/2020 – G2P (e-DOC 44418D16-e); II – determinar o sobrestamento do exame das alegações de defesa a que alude o item I.a, retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à interessada; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3497/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela Sra. Marlene Amaral de Sousa, em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4415/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 275/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC A3CFDE93-e); b) do Parecer n.º 0807/2020–G1P (e-DOC F984F50C-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em exame, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à Sra. Marlene Amaral de Sousa; IV – autorizar a devolução dos autos em exame a Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3519/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa MLF Santana Transporte - ME, em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4416/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 274/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 3B0D4E83-e); b) do Parecer n.º 0793/2020 – G2P (e-DOC B0D99639-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em exame, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à empresa MLF Santana Transporte - ME; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3543/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Viação Pioneira Ltda., em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do

Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4417/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 276/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 63A0BEDC-e); b) do Parecer n.º 0767/2020–G1P (e-DOC 089F31BC-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em apreço, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à empresa Viação Pioneira Ltda.; IV – autorizar a devolução dos autos a Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3551/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Viação Planeta Ltda., em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4418/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 280/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 1310C455-e); b) do Parecer n.º 697/2020–G3P (e-DOC 93DDBDE9-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em apreço, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à empresa Viação Planeta Ltda.; IV – autorizar a devolução dos autos a Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3560/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda., em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4419/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 281/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 1699A508-e); b) do Parecer n.º 777/2020–G4P (e-DOC 92B5614C-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em apreço, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à empresa Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.; IV – autorizar a devolução dos autos a Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3586/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Rota do Sol Transportes e Turismo Eireli, em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4420/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela empresa Rota do Sol Transportes e Turismo Eireli (e-DOC E77FEF72-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 125/2020; b) da Informação n.º 227/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC F5BFA1A2-e); c) do Parecer n.º 0779/2020 – G2P (e-DOC 0F24F321-e); II – determinar o sobrestamento do exame das alegações de defesa a que alude o item I.a, retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à interessada; IV – autorizar a devolução dos autos em exame a Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3616/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Viação Satélite Ltda., em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4421/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 293/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 855DCAE7-e); b) do Parecer n.º 0778/2020 – G1P (e-DOC FF348EF5-e); II – determinar o sobrestamento da análise da tomada de contas especial em exame, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à empresa Viação Satélite Ltda.; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003965/2020-38-e - Representação n.º 11/2020 – DA, do Procurador do Ministério Público junto Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades na dispensa de licitação e contratação da empresa Máxima Indústria de Embalagens - Eireli pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBDMF, para a aquisição de máscaras cirúrgicas destinadas à "Operação de Combate ao novo Corona vírus", e sobre possível inobservância aos requisitos de segurança fixados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em relação às especificações do produto. DECISÃO Nº 4367/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1285/2020 – CBDMF/GABCG e anexos (e-DOC 150CB21F-c, dividido nas peças 20 a 29); b) da manifestação da empresa Máxima Indústria de Embalagens Eireli (e-DOC

810B5661-c); c) do Ofício n.º 79/2020-G3P (e-DOC 1E77CDE2-e), que encaminhou laudo técnico expedido pelo Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção – LTP, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, com parecer sobre a avaliação da qualidade das máscaras cirúrgicas adquiridas pelo CBMDF (e-DOC BB36C223-e); d) do Ofício n.º 82/2020 – G3P (e-DOC 20FF9290-e), que enviou o Ofício n.º 089/2020 1ª PJMil (e-DOC 4EC41099-e), contendo cópia de denúncia anônima recebida pela 1ª Promotoria de Justiça Militar do Distrito Federal, acompanhada das apurações empreendidas pelo órgão; e) da Informação n.º 66/2020 – DIASP1 (e-DOC C38427EC-e); f) do Parecer n.º 783/2020-G3P (e-DOC 48D0D71F-e); g) das demais peças juntadas aos autos na forma de documentos “associados”; II – considerar prejudicada a medida cautelar concedida por meio do item “II-a” do Despacho Singular n.º 450/2020 – GCIM, referendada pela Decisão n.º 2.875/2020, “em razão de o CBMDF ter recebido o terceiro e último lote de máscaras cirúrgicas ainda no mês de junho, assim como a Ordem Bancária datada de 08.07.2020 referentes aos lotes 2 e 3 da contratação em comente”; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que: a) com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, suspenda a distribuição de qualquer máscara cirúrgica adquirida com amparo no Contrato n.º 21/2020 (caso ainda tenha alguma em seu estoque) e vede, de imediato, o uso das máscaras fornecidas pela empresa Máxima Indústria de Embalagens Eireli; b) no prazo de 10 (dez) dias: 1. apresente informações quanto às providências adotadas em razão da Recomendação Conjunta n.º 02 – MPDFT, sobretudo quanto à instauração de procedimento administrativo a fim de apurar eventuais responsabilidades da empresa Máxima Indústria de Embalagens Eireli; 2. manifeste-se acerca das considerações lançadas nesta decisão, notadamente quanto à inobservância das “máscaras cirúrgicas” entregues pela empresa Máxima Indústria de Embalagens Eireli às normas técnicas que regem a matéria (seja a Norma Brasileira NBR 15052:2004, seja a Norma Europeia BS EN 14683:2019), ante a possibilidade da adoção das medidas previstas no art. 1º, incisos IX e X, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – fixar o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa Máxima Indústria de Embalagens Eireli, caso queira, manifeste-se acerca das considerações lançadas nesta decisão (em especial, quanto à inobservância das “máscaras cirúrgicas” entregues com fulcro no Contrato n.º 21/2020 – CBMDF às normas técnicas que regem a matéria), ante a possibilidade da adoção da medida prevista no art. 1º, inciso X, da LC n.º 01/1994, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V – dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 11/2020 – DA; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e à empresa Máxima Indústria de Embalagens Eireli, de modo a subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 00600-00005265/2020-88-e - Aposentadoria de RAIMUNDO WILSON FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4422/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências no âmbito do SIRAC/Concessões: I - na aba “Dados da Concessão”: a) altere o fundamento legal do ato, de ID 516 para ID 520 (Artigo 40, § 1º, inciso I, “in fine”, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 6ºA da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar n.º 769/2008. EC n.º 70/2012. Aposentadoria por invalidez qualificada decorrente de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Proventos integrais, calculados pela última remuneração. Paridade. Ingresso no serviço público até 31.12.03. Requisitos implementados a partir de 31.12.03.); b) no campo “Laudo Médico”, informe se o aposentado foi considerado inválido pela junta oficial de saúde; II - na aba “Anexos e Observações”, junte cópia digitalizada: a) da documentação comprobatória de que o servidor inativo encontra-se exonerado de cargo anteriormente ocupado junto à Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás – GO; b) do laudo médico que embasa a concessão em análise.

PROCESSO Nº 00600-00005382/2020-41-e - Pensão civil instituída por GILBERTO DE JESUS MELO - SE/DF e revisão do benefício. DECISÃO Nº 4423/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, em 30 (trinta) dias, fixe igual prazo à beneficiária Vera Lúcia Feitosa da Silva, para que apresente novos elementos de prova relativos à união estável que mantinha com o instituidor, sob pena de ser considerada ilegal a concessão do benefício, ou apresente defesa no mesmo prazo, observando que, na hipótese de não comparecimento da interessada, deve a jurisdicionada, desde logo, proceder à suspensão do benefício; II – sobrestar a análise do ato concessório de revisão da pensão (0010245-7), até que se ultime o cumprimento da diligência mencionada no item I, anterior.

PROCESSO Nº 00600-00006124/2020-82-e - Pensão militar instituída por FABIO FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4424/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006794/2020-07-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4425/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma

do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0005955, Josephina Desounet Baiocchi, Pensão Civil, SEE, Professor; Ato n.º 0112246, Rotilde Caciono de Almeida, Pensão Civil, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0195974, Marluce Soares da Silva Freitas, Pensão Civil, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0210969, Agostinho Serrano Filho, Pensão Civil, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0233779, Alaênes Fernandes de Oliveira, Pensão Civil, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0239504, Ide Aparecida Bittar Barra, Pensão Civil, SEE, Professor; Ato n.º 0249506, Leão Sombra do Norte Fontes, Pensão Civil, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0254330, Edilson Barbosa de Meneses, Pensão Civil, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 85/2001-e - Acompanhamento da providências determinadas à Secretaria de Educação do Distrito Federal no item II da Decisão n.º 3761/2019, referentes a regularização de pendências relativas a Cartas de Habite-se de imóveis da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4426/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 043/2020 - SEASP (peça 91); II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, o item II da Decisão n.º 3761/2019, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-a sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII, do art.57, da Lei Complementar n.º 1/94; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais Segurança Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20690/2006-e - Inspeção realizada em órgãos e entidades do Distrito Federal, visando apurar a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, em decorrência dos arts. 37, V, da Constituição Federal, e 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme Decisão n.º 2469/06, proferida no Processo n.º 29048/05. DECISÃO Nº 4427/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração constantes da peça 249, opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra os termos da Decisão n.º 2808/2020; II – preliminarmente ao exame de mérito, enviar os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para fins de análise dos embargos de declaração em tela; III – dar ciência desta decisão à recorrente, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1810/2013-e - Auditoria Integrada n.º 1.2007.13, realizada na então Secretaria de Esporte do Distrito Federal - SESP, para verificar a regularidade e os resultados da gestão dos Centros Olímpicos do Distrito Federal, cuja operacionalização ocorre por meio de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos. DECISÃO Nº 4428/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 32/2018 e do Ofício n.º 1556/2017 – 6ª PRODEP/MPDFT; II – considerar insuficientes as justificativas apresentadas pela Fundação Assis Chateaubriand até o momento para elidir os indícios de impropriedades constantes do Relatório de Auditoria; III – autorizar a audiência, em autos próprios, dos responsáveis indicados na tabela 02 do Relatório de Auditoria Integrada (e-DOC C1F28CE1) e no § 70 do Parecer n.º 42/2019-G3P (peça 155), com fundamento no art. 248, IV, do Regimento Interno, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em face dos indícios de irregularidades ali apontados, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – tendo em vista não ter sido, até esta fase processual, satisfatoriamente comprovada a aplicação dos recursos distritais repassados a entidades privadas, determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que instaure TCEs específicas para cada caso, exceto em relação ao ajuste celebrado com o Instituto Amigos do Vôlei, com vistas a apurar possíveis desvios na execução dos convênios, quantificar eventuais débitos e apurar responsabilidades, levando em consideração os indícios de impropriedades mencionados nos achados de auditoria, bem como nos Pareceres n.ºs 294/2015 – DA, 687/2017 - DA e 42/2019-G3P, observando-se a ampla defesa, o contraditório e a possibilidade de juntada de novos documentos; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópias da Informação n.º 32/2018, do Parecer n.º 42/2019 – G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos titulares da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEP/MPDFT, aos representantes das entidades conveniadas e aos responsáveis mencionados no item III; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 19721/2013-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2012. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o § 4º do art. 136 do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer n.º 742/2019 - GPML. DECISÃO Nº 4429/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos senhores Gesiel Miguel da Silva (fl. 70), Gabriel Cabral dos Santos de Oliveira Miranda (fls. 72/90, e anexos de fls. 91/171, e Memorial de fls. 371/375), e Donizete dos Santos (fls. 187/202, e anexos de fls. 203/268, fls. 338/351 e 383/398), b) da Informação n.º

117/2017 (e-DOC 24E34EF8); c) do Parecer nº 688/2017 – GPML (e-DOC 8B678F51); d) da Informação nº 194/2019 (e-DOC A909768B); e) da Informação Complementar nº 1/2019 (e-DOC D2864BE7); f) do Parecer nº 742/2019 – GPML (e-DOC DE844FCF); II – no mérito, considerar: a) procedentes quanto às questões retratadas nos subitens 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, e 3.8, do Relatório de Auditoria nº 17/2014 – DIRAG/CONAG/SUBCI/CGDF e quanto aos fracionamentos indevidos de licitação nos Processos nºs 308.000.021/2012, 140.000.599/2012, 308.000.023/2012, 308.000.216/2012, 308.000.022/2012, 308.000.155/2012, 308.000.214/2012, 308.000.222/2012, 308.000.219/2012, 308.000.224/2012, 308.000.185/2012 e 308.000.154/2012; b) parcialmente procedentes, quanto aos subitens 3.3 e 3.7, do mencionado relatório, relativamente aos senhores Gabriel Cabral dos Santos de Oliveira Miranda e Donizete dos Santos; III – com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerar revel o senhor Josemar Oliveira Santos, aproveitando-lhe, no que couber, o mérito das justificativas apresentadas; IV – julgar, com esteio no art. 17, inciso I, da LC nº 1/1994, regulares as contas dos senhores Gesiel Miguel da Silva, CPF nº \*\*\*.915.501-\*\* (Administrador Regional), Josemar Oliveira Santos, CPF nº \*\*\*.659.301-\*\* (Diretor de Administração Geral), Josivan Barbosa Gonzaga, CPF nº \*\*\*.022.451-\*\* (Administrador Regional – Substituto), Adoniron Judson Gonçalves Santos, CPF nº \*\*\*.131.693-\*\* (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio) e Silvano Ângelo Lima, CPF nº \*\*\*.348.391-\*\* (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto); V – com fundamento no art. 17, II, da mencionada lei complementar, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Senhores Donizete dos Santos, CPF nº \*\*\*.288.051-\*\* (Administrador Regional) e Gabriel Cabral dos Santos de Oliveira Miranda, CPF nº \*\*\*.657.241-\*\* (Diretor de Administração Geral), em face das falhas apontadas nos subitens 3.3 (Descumprimento à Decisão nº 4.033/2007 TCDF quanto ao uso da tabela SINAPI) e 3.7 (Impropriedades na apresentação nas propostas de preços das três empresas participantes de licitação), do Relatório de Auditoria nº 17/2014 – DIRAG/CONAG/SUBCI/CGDF; VI – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional de Itapoã – RA XXVIII, que adotem as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de falhas semelhantes às tratadas no item V; VII – em conformidade com o art. 24 da referida lei complementar, considerar os responsáveis indicados nos itens IV e V, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço, que trata das contas do exercício financeiro de 2012, da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII; VIII – aprovar, expedir e publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX – autorizar o retorno do Apenso nº 040.000.985/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14422/2014-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4430/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas em face das audiências determinadas pela Decisão nº 1.338/2019 (Peça nº 21) pelos Srs. Alexandre Donikian Gouveia (Diretor-Presidente, Peça nº 101), Edson Zacarias de Souza (Superintendente da Unidade de Administração Geral, Peça nº 50), Ricardo de Sousa Ferreira (Superintendente da Unidade de Administração Geral e Diretor Vice-Presidente, Peça nº 82), Sr. Édio Gleiser da Silva Gondim (Diretor Vice-Presidente, Peça nº 42) e pela Sra. Ana Lúcia Lemos Rosa (Superintendente da Unidade de Administração Geral, Peça nº 96); b) da Informação nº: 157/2020 – SECONT/1ºDICON (Peça nº 103); c) do Parecer nº 680/2020– G1P (Peça nº 105); II – sobrestar o julgamento de mérito das contas em exame até o deslinde das apurações em curso no Processo nº 28766/2018, relativa à irregularidade apontada no subitem 3.9 do Relatório de Auditoria nº 07/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (contratação e execução inadequadas referente ao mapeamento digital do Distrito Federal) e até o deslinde da TCE que deverá ser instaurada pela FAP-DF, para a apuração do prejuízo decorrente da irregularidade indicada no subitem 3.11 do citado relatório (inexecução do objeto contratado); III – determinar aos atuais gestores da FAP/DF, que: a) ultimem as apurações relativas ao Processo nº 193.000.314/2015, referente à falha apontada no subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 07/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, fazendo constar os resultados na próxima PCA; b) estabeleçam um plano de ação para resolver a questão do grande número de transferências voluntárias sem análise das prestações de contas, cujas medidas deverão ser examinadas pelo órgão de controle interno do GDF; c) adotem imediatas providências para a instauração dos processos de sindicância e de TCE referidos no subitem 1.2 e para o prosseguimento dos processos administrativos referidos no subitem 3.10 do Relatório de Auditoria nº 07/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; d) instauem processo de TCE para a apuração do prejuízo decorrente da irregularidade indicada no subitem 3.11 do Relatório de Auditoria nº 07/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (inexecução do objeto contratado); IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3509/2016-e - Revisão da aposentadoria de MARIA LINDALVA BARROS - SES/DF. DECISÃO Nº 4432/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4656/2018; II – conhecer da defesa apresentada pela interessada, para, no mérito, considerá-la procedente apenas para dispensar o ressarcimento das quantias por ela recebidas indevidamente; III – considerar ilegal, com negativa de registro, a revisão de proventos em análise, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78,

X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria, especialmente: 1) tornar sem efeito, no que se refere à interessada, o ato de revisão de proventos publicado em 09/12/2014, bem como suas retificações (DODFs de 02/06/2017 e 14/06/2017); 2) anular o Ato nº 14477-3 do SIRAC; IV – dar ciência desta decisão à interessada; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 8128/2016-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em virtude do Convênio nº 001/2008 firmado entre a jurisdição e a Fácil – Brasília Transporte Integrado, vigente no período de fevereiro de 2008 a junho de 2011, tendo por objetivo viabilizar a implementação do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC. DECISÃO Nº 4433/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0098-003307/2013 (e-DOCs 24BD855C, D33423B4, 0F4227A7 e 6D076BE9); b) da Informação nº 62/2020 – DICONTE (e-DOC 22148254-e); c) do Parecer nº 692/2020 – G2P (e-DOC D3A5C73A-e) II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (peça 35, e-DOC DFC69562-e), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em razão de ressarcimentos à Fácil de despesas incorridas em nome da SETRANS e da EXPRESSO BRASÍLIA, no âmbito do Convênio nº 01/2008, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LC nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000179/2020-89-e - Pensão militar instituída por DANIEL MARQUES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4434/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1602/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 001981-5), ressalvando que a regularidade do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001807/2020-43-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 3/10. DECISÃO Nº 4435/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 6701/2020 - SES/GAB (Peça nº 12), por meio do qual o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 2688/2020; II – conceder mais 30 (trinta) dias à SES/DF, contados a partir do conhecimento desta decisão, para o cumprimento integral da Decisão nº 2688/2020; III – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002291/2020-54-e - Aposentadoria de DEIR MOURA DA COSTA - CLDF. DECISÃO Nº 4436/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2947/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 024174-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005294/2020-40-e - Aposentadoria de SONIA BRITO DE MORAIS - SES/DF. DECISÃO Nº 4437/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) haja vista o comentário do Controle Interno de que a incorporação de 1/10 do DFG-04 deu-se com apenas 363, em vez de 365 dias, junte à aba “Anexos e Observações” os documentos que comprovem o direito da servidora à incorporação de tal vantagem; 2) caso se constate que a servidora não tem direito à aludida incorporação e que isso pode redundar em decréscimo dos seus proventos, notifique-a, para, se for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresentar a defesa que julgar cabível a este Tribunal, visando manter o respectivo pagamento; 3) caso seja devida a incorporação da vantagem, faça constar na aba “Proventos” o devido quadro de incorporação, indicando o fundamento legal da vantagem na aba “Dados da Concessão”; 4) retifique, na aba “Dados do Servidor”, o nome da mãe da servidora para “Santa Rosa de Brito Correia”; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006107/2020-45-e - Aposentadoria de MARIA BEATRIZ DE SOUSA MIRANDA - SES/DF. DECISÃO Nº 4438/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) colher parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) sobre a lícitude da acumulação dos cargos detectada (dois cargos de Enfermeiro na SES/DF), com pronunciamento específico e fundamentado acerca da compatibilidade horária entre o exercício dos dois cargos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6069/2017; 2) notificar a servidora, para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdição no cumprimento do subitem anterior; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos, especialmente no que se refere à

compatibilidade de horários; 3) cadastrar, na aba "Dados da Concessão", do módulo Concessões do SIRAC, o número do processo autuado, assim como a conclusão do parecer a que se refere subitem "I.1", quanto à licitude da acumulação de cargos em que incorreu a interessada; 4) retificar, no campo "Tempo Averbado", da aba "Tempos", do SIRAC, o tipo do tempo averbado para "Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional – Estatutário (RPPS)"; 5) juntar, na aba "Anexos e Observações", do Sirac: a) os documentos que comprovam o cumprimento dos subitens "I.1" e "I.2", notadamente o parecer conclusivo da CPAC e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das respectivas folhas de ponto do servidor); b) cópia digitalizada da Certidão de Tempo de Contribuição constante do processo físico; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006118/2020-25-e - Aposentadoria de MARLENE ARRUDA DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 4439/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 28092-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006454/2020-78-e - Aposentadoria de DIONIZIA DA SILVA FERREIRA BORGES - SES/DF. DECISÃO Nº 4440/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) tornar sem efeito, no que se refere à servidora, o ato de retificação da aposentadoria publicado no DODF de 29/08/2019; 2) publicar nova retificação do ato de aposentadoria da servidora (DODF de 28/05/2015), a fim de: a) corrigir sua classificação funcional para "Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV"; b) substituir o trecho "bem como as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996, mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998" por esta expressão: "bem como as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011"; 3) na aba "Dados da Concessão", registrar o ato de retificação mencionado na alínea "b" do subitem 2 (acima); II – autorizar a devolução do feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006455/2020-12-e - Aposentadoria de LUIZ CARLOS PEREIRA DUARTE - SES/DF. DECISÃO Nº 4441/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte, na aba "Anexo e Observações", do módulo Concessões do SIRAC: 1) os documentos porventura existentes para comprovar o período laborado pelo servidor em condições insalubres, ponderado em 1.726 dias, conforme registrado na aba "Tempos", do SIRAC; 2) ciência do servidor quanto à decisão do Tribunal, para que, caso seja de seu interesse, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da cientificação, suas razões de defesa; II – autorizar a devolução do feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006457/2020-10-e - Aposentadoria de JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 4442/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) colha parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) sobre a licitude da acumulação aqui detectada (dois Cargos de Médico da própria SES/DF), especialmente quanto à compatibilidade de horários do período de julho de 2007 a julho de 2012, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015; 2) notifique o servidor, para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdição na cumprimento do subitem anterior; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos dois Cargos de Médico da SES/DF, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; 3) na Aba "Anexos e Observações" do Sirac, junte os documentos que comprovam o cumprimento dos subitens anteriores, notadamente o parecer conclusivo da CPAC e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto); II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006483/2020-30-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes do Edital nº 1/2013 - PCDF/AGENTE. DECISÃO Nº 4443/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no cargo de Agente de Polícia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 - PCDF/AGENTE, de 1º/08/2013, publicado no DODF de 02/08/2013: Daniel Azevedo Monteiro, Felipe Xavier Brasil, Gabriela Gomes de Assis, Luiz Alberto Caetano, Marcos Antonio Nogueira, Natália Rodrigues Rôla, Natalie Ferreira da Costa Fechine, Paulo Vinícius Roquete Mourão, Rafael Romeu dos Anjos e Rodrigo Taboada Macedo; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006642/2020-04-e - Pregão Eletrônico nº 66/2020, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição de laminado elastoplástico (Material de Sinalização Horizontal Viária). O Relator submeteu à consideração do Plenário o

Despacho Singular nº 387/2019-GCPT, emitido no dia 02.10.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4375/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2020 – DER/DF (Peça nº 02, e-DOC A1BE15F9-e), do link de acesso ao Processo SEI nº 00113-00010537/2020-71 (Peça nº. 05, e-DOC B4481EE9-e) e da cópia digital do referido Processo, juntada aos autos na Peça nº 06, e-DOC BEE890D5-e; b) da Informação nº 183/2020 (Peça nº 08, e-DOC C6AFDF5B-e); II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 066/2020 – DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir, ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) adeque o regramento afeto à Qualificação Técnica, passando a estabelecer de forma mais precisa a quantidade a ser comprovada nos atestados exigidos dos licitantes limitando essa quantidade a no máximo 50% do total de cada item, consoante Decisão TCDF nº 6.610/2010; b) suprima os quesitos da Habilitação Jurídica de licitantes não relacionados com a presente contratação; c) adote como preço de referência na presente licitação o menor valor obtido entre as cotações apresentadas para cada item, haja vista o mercado para esse tipo de serviço ser restrito e a pesquisa para formação do orçamento de referência não conter preços públicos; III – autorizar: a) o envio de cópia do presente Despacho Singular e da Informação nº 183/2020 ao DER/DF e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00006777/2020-61-e - Aposentadoria de MARIA REGINA BOTELHO - CLDF. DECISÃO Nº 4444/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 26397-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à CLDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que, nos autos do Processo nº 001-000466/2018: 1) preste esclarecimentos, observando, se for o caso, os reflexos nos pagamentos atuais da servidora, sobre o percentual de ATS a ela devido, haja vista a divergência nas Abas "Proventos" (22%) e "Tempos" (23%) do SIRAC; 2) informe sobre as medidas adotadas em decorrência da determinação constante do item III da Portaria-DRH nº 104, de 14 de junho de 2018, publicada no DCL de 15/06/2018; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006859/2020-14-e - Representação apresentada por cidadãos, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, relativamente a concursos públicos deflagrados em 2016, para matrícula, entre outros, no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFBPM) e posterior provimento de vagas na Graduação de Soldado, na Qualificação de Condutor e Operador de Viaturas. DECISÃO Nº 4371/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação oferecida por cidadãos, por meio de patrono legalmente constituído (peça 1), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – adiar a análise da cautelar requerida, nos termos do § 3º do art. 277 do RI/TCDF, para depois da manifestação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; III – dar conhecimento desta decisão ao patrono dos interessados; IV – conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis ao CBMDF, para que, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; V – autorizar que: 1) as notificações e publicações sejam feitas em nome da Sra. Cláudia Tereza Sales Duarte, OAB/DF 20.825; 2) o CBMDF tome ciência da representação (peça 1), para subsidiar o atendimento do previsto no item IV; 3) os autos retornem à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007080/2020-16-e - Aposentadoria de WALTER GAIA SOUTO - SES/DF. DECISÃO Nº 4445/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº. 010454-2), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 41964/2006-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos advindos do pagamento de juros e de atualização monetária quando da devolução de valores decorrentes do Contrato de Repasse nº 103.138-12/2000/INDESP/CAIXA, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, por intermédio da Caixa Econômica Federal – CEF. DECISÃO Nº 4446/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 220.000.470/2001 (e-doc 7FD97B14); II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, ante a ausência de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25513/2014-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e agentes de material da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV/DF, relativa ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 4448/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento

das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Eduardo Octávio Teixeira Alves e Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, em atenção à Decisão nº 3.033/20, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Reinaldo Chaves Gomes (Secretário de Estado/Substituto no período de 7.1 a 11.1.2013), Ricardo Vale da Silva (Secretário de Estado/Substituto no período de 12.1 a 16.1.2013), Maria América Menezes Bonfim Hamú (Secretária de Estado/Substituta no período de 29.10 a 5.11.2013), Izaías da Silva Rocha (Subsecretário de Administração Geral/Substituto no período de 7.1 a 21.1.2013), Bernadete Meyre Saraiva Barbosa Costa (Subsecretária de Administração Geral/Substituta nos períodos de 01.7 a 10.7.2013 e de 29.10 a 17.11.2013) e Denison Cruz Ferreira (Chefe do Núcleo de Material no período de 01.1 a 31.12.2013); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago (Secretário de Estado no período de 01.1 a 31.12.2013) e Eduardo Octávio Teixeira Alves (Subsecretário de Administração Geral/Interino no período de 01.1 a 16.9.2013 e Subsecretário de Administração Geral no período de 17.9 a 31.12.2013), em virtude das seguintes impropriedades: 1) registradas no Relatório de Auditoria nº 60/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 1.1) subitem 2.1-falhas na elaboração de projeto básico; 1.2) subitem 2.4 – falhas no cálculo dos benefícios e despesas indiretas (BDI); 1.3) subitem 2.5 – falhas na fiscalização e acompanhamento dos contratos; 2) registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício 2013: 2.1) subitem 1.05 – divergência na conciliação dos Convênios; 2.2) subitem 2 – inconsistência no controle dos contratos com vigências expiradas; III – determinar aos atuais administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias para a prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos autos em exame; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em análise; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19300/2016-e - Monitoramento do cumprimento, pelos Srs. Enoque Ferreira Calado e RENEIL JÚNIOR SILVA ARAÚJO, da Decisão nº 3.385/09 e do Acórdão nº 124/09, proferidos no Processo nº 812/01. DECISÃO Nº 4449/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do comprovante de recolhimento constante do e-doc 1DF3D874-c; II – considerar os Srs. Enoque Ferreira Calado e RENEIL JÚNIOR SILVA ARAÚJO quites em relação ao débito imputado mediante Decisão nº 3.385/09 e Acórdão nº 124/09 (Processo nº 812/01); IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – dar ciência desta decisão aos interessados; VI – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37060/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 23/2011-SEG, relativo à realização da 3ª Conferência Distrital de Políticas Públicas para as Mulheres, realizada entre os dias 21 a 23.10.2011. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. PAULO MACHADO GUIMARÃES, OAB/DF 5.358, Procurador das Sr.s. Olgamir Amância Ferreira e Valesca Rodrigues Leão. DECISÃO Nº 4359/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, oportunizando-lhe a juntada de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 23276/2018-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4450/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, referente ao exercício financeiro de 2016, apresentada eletronicamente; II – considerar regular o encerramento das contas especiais objeto do Processo nº 052.000.854/10, cujo valor está abaixo da alçada estabelecida pelo Tribunal; III – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Cícero Jairo de Vasconcelos Monteiro (Diretor-Geral/Substituto, no período de 12.12 a 31.12.2016) e Márcio Marquez de Freitas (Diretor do Departamento de Administração Geral/Substituto, no período de 1.1.2016 a 31.12.2016); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Eric Seba de Castro (Diretor-Geral, no período de 01.1 a 31.12.2016) e Silvério Antônio Moita de Andrade (Diretor do Departamento de Administração Geral, no período de 01.1 a 31.12.2016), diante das falhas contidas: 1) nos subitens 1.1 (falta de autorização prévia para a liquidação e pagamento de despesas); 1.2 (ausência de relatórios circunstanciados); 2.2 (falhas na execução e acompanhamento contratual) e 2.3 (ausência do termo de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados), do Relatório de Inspeção nº 07/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 17E5D669-e); 2) nos itens 1 (ativo – saldos a regularizar), 2 (passivo – obrigações pendentes de regularização) e 3 (atos potenciais diversos – saldo em contratos/convênios com prazo de vigência expirado), do Relatório Contábil Anual – Exercício 2016 (e-DOC B40A4792-e); 3) nos subitens

1.1 (bens móveis não localizados); 1.2 (bens em Tomada de contas especial) e 2.2 (bens em cessão de uso), do Relatório – Bens Móveis nº 51/2017 (e-DOC 687C4381-e); 4) nos subitens 1.1 (imóveis que se encontram ocupados por terceiros); 1.2 (edificações que se encontram em mau estado de conservação); 1.3 (terrenos que se encontram potencialmente sem demarcação e/ou sem placa indicativa de propriedade do imóvel); 1.4 (imóvel TEI nº 3298/04 – QS 427, AE, Lote 01); 2 (bens imóveis não incorporados); 2.1 (imóveis a regularizar) e 2.2 (obras em andamento), do Relatório de Bens Imóveis nº 51/2017 (e-DOC 687C4381-e); IV – determinar aos atuais administradores e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias para a prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos autos em exame, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; V – considerar, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em análise; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 1286/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar os fatos e identificar eventuais responsáveis pela aplicação, à CEB Distribuição S.A., pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, da multa objeto do Auto de Infração nº 526401, em 22.06.09. DECISÃO Nº 4451/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em análise; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em apreço, com absorção do prejuízo pelos cofres da CEB Distribuição S.A., tendo em vista a ausência de elementos que permitam a responsabilização de empregados da empresa pela multa aplicada; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7691/2019-e - Aposentadoria de JOSÉ DOS REIS BENTO DA CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 4452/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.419/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, inclusive quanto ao cálculo da Gratificação de Titulação – GTIT, que deve guardar conformidade com os termos da decisão judicial transitada em julgado proferida no Processo TJDF nº 0711212-87.2019.8.07.001; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13909/2019-e - Pregão Eletrônico nº 39/2019, lançado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego, necessários ao controle e fiscalização da velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos instalados em pontos definidos das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4453/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer dos expedientes encaminhados pela empresa Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda. (e-DOC 6DCD2252-c) e pela empresa AC Controltech Tecnologia em Informática Ltda. (e-DOCs 45C97FD9-c e 44D7B3C1-c), por não preencherem o requisito constante do art. 230, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do TCDF (indício concernente à irregularidade ou ilegalidade identificadas, com a identificação, sempre que possível, dos princípios constitucionais, dispositivos legais ou regulamentares violados e o potencial impacto lesivo do ato inquirido); II – conhecer do documento encaminhado pela empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda. (e-DOC C2260753-c), sem adotar quaisquer medidas adicionais; III – dar ciência desta decisão aos postulantes indicados no inciso I; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25435/2019-e - Representação apresentada pela Deputada Distrital JÚLIA LUCY, acerca de possíveis irregularidades nas aquisições realizadas por meio dos Atos Convocatórios nºs 132/2018 e 46/2019 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF. DECISÃO Nº 4454/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1853/2019 – IGESDF/DIPRE/GAPRE (e-doc 4BE7926D-c), remetido em cumprimento à Decisão nº 3.938/19; II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto aos indícios de superfaturamento por sobrepreço relativos à Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 52/2019, apontados na Informação nº 68/2020-DIASP3 (R\$ 75.687,00) e no Parecer nº 740/2020-G3P (R\$ 89.887,00); b) encaminhe cópia integral, em meio eletrônico: 1) do processo que abrigou a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 52/2019, do contrato celebrado e dos pagamentos efetuados; 2) do novo processo de seleção de fornecedores e Elemento Técnico revisado, os quais motivaram a revogação do Ato Convocatório nº 46/2019; III – conceder igual prazo, de 30 (trinta) dias, à empresa Speed Cadeiras de Rodas, Mobilidade e Conforto Ltda., contratada por meio da Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 52/2019, para que, caso considere oportuno, apresente suas considerações sobre a matéria de que trata o inciso II, alínea “a” supra; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 68/2020 – DIASP3 e seus respectivos Papéis de Trabalho, do Parecer nº 740/2020 – G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, à Deputada Distrital Júlia Lucy e à empresa nominada no inciso III; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27594/2019-e - Representação da empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda., com pedido de medida cautelar, versando sobre possível irregularidade relativa à não aceitação, pelo Banco de Brasília S.A., de garantia ofertada na modalidade fiança bancária no âmbito do Contrato nº 137/2019 – derivado do Pregão Eletrônico nº 19/2019. DECISÃO Nº 4455/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4913/2020 - SEEC/GAB, de 21/07/2020 (e-doc 4CB38048-c) e da Circular nº 95/2020 - SEEC/GAB (e-doc 52440161-c); II – ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 2.016/20; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como da Decisão nº 2.016/20 ao Banco de Brasília S.A – BRB, para fins de conhecimento; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 224377/2019-e - Estudos especiais realizados, em atenção à Decisão nº 5.395/17, para avaliar a possibilidade de inclusão dos demonstrativos elencados no art. 5º, inciso XVI, da Portaria MPS nº 204/08, requeridos para a emissão de Certificado de Regularidade Previdência – CRP, nas prestações de contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em razão de solicitação formulada pela então Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. DECISÃO Nº 4376/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005833/2020-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 4456/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Motorista, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.5.2011: Alessandra Castro Rodrigues, André Pereira dos Santos, Carlos Eduardo Rodrigues Pereira, Claudio Valdivino de Sousa, Daniel Medeiros, Eufrautes Pereira Araújo, Maurício Cardoso de Oliveira, Rafael de Melo Gomes, Ronan Cardoso Correa e Tiago Asevêdo Barbosa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005879/2020-60-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes do Edital nº 1/2013-PCDF/AGENTE. DECISÃO Nº 4457/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 2.8.2013: Danielle Borges Silveira, Felipe de Lima Santana, Irivaldo Negreiro de Souza, Izaac Peres de Rezende, Jairo Antonio Júnior, Juliana Areal e Silva, Livia Neves Shirqueira, Nubia Araujo Santos Menezes, Rafael Rosseti Picinin Arruda Vieira e Thiago Marrese Scarpellini; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005999/2020-67-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes do Edital nº 1/2013-PCDF/AGENTE. DECISÃO Nº 4458/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 2.8.2013: Bruno Carvalho de Araújo, Cesar Melo Dutra, Diego Dornelas de Faria, Emilia Ramos do Valle, Gabrielle Antunes Fontenelle Rodrigues, Heladio Maciel da Rosa, Karolinne Laissa Bitencort Salgado, Marta Verli, Rodrigo Netto de Araujo e Rogério Gomes Rocha; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006117/2020-81-e - Aposentadoria de RISONIZE DE SALES UCHOA CAVALCANTI - SES/DF. DECISÃO Nº 4459/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisorio será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 19230/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 2.773/11, proferida no Processo nº 19230/2010, para apurar possível prejuízo na execução de contratos de publicidade celebrados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap com a empresa DQV Publicidade Ltda. e com a Agência Plá Comunicação e Eventos Ltda. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER, OAB/SP 350.031, Procurador da empresa Calix Propaganda Ltda. (nova denominação da Agenda Pla de Comunicação e Eventos Ltda.). DECISÃO Nº 4377/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente.

PROCESSO Nº 20945/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário distrital, em virtude da omissão no dever de prestar contas de repasses financeiros concedidos por meio do Convênio nº 013/2009-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal e o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, tendo por objeto a reforma e ampliação do Hospital Municipal Dom Luiz Fernandez e da sede da Secretaria Municipal de Saúde daquele Município. DECISÃO Nº 4431/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. David Leite da Silva à peça 120, conferindo, nos termos do art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal, efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 1.523/2020 e ao Acórdão nº 128/2020, naquilo que se refere ao recorrente; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para instrução de mérito e adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 28185/2015-e - Aposentadoria de DURVAL BARBOSA RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 4461/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Acórdão nº 1226329, prolatado nos autos do AGI 0720460-34.2019.8.07.0000, que declarou a cassação da aposentadoria do agravado, como decorrência lógica e automática da pena de perda da função pública; II – sobrestar a análise da concessão em exame até o deslinde do AGI 0720460-34.2019.8.07.0000 e do Cumprimento de Sentença nº 0011886-51.2005.8.07.0001, em que se discute o alcance da sentença condenatória proferida na Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2005.01.1.055353-7 - TJDF, no qual o interessado foi condenado à perda de sua função pública; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que acompanhe o deslinde do AGI 0720460-34.2019.8.07.0000 e do Cumprimento de Sentença nº 001188651.2005.8.07.0001, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e das decisões judiciais porventura proferidas, informando a este TCDF após seu trânsito em julgado. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 1641/2017-e - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – CACI para apurar possíveis irregularidades e prejuízo na celebração do Contrato nº 18/2012, firmado entre a então Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e a empresa Papillon Hotel e Administração de Imóveis Ltda., por dispensa de licitação, para locação de imóvel. Sustentações orais de defesas realizadas, nesta assentada, pelos Srs. Swedenberger do Nascimento Barbosa e José Eugênio Reis, e pelas Sras. Vilma Sobral Oliveira e Anadete Gonçalves Reis. DECISÃO Nº 4378/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 10 dias para a apresentação de memoriais. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1790/2017-e - Acompanhamento das determinações decorrentes da auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, realizada no bojo do Processo nº 13.507/2014, cujo objeto foi o exame da legalidade e da economicidade do Contrato nº 221/2011, celebrado entre a referida jurisdicionada e a TASK Sistemas de Computação S.A., na avaliação da implantação do Sistema de Registro de Frequência (SISREF), na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4370/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do expediente de peça 126, manejado pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO-DF, como representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, bem como em homenagem aos princípios da publicidade e do interesse público, tendo em conta, ainda, o precedente estampado na Decisão Reservada nº 5/2020; II – conceder, com base nos §§ 7º e 9º, do art. 230, c/c o art. 247, inciso V, ambos do RI/TCDF, prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que se manifeste acerca da litude dos procedimentos de controle manual pretérito da frequência dos meses de junho e julho de 2020, em razão da inoperância do SISREF/FORPONTO, o que levou à edição da Circular SES 72/2020, de 18/08/2020, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC), a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão ao representante, em nome da sociedade de advogados RIEDEL, RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEASP, para a continuidade do acompanhamento das deliberações contidas nas Decisões nºs 2.458/2015 e 1.079/2019, bem como para a análise do mérito da representação.

PROCESSO Nº 18264/2018-e - Representação nº 3/2018-GP1P, do Ministério Público junto ao Tribunal, firmada pelo Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades em benefícios fiscais concedidos pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual



Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, para a realização de eventos no complexo artístico denominado “Na Praia”. DECISÃO Nº 4462/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 855/2020 – SECEC/GAB (peça 53) encaminhado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) em atendimento à Decisão nº 1759/2020; II – considerar: a) não atendidos o item III da Decisão nº 3710/2019, bem como o item III.c da Decisão nº 1178/2019; b) parcialmente atendido o item III.b da Decisão nº 1178/2019; III – reiterar à SECEC as determinações objeto do item III da Decisão nº 3710/2019, bem como dos itens III.b e III.c da Decisão nº 1178/2019, em sua integralidade, informando ao este Tribunal as providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias; IV – alertar o titular da SECEC de que novo descumprimento das diligências em tela poderá ensejar a aplicação de sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 0/1994, c/c o art. 272, IV, VII, VIII e § 3º do Regimento Interno do TCDF; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 56/2020 – DIAS2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SECEC, para adoção das providências pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para acompanhamento do cumprimento da diligência constante do item III.

PROCESSO Nº 9953/2019-e - Aposentadoria de DIVINO RUFINO DE CARVALHO - CACI/DF. DECISÃO Nº 4463/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.681/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20387/2019-e - Aposentadoria de CICERO FERREIRA DE LIMA FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4464/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 156/2020 - SEE/GAB/ASTEC, protocolado nesta Corte de Contas em 23/9/2020 (e-DOC 871FAD58), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a SEE/DF atenda o disposto na Decisão nº 1350/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001383/2020-17-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 03/2010. DECISÃO Nº 4466/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6652/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 24/09/2020 (e-DOC 66EA369A), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 2439/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001434/2020-19-e - Aposentadoria de MARIA EVANDIR DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4467/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2058/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do processo em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002290/2020-18-e - Aposentadoria de KLEIST RIBEIRO MONTEIRO – CLDF. DECISÃO Nº 4468/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2461/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002790/2020-41-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário em virtude de irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 016/2012-SEC, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, e a Associação Ruarte de Cultura, para apoio do Projeto 11º Festival Internacional de Bonecos de Brasília - 2012. DECISÃO Nº 4469/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da TCE objeto do Processo GDF nº 150.003.151/2012 (Digitalizado, 3 volumes, e-DOCs A7F283B9, E48AB91E e 3DACFA13); II – ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação da Associação Ruarte de Cultura, CNPJ 05.018.694/0001-08, solidariamente com a sua Presidente, Sra. Ana Zilda Fortes Barbosa, CPF nº \*\*\*.601.741-\*\*, para que apresentem suas alegações de defesa, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 16/2012, bem como dos sobrepreços praticados no âmbito do ajuste, que totalizam o valor de R\$ 950.407,72 (atualizado em 25/08/2020, e-DOC 5FB29411-e), ou recolham, desde já, o montante, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de aplicação da multa objeto do art. 56 da LC nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003348/2020-32-e - Aposentadoria de NILDA ANTONIA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4470/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6546/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 22/9/2020 (e-DOC 25DEE85A), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 2852/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005271/2020-35-e - Pensão militar instituída por EVANGELISTA PAIVA DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 4471/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das providências administrativas adotadas em observância ao entendimento consubstanciado nas Decisões nºs 3.046/2007 e 4.091/2010, bem como na decisão judicial transitada em julgado favorável ao Distrito Federal (Processo TJDF nº 2013.01.1.068013-7), para o cancelamento definitivo do pagamento do benefício pensional ilegalmente legado pelo ex-Soldado PM Evangelista Paiva de Sousa, excluído do serviço ativo da Corporação a bem da disciplina; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que anule o ato eletrônico de que se trata (de nº 02734-6), informando a data de efetiva exclusão dos beneficiários da condição de pensionistas militares em face do cancelamento da concessão (no caso, 01.4.2012, à exceção do filho Nicson Vangel Lima de Sousa, excluído em 01.1.2009), bem como a data de respectiva publicação no DODF (23.7.2012), o que será objeto de verificação em futura auditoria no jurisdicionado ou, ainda, remotamente, pelo próprio sistema; III – autorizar o arquivamento do feito que vier a ser autuado para tratar desta hipótese.

PROCESSO Nº 00600-00005313/2020-38-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSE ANTONIO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4472/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I – na aba “Dados dos Beneficiários”, retifique ou ratifique a informação quanto à data de invalidez do pensionista incluído tardiamente, uma vez que a registrada (07/06/2013) é posterior ao óbito (29/05/2013); II – caso seja confirmada a invalidez do mencionado pensionista em data anterior ao óbito do instituidor: a) retificar o ato de revisão publicado no DODF de 21/11/2013, a fim de incluir em seu fundamento legal o artigo 52 e o inciso I do artigo 37, ambos da Lei nº 10.486/2002; b) registrar o ato de retificação citado no item anterior na aba “Dados da Concessão”; III – no caso de o mencionado pensionista não ser inválido na data do óbito do instituidor, notifique-o para apresentar defesa, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, ante a possibilidade de a concessão em exame ser considerada ilegal; IV – junte, na aba “Anexos e Observações”, a respectiva documentação comprobatória, em especial o laudo médico e a comprovação da notificação do pensionista, se for o caso; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005795/2020-26-e - Aposentadoria de MARIO CESAR GUZZELLI DE ARAUJO - SES/DF. DECISÃO Nº 4473/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o sobreestamento da análise da concessão em exame até o trânsito em julgado do RE 1.014.286, conforme determinação contida no item VII da Decisão nº 5.879/18; II – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00006136/2020-15-e - Aposentadoria de NILVIA JACQUELINE REIS LINHARES - SES/DF. DECISÃO Nº 4474/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar ao jurisdicionado que solicite a exclusão do Ato nº 035838-8, cadastrado no SIRAC em duplicidade, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006453/2020-23-e - Aposentadoria de ANGELICA MARIA SILVA COSMO - SES/DF. DECISÃO Nº 4475/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006458/2020-56-e - Aposentadoria de ANTONIO VIEIRA BARBOZA - SES/DF. DECISÃO Nº 4476/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006476/2020-38-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF. DECISÃO Nº 4477/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0115874, FRANCISCO FREIRE DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SEJUS, Auxiliar Socioeducativo; Ato nº 0145969, GELSON GOMES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº



0145974, DOMINGOS LEAL FILHO, APOSENTADORIA, SEJUS, Auxiliar Socioeducativo; Ato nº 0145989, DIMAS CANDIDO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEJUS, Auxiliar Socioeducativo; Ato nº 0163269, FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0179645, ANA CLÁUDIA MARINHO BRAZ, APOSENTADORIA, SEJUS, Especialista Socioeducativo; Ato nº 0184088, ISRAEL ALVES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEJUS, Auxiliar Socioeducativo; Ato nº 0221895, HELENILSON DOS SANTOS LEITAO, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0242669, ELLIANE CRISTINE BERND STREHL, APOSENTADORIA, SEJUS, Agente Socioeducativo; Ato nº 0249175, ALCIDES ARAUJO PIRES, APOSENTADORIA, SEJUS, Auxiliar Socioeducativo; Ato nº 0249180, ISABEL MARIA AQUINO QUEIROZ, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0249779, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006495/2020-64-e - Requerimento de autoria do Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, aprovado e encaminhado pelo Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando a realização de auditoria nas receitas oriundas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tendo em vista supostas irregularidades na arrecadação de valores cujo sujeito passivo tributário são bancos e entidades congêneres. DECISÃO Nº 4478/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Requerimento nº 1672/2020 (peça 1), aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de autoria do Sr. Deputado Distrital Rodrigo Delmasso; II – deixar de realizar a auditoria requerida, em razão de o TCDF não possuir jurisdição, a priori, sobre as instituições financeiras de natureza privada, e em face de o Controle Externo não possuir meios para conduzir a referida fiscalização; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CLDF e ao autor do requerimento; b) o retorno dos autos à Segem, para fins de arquivamento. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006780/2020-85-e - Aposentadoria de MARLY SOUSA ROMEU - SES/DF. DECISÃO Nº 4479/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF adote as seguintes providências: I – retifique o ato concessório publicado no DODF de 22/07/2013, a fim de considerar o seguinte fundamento legal: Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03; II – na aba “Dados da Concessão” do SIRAC: a) corrija o fundamento legal (ID 10); b) inclua a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item I; c) altere a data de vigência para “12/04/2013”; III – altere, na aba “Tempos”, a data final para “11/04/2013”, e aposentadoria para “12/04/2013”; IV – ajuste, na aba “Proventos”, o campo “Proventos - Cálculo” para Proporcional 25/30; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006783/2020-19-e - Aposentadoria de TOMÉ AGUIAR VIEIRA - SEDES/DF DECISÃO Nº 4480/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF adote as seguintes providências: I – junte à aba “Anexos e Observações” o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II – manifeste sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; III – em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, certifique o servidor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006806/2020-95-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 424/2020, visando à aquisição regular do medicamento Insulina Glargina e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal– SES/DF. DECISÃO Nº 4365/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 424/2020 (peça 02), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, do e-mail com link de acesso direto aos documentos do processo (peça 05) e da cópia do Processo SEI nº 00060-00028211/2020-45 (e-DOC E6B48440-e, peça 06); II – alertar a SES/DF para que, quando da execução da ata de registro de preços, imponha rigoroso controle de forma a evitar que a quantidade de material requerida pela Administração seja incompatível com a demanda, evitando-se, assim, eventuais prejuízos ao erário em decorrência da possível expiração do prazo de validade do produto, conforme Decisões nºs 1054/2018, 1095/2019, 2460/2019, 2746/2019, 2763/2019 e outras; III – autorizar: a) o envio da cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SES/DF e ao(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00007058/2020-68-e - Aposentadoria de NEREU ELIAS DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4481/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdição, caso ainda não o tenha feito, que registre no SIRAC a aposentadoria do servidor referente à Matrícula nº 14009048, publicada no DODF de 30/1/2019; III – autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 45/2020, publicado no DODF de 05.10.2020, página 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, às 15h58, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, e ausentou-se da sessão, deixando de presidir o julgamento dos processos de relato oral do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, exceto o de nº 00600-00005494/2020-01, reassumindo-a às 17h10.

Às 17h39, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, solicitou ao Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que assumisse a direção dos trabalhos, ocasião em que deixou de presidir o julgamento dos Processos nºs 41964/2006, 25513/2014, 19300/2016 e 23276/2018, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, reassumindo a condução dos trabalhos às 17h45.

Presidiu a sessão durante o relato do Processo nº 1641/2017, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Foi retirado da pauta da sessão o Processo nº 27996/06, de relato do Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 18h05, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 122 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1344

Aos 7 dias de outubro de 2020, às 18h11, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de “quorum” (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 203/2020, adotada no Processo nº 13011/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 200/2020, adotada no Processo nº 00600-00007090/2020-43-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 201/2020, adotada no Processo nº 7858/2018-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 204/2020, adotada no Processo nº 10767/2006-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 199/2020, adotada no Processo nº 00600-00003401/2020-03-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 205/2020, adotada no Processo nº 00600-00006637/2020-93-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 45/2020, publicado no DODF de 05.10.2020, página 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h28, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 6 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 3198/2020, proferida no Processo nº 00600-00004174/2020-25-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, apreciado na Sessão Ordinária nº 5220, de 05 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 155, edição de 17 de agosto de 2020, páginas 24/25, na parte onde se lê: “EMENTA: Aposentadoria de VALERIA MARA VIDAL MEIRA - SEE/DF.”, leia-se “EMENTA: Aposentadoria de VALERIA MARA VIDAL MEIRA - SES/DF.”

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, PEDRO LUIZ RODRIGUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 10001188, de Assessor Especial, do Escritório de Assuntos Internacionais, do Gabinete do Governador, a contar de 08 de outubro de 2020.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.541-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00701407, de Diretor, da Diretoria de Análise da Despesa Pública, da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, da Assessoria de Rotinas e Trabalho do Processo Orçamentário, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.541-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00701396, de Coordenador, da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, da Assessoria de Rotinas e Trabalho do Processo Orçamentário, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCELO CADETE DE ARAUJO LIMA, Auditor de Controle Interno, matrícula 46.415-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00701396, de Coordenador, da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, da Assessoria de Rotinas e Trabalho do Processo Orçamentário, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO CADETE DE ARAUJO LIMA, Auditor de Controle Interno, matrícula 46.415-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00701407, de Diretor, da Diretoria de Análise da Despesa Pública, da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, da Assessoria de Rotinas e Trabalho do Processo Orçamentário, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR CAMILA PIRES GONÇALVES, matrícula 277.038-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001537, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME ANTONIO VIANA FERREIRA JUNIOR, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 213.815-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001537, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIANA MEIRELLES NEMROD GUIMARÃES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 30000006, de Subsecretário, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 05 de outubro de 2020.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER MENESES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001523, de Coordenador, da Coordenação de Assuntos Intersetoriais, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER MENESES, matrícula 11589555, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 30000006, de Subsecretário, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA AFONSO FERREIRA MADEIRA MADRUGA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001523, de Coordenador, da Coordenação de Assuntos Intersetoriais, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000010, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR EDA SILVA SEABRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000010, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EDA SILVA SEABRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00001530, de Diretor, da Diretoria de Áreas Temáticas, da Coordenação de Assuntos Intersetoriais, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, ADRIANA DE CASTRO GALVÃO, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000047, de Chefe, do Núcleo de Recepção e Acolhimento III, da Coordenação da Casa Abrigo, da Subsecretaria de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, ROZANE MARIA LIMA CRUZ DE F NEVES, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001502, de Assessor, da Diretoria de Áreas Temáticas, da Coordenação de Assuntos Intersetoriais, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ROZANE MARIA LIMA CRUZ DE F NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000047, de Chefe, do Núcleo de Recepção e Acolhimento III, da Coordenação da Casa Abrigo, da Subsecretaria de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA DE CASTRO GALVÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001502, de Assessor, da Diretoria de Áreas Temáticas, da Coordenação de Assuntos Intersetoriais, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANO BRASILEIRO ALVARENGA DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 00001627, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

NOMEAR HUMBERTO RAIMUNDO DE ALVARENGA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 00001627, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR JARBAS MACHADO LEVI do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 04300490, de Chefe, do Núcleo de Pagamento, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR WALBERTO SILVA ARAUJO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 04300490, de Chefe, do Núcleo de Pagamento, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, página 67, o ato que nomeou JOHNY BRAGA NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR EDILEIDE COSTA CARDOSO LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIONI DE SOUSA SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000448, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR JERDSON KAZUE DA COSTA GOMES, matrícula 1690151-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09400094, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR GENIVAN PEREIRA MAGALHÃES SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09400094, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR CARLA PATRICIA TERRA VENDRAMINI, matrícula 1698437-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 09400103, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal

NOMEAR MAILTON SABINO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 09400103, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM CRISTIANO DIAS PINTO, matrícula/PMDF 74.652-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00103069, de Assessor Técnico, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na vaga decorrente da exoneração do CAP QOBM/Intd RONALDO FERREIRA SALES, matrícula/GDF 1.693.899-2, conforme DODF nº 171, de 09 de setembro de 2020, página 14.

EXONERAR, a pedido, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, matrícula 250.408-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 23000204, de Chefe, do Depósito de Veículo Apreendido Oeste, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 2020.

NOMEAR EDSON ALCÂNTARA LEITE, matrícula 747-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 23000204, de Chefe, do Depósito de Veículo Apreendido Oeste, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PEDRO BRITO DE ARRUDA, matrícula 250.363-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001481, de Chefe, da Assessoria de Comunicação Social, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a contar de 02 de outubro de 2020.

NOMEAR ANA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 250.284-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001481, de Chefe, da Assessoria de Comunicação Social, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, DEIDSON BRIAN ROCHA DOS REIS OLIVEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 177.730-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103256, de Gerente, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 09 de setembro de 2020.

NOMEAR MARLON FLECK OLIVEIRA DAPPER, Agente de Execução Penal, matrícula 197.752-0, no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103256, de Gerente, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARLON FLECK OLIVEIRA DAPPER, Agente de Execução Penal, matrícula 197.752-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103259, de Chefe, do Núcleo de Expediente, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA ISMAEL DE OLIVEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 176.415-2, no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103259, de Chefe, do Núcleo de Expediente, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de julho de 2020, publicado no DODF nº 134, de 17 de julho de 2020, página 30, o ato que nomeou EDIVAN LUIZ DA SILVA, matrícula 16797132, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103326, de Chefe, do Núcleo de Inteligência na Penitenciária I do Distrito Federal, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO RODRIGUES ÁVILA, Agente de Execução Penal, matrícula 197.095-X, no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103326, de Chefe, do Núcleo de Inteligência na Penitenciária I do Distrito Federal, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR EDIVAN LUIZ DA SILVA, matrícula 1.679.713-2, no Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00103318, de Assessor, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.636-1, no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001337, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE CARVALHO REGO, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.446-6, no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001339, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL OLIVEIRA BEZERRA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.689.367-0, no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001340, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS DE PINHO CHALUB, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.474-1, no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001341, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, matrícula 1657757-4, Médico - Clínica Médica, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005421, de Gerente, da Central de Regulação em Urgências, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WALTER LUDWIG ARMIN SCHROFF, Médico - Clínica Médica, matrícula 1441953-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005421, de Gerente, da Central de Regulação em Urgências, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, matrícula 1657757-4, Médico - Clínica Médica, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55005418, de Diretor, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS, Enfermeira, matrícula 173.938-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55005407, de Diretor, da Central Estadual de Transplantes, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS, Enfermeira, matrícula 173.938-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 55005383, de Diretor Geral, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CAMILA VIEIRA HIRATA ALMEIDA, Enfermeira, matrícula 1440487-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005409, de Chefe, do Núcleo de Distribuição de Órgãos e Tecidos, da Central Estadual de Transplantes, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ROSANE FERNANDES SIMOES, Enfermeira, matrícula 1682541-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005409, de Chefe, do Núcleo de Distribuição de Órgãos e Tecidos, da Central Estadual de Transplantes, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA VIEIRA HIRATA ALMEIDA, Enfermeira, matrícula 1440487-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55005407, de Diretor, da Central Estadual de Transplantes, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOZILDA DE OLIVEIRA BRASILEIRO MATOS, Enfermeiro, matrícula 1435873-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005388, de Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOZILDA DE OLIVEIRA BRASILEIRO MATOS, Enfermeiro, matrícula 1435873-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 55005444, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 1685239-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005389, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 1685239-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005388, de Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JANAÍNA OLIVEIRA DE ALCANTARA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1658438-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55005680, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA, Administrador, matrícula 199519-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 55005444, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA, Administrador, matrícula 199519-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55005680, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JULIANA RODRIGUES BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 55500074, de Chefe, do Núcleo de Controle de Execução de Projetos, da Gerência de Desenvolvimento de Projetos, da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

NOMEAR LILIA PIMENTEL ROCHA MELLO, matrícula 223962-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 55500074, de Chefe, do Núcleo de Controle de Execução de Projetos, da Gerência de Desenvolvimento de Projetos, da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

EXONERAR por estar sendo nomeado em outro cargo, MARIO DUTRA AMARAL, matrícula 0274142-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 09100139, de Pregoeiro, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

NOMEAR MARIO DUTRA AMARAL para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, EVANDRO MARTINS MEDEIROS, matrícula 0277766-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55500084, de Gerente, da Gerência de Recursos Materiais, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

NOMEAR EVANDRO MARTINS MEDEIROS, matrícula 0277766-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 09100139, de Pregoeiro, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

EXONERAR, por extinção do cargo, FERNANDO CARNEIRO DA COSTA E SILVA, matrícula 0277751-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00001058, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

NOMEAR FERNANDO CARNEIRO DA COSTA E SILVA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC- 08, SGRH 55500084, de Gerente, da Gerência de Recursos Materiais, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA FLÁVIA SOUZA VIEIRA, matrícula 0277289-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02900420, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

NOMEAR ANA FLÁVIA SOUZA VIEIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

EXONERAR, por extinção do cargo, ADRIANA DE BARROS JACCOUD do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55500027, de Chefe, da Secretaria de Assuntos Acadêmicos, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

NOMEAR THAÍS RAYANA HILÁRIO PEREIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-08, de Chefe, da Secretaria de Assuntos Acadêmicos, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

EXONERAR, por extinção do cargo, JANN MATEUS AMORIM DE FREITAS SILVA, matrícula 02772647, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 55500011, de Gerente, da Gerência de Informática, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

NOMEAR JANN MATEUS AMORIM DE FREITAS SILVA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CNE-08, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de setembro de 2020, publicado na Edição Extra nº 126-A, de 18 de setembro de 2020, página 02, o ato que nomeou EDUARDO REGIS MELO FILIZZOLA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 55005834, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA MAYRINK SANTOS MORAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 55005834, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR PAULO RICARDO SILVA, matrícula 1698153-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH B0000003, de Secretário Adjunto Executivo de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 28 de setembro de 2020.

NOMEAR JOSÉ RICARDO BAITELLO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH B0000003, de Secretário Adjunto Executivo de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

#### RETIFICAÇÃO

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, páginas 26, 27, 28 e 29, os atos que nomearam MURIEL MENDONÇA DIAS SILVA, FÁBIO PEREIRA MARGARIDO, DARLAM KELLY RODRIGUES JACINTHO, JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ, WLADIMIR CUEVAS ROSA, FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS ROCHA, JUANY ALESSANDRO DA SILVA LOPES, JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO, RENATO COSTA DOS REIS, ANDRÉ LUIZ CALDAS e WANDER SOUZA DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: “...MAJ QOPM...”, “... para exercer interinamente o Cargo Público.”, LEIA-SE: “...TC QOPM...”, “...para exercer o Cargo Público...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, páginas 26, o ato que nomeou LEONARDO DA SILVA FERNANDES, ONDE SE LÊ: “...MAJ QOPM...”, “... para exercer interinamente o Cargo Público em Comissão de Subsecretário...”, LEIA-SE: “...TC QOPM...”, “...para exercer o Cargo Público em Comissão de Subchefe...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, páginas 26, o ato que nomeou ANDERSON VILELA, ONDE SE LÊ: “...para exercer o Cargo Público de Natureza Especial de Secretário...”, LEIA-SE: “...para exercer o Cargo Público de Natureza Especial de Chefe...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, páginas 26, 27 e 28, os atos que nomearam GILVÂNI SOUZA COSTA PINTO, IDOMAR CUSTÓDIO DA SILVA, FÁBIO AUGUSTO VIEIRA e ALESSANDRO MARCO ALENCAR ALVES, ONDE SE LÊ: “...TC QOPM...”, “...para exercer interinamente o Cargo Público...”, LEIA-SE: “...CEL QOPM...”, “...para exercer o Cargo Público...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 27, o ato que nomeou ODÍLIO MENDES FRAZÃO, ONDE SE LÊ: “...TC QOPMSM...”, “...para exercer interinamente o Cargo Público de Natureza Especial de Diretor...”, LEIA-SE: “...CEL QOPMSM...”, “... para exercer o Cargo Público de Natureza Especial de Chefe...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 27, o ato que nomeou JULIANA ROCHA AMORIM MONÇÃO: ONDE SE LÊ: “...para exercer o Cargo Público em Comissão de Subdiretor...”, LEIA-SE: “...para exercer o Cargo Público em Comissão de Subchefe...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 28, o ato que nomeou OSVALDO CORDEIRO DE LISBOA JÚNIOR: ONDE SE LÊ: “...matrícula 50.584/6...”, LEIA-SE: “...matrícula 50.472/6...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, páginas 30, 31 e 32, os atos que exoneraram ADILSON FERREIRA LIMA, ALAINE RODRIGUES BOTELHO, ALINE PINHO BANDEIRA DE SOUSA, ANTÔNIO DE ASSIS MENDES, ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS, ANTÔNIO GUIMARÃES RIBEIRO, ANTÔNIO IRAN REINALDO DE ARAÚJO, ARAGUACIR

DAS NEVES REI, BIBIANO AURELIANO RAMOS, CARLOS ROBERTO DE LIMA, CLEIDIANE DA SILVA MARTINS, COSME DE JESUS CLAUDINO, CYNTHIA CORREA DE AZEVEDO ROSAS, DANIELLI PRATA COSTA MACIEL, DJALMA SATURNINO ALVES, EDSON ALVES DIAS, EDSON APARECIDO DE MENEZES, EDVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, ELISÂNGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, FRANCISCA SILVA SOARES, FRANCISCO ANCHIETA DE LIMA RAMOS, FRANCISCO ASSIS PEREIRA BARROS, FRANCISCO CÂNDIDO DE MATOS, FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, FRANCISCO DI SERIO SEVERINO, GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA, GIORDANA BRUNA BEZERRA MARQUES PIASSON, GUILHERME FRANCISCO DA SILVA, HÉLIO MARQUES DIAS, HÉLIO NOGUEIRA LIMA, ILSON FERREIRA DOS SANTOS, IRAN GONZAGA DOS SANTOS, ISAIAS DA COSTA VIEIRA, ISAIAS QUINTINO NICOLAU, ISRAEL FIRMINO SOARES, IZAU FEITOSA FELTRINI, JADSON CARLOS ALVES, JARBAS PINHEIRO JUNIOR, JESSICA MENDES SANT’ANNA SILVA, JOÃO BATISTA DE SOUZA, JOÃO BERNADETE FONSECA, JOÃO PAULO DIAS LENHARD, JOÃO SANTIAGO DOS REIS, JOAQUIM CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOAQUIM JOÃO DE NOVAES, JORGE MARIANO VIANA, JOSE ARIMATEIA ALBANO LIMA, JOSE DE RIBAMAR B DE OLIVEIRA, JOSE FERREIRA DIAS, JOSE IVO BARBOZA, JOSE LOPES DE SOUSA, JOSE MIGUEL RODRIGUES, JOSE RODRIGUES DE FREITAS, JOSE RONALDO MATOS CARDOSO, JOSE VALTER DOS SANTOS, JOVELINO DIAS FERNANDES, JÚLIO DO CARMO PIMENTEL, JUSCELINO BOTELHO FERNANDES, KARINA CRISTINA LINHARES, LAÉCIO RODRIGUES LIMA, LEONARDI JOSUA LUNA, LILIAN FLORÊNCIO REGIS, LINDOVAL ARAUJO SANTOS, MARCIO PEREIRA RODRIGUES, MARCONDES RODRIGUES DUTRA, MARCOS ANTÔNIO VICENTIN, MARCOS DE AVELAR RESENDE, MARIA SUELY DE OLIVEIRA, MARIANA MATTOS CUNHA, MAURO LUIZ FRANCA, MESSIAS ALUÍZIO DOS SANTOS, MICHELLE DA SILVA MANGUEIRA, MIGUEL MARTINS DE SOUZA, MONICA FERREIRA NOBRE, NILTON BARBOSA DOS SANTOS, PABLO AUGUSTO DA SILVA MARQUES, PAULA TUANNY CARNEIRO CARDOSO, PEDRO LOPES DOS SANTOS, PEDRO RIBEIRO GUIMARÃES, PEDRO RONAN GONÇALVES, QUETBY LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, RAVENNE DE SOUZA MENDONÇA, REGINALDO ALVES PINTO, RENATA DA ROCHA SOARES, RUBENS MACEDO DA SILVA, SALATIEL RICARDO DA SILVA, SOSLAINE REGIA DA SILVEIRA, SUZILELEN GONÇALVES ALBUQUERQUE, VALDEMIR DE MELO SOUSA, VALDOILTON MARIANI DA SILVEIRA MATOS, VALTRAMAR COUTINHO TRAVASSOS e WILKATIA DE SOUZA VIEIRA, ONDE SE LÊ: “... da Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Cíveis, ... . “ LEIA-SE: “... da Diretoria de Inativos, Pensionistas e Cíveis, ... “.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 41, o ato que nomeou RAPHAEL FRANCK TIBIRIÇÁ DE SOUZA: ONDE SE LÊ: “...RAPHAEL FRANCK TIBIRIÇÁ DE SOUZA...”, LEIA-SE: “...RAPHAEL FRANCK TIBIRIÇÁ DE OLIVEIRA...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 42, o ato que nomeou WILKÁTIA DE SOUZA VIEIRA: ONDE SE LÊ: “...WILKÁTIA DE SOUZA VIEIRA...”, LEIA-SE: “...WILKÁTIA DE SOUZA VIEIRA BERNARDE DOS REIS...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 42, o ato que nomeou ALIVANE LEANDRO DE MELO: ONDE SE LÊ: “...ALIVANE LEANDRO DE MELO: ...”, LEIA-SE: “...ALIVANE LEANDRO MELO: ...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 43, o ato que nomeou BRUNO RAFAEL MAGALHÃES SANTO: ONDE SE LÊ: “...BRUNO RAFAEL MAGALHÃES SANTO...”, LEIA-SE: “...BRUNO RAFAEL MAGALHÃES SANTOS...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 43, o ato que nomeou CAIO CÉSAR BOMFIM DA NEVES: ONDE SE LÊ: “...CAIO CÉSAR BOMFIM DA NEVES...”, LEIA-SE: “...CAIO CÉSAR BOMFIM DAS NEVES...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 44, o ato que nomeou EDINEIDE TORRES SÁ: ONDE SE LÊ: “...EDINEIDE TORRES SÁ...”, LEIA-SE: “...EDINEIDE TORRES SÁ RIBEIRO...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 44, o ato que nomeou FERNANDO HENRIQUE LINHARES: ONDE SE LÊ: “...FERNANDO HENRIQUE LINHARES...”, LEIA-SE: “...FERNANDO HENRIQUE COURA LINHARES...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 44, o ato que nomeou FILIPE DE OLIVEIRA MACEDO: ONDE SE LÊ: “...FILIPE DE OLIVEIRA MACEDO...”, LEIA-SE: “...FILIPE DE OLIVEIRA MACEDO SILVA...”.

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 45, o ato que nomeou JECIANE ROSA DE JESUS CUSTÓDIA: ONDE SE LÊ: "...JECIANE ROSA DE JESUS CUSTÓDIA...", LEIA-SE: "...JECIANE ROSA DE JESUS CUSTÓDIO...".

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 47, o ato que nomeou LOHANNY CHRISTYNA MENDONÇA PAIXÃO: ONDE SE LÊ: "...LOHANNY CHRISTYNA MENDONÇA PAIXÃO...", LEIA-SE: "...LOHANNY CHRISTYNA MENDONÇA PAIXÃO ALVES...".

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 47, o ato que nomeou LUCAS FILIPE BASÍLIO DA SILVA: ONDE SE LÊ: "...LUCAS FILIPE BASÍLIO DA SILVA...", LEIA-SE: "...LUCAS FILIPE LEITE BASÍLIO DA SILVA...".

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 47, o ato que nomeou LUCIENE FERREIRA DE SOUSA: ONDE SE LÊ: "...LUCIENE FERREIRA DE SOUSA...", LEIA-SE: "...LUCIENE FERREIRA DE SOUSA FAUSTINO...".

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 49, o ato que nomeou TUANNE GOMES MACIEL ABRANTES: ONDE SE LÊ: "...TUANNE GOMES MACIEL ABRANTES...", LEIA-SE: "...TUANNE GOMES MACIEL...".

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2020, página 49, o ato que nomeou VANILSON FLÁVIO TEIXEIRA NOVAES: ONDE SE LÊ: "...VANILSON FLÁVIO TEIXEIRA NOVAES...", LEIA-SE: "...VANILSON FLÁVIO TEIXEIRA NOVAIS...".

## VICE GOVERNADORIA

### CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Portaria GVG nº 18, de 29 de julho de 2015; nos termos do Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005 e do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, resolve: AUTORIZAR a viagem da CAP QOPM PAULA FERNANDA DE SOUZA LIMA, matrícula/GDF 1.691.107-5, no período de 17/10/2020 a 22/10/2020, com destino à cidade de São Paulo/SP, com ônus para o Governo do Distrito Federal.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, artigo 2º, da Portaria nº 18/2015, e considerando o Decreto nº 25.511/2005, o Decreto nº 39.632/2019, assim como o disposto no artigo 116 do Decreto nº 32.598/2010 e Instrução Normativa nº 06, de 09 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis, Semoventes, e dos Bens Imóveis, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão: VAGNER JÚNIO MOURA PAZ, matrícula 1.691.302-7, 3º SGT. QBMG-1. THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS, matrícula 1.697.549-9, RENATA DE PINHO, matrícula 276.058-4, e 1.694.960-9, ANA CRISTINA CORRÊA PINHEIRO, matrícula 1.691.124-5.

Parágrafo único. A comissão será presidida por VAGNER JÚNIO MOURA PAZ e secretariada por RENATA DE PINHO.

Art. 3º Os titulares das Unidades Administrativas do Gabinete do Vice-governador do Distrito Federal deverão favorecer, de toda forma possível, o acesso dos membros da comissão aos recintos onde se localizam os bens a serem inventariados.

Art. 4º Fica proibida a movimentação, a transferência, o empréstimo e o recebimento de quaisquer bens patrimoniais, por qualquer razão que seja, até a conclusão dos trabalhos realizados pela comissão instituída por esta Ordem de Serviço, exceto se formalmente autorizado pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º A Gerência de Logística, Patrimônio e Arquivo - GELOPAR, emitirá e encaminhará à Comissão, os documentos constantes no artigo 4º da Instrução Normativa nº 06, de 09 de outubro de 2020.

Art. 6º A Comissão deverá promover o Inventário Físico dos bens supracitados e apresentar relatório até o dia 31 de dezembro de 2020, os normativos que nortearão a elaboração do inventário serão a Instrução Normativa nº 01—SUCON/SEF, de 17 de agosto de 2015, Instrução Normativa nº 06/2020—SUCON/SEEC, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, à servidora MARIA TEIXEIRA PINHEIRO, matrícula 39.258-8, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e nº 47/05, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e o artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 05/10/2020. Processo SEI nº 00131-00002416/2020-38.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus, JOSÉ WILLIAMS DE ALMEIDA BARROS, matrícula nº 32.773-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão 05/AU-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentado conforme Ordem de Serviço nº 97, de 30/09/2020, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2020, página 25, Processo SEI nº 00132-00001439/2020-05.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR SÍNTIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.690.955-0, Assessor do Gabinete, Símbolo CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, LUCIANO NUNES STACCIARINI, matrícula nº 1.690.879-1, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 13 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Dispensar SAULO ROBERTO FIGUEIREDO SILVA, matrícula 015.8363-8, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, para a função de Presidente, da Comissão de Vistoria e Análise de Obras, que tem por objeto reexaminar as obras contidas na Decisão nº 3394/2017, Processo nº 24.966/2016-e, para identificar possíveis falhas de execução, ou responsabilização e ressarcimento ao erário.

Art. 2º Designar PEDRO MORAIS DE SANT'ANNA, matrícula 1.698.709-8, Diretor de Obras, para a função de Presidente, da Comissão de Vistoria e Análise de Obras, que tem por objeto reexaminar as obras contidas na Decisão nº 3394/2017, Processo nº 24.966/2016-e, para identificar possíveis falhas de execução, ou responsabilização e ressarcimento ao erário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 62, de 15 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2020, páginas 17 e 18.

Art. 2º Instituir a Comissão de Execução do Contrato nº 05/2019 - RA-VIII, celebrado entre Administração Regional do Núcleo Bandeirante e a empresa GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS EIRELI, CNPJ nº 07.825.261/0001-90, conforme Processo 00136-00000421/2019-31.

Art. 3º A comissão será composta pelos servidores: PEDRO MORAIS DE SANT'ANNA, matrícula 1.698.709-8, Diretor de Obras, para a função de Presidente; CÁSSIO AVIANI RIBEIRO, matrícula 1.690.854-6, Coordenador da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para função de 1º Membro; e WAGNER XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 1.689.671-8, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, para função de 2º Membro.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO MORAIS DE SANT'ANNA, matrícula 1.698.709-8, para função de executor titular, e MÁDUIA TEIXEIRA DAMASCENO, matrícula nº 1.689.665-2, para função de executor suplente, do Contrato nº 01/2019 - RA-VIII, firmado entre a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP e a Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS, Coordenador de Desenvolvimento, matrícula 1.689.876-1, como executor da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, análise e tratamento físico/químico de água das piscinas, nas dependências do Parque Recreativo Bandeirante, concenente ao Processo 00136-00000623/2020-17, firmado com a empresa AQUAZUL PISCINAS HIGIENIZACAO LTDA ME.

Art. 2º Contratação por Dispensa de Licitação, conforme justificativa constante nos autos, referente a Nota de Empenho nº 2020NE00162, do Programa de Trabalho 04.122.8205.8517-0149 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais-RA VIII; Fonte 100; Id. Uso: 6; Ordinário; Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º A Contratação terá vigência de 12 meses.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar PAULO ROBERTO ALVES, matrícula 1.690.140-1, para atuar como Executor dos serviços constantes da Nota de Empenho 2020NE000201, Processo SEI nº 0013700001732/2018-17, firmado entre a Administração Regional do Guará e a empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

#### ORDEM SERVIÇO Nº 40, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamente os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ROMILDO PEREIRA SOARES, matrícula nº 158.076-0, para substituir o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos Legais.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

#### PORTARIA Nº 339, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar ELIVALDO DE JESUS BISPO, matrícula nº 174.420-8, CPF nº \*\*\*.711.195-\*\* e SÍLVIA ROSSETO SENA, matrícula nº 127.362-0, CPF nº \*\*\*.660.891-\*\*, do quadro efetivo desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - CNPJ nº 00.394.684/0001-53, para requererem junto à Secretaria da Receita

Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relatórios de situação fiscal e complementar, certificados e quaisquer outros documentos, bem como adotar medidas com vistas à renovação das certidões de débitos, inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos proferidos em processos que figure como parte, com o fito de manter a regularidade do CAUC/SIAFI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 010, de 17 de janeiro de 2020.

ANDRÉ CLEMENTELARADEOLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 340, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00003100/2020-09, resolve: SUSPENDER, a contar de 13 de outubro de 2020, por motivo de necessidade de serviço, as férias da servidora ALINE CRISTINA DA COSTA XAVIER, matrícula 273.702-7, lotada na Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes primeiro período do exercício de 2020, marcadas de 13 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 341, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00033982/2019-95, resolve: SUSPENDER, a contar de 13 de outubro de 2020, por necessidade de serviço, as férias do servidor ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 276.106-8, lotado no Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao segundo período do exercício de 2019, marcadas de 13 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 463, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019, e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 40.213/2020, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta Dependente, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal -(GDF), por demanda, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, conforme Processo: 00040-00004059/2019-46, a saber:

a) SAMUEL MANUEL MENDES, Assessor, matrícula 1694464-X, e IGOR DOS SANTOS COSTA, Assessor Técnico, matrícula 1699949-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY, Processo SEI nº 00305-00000106/2020-95 - doc. 48841252.

b) VALDIR ALVES PESSOA, Ouvidor, matrícula 1693482-2, e BECKMAN DAMASCENO LEITE, Chefe de Gabinete, matrícula 1698755-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, Processo SEI nº 00303-00000045/2020-12 - doc. 48582758.

c) MONISE DANTAS DE ARAÚJO FERREIRA, Analista de Transporte Urbanos, matrícula 246736-9, e CINTHYA TORRES MOTA, Gerente de Administração Geral, matrícula 245756-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Processo SEI nº 00015-00002183/2020-81 - doc. 48340009.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 464, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019, e,

ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve: Art. 1º Designar os servidores ROSENILDA MARIA DE SOUSA SANTOS, matrícula 31054-9, como Fiscal Administrativo (titular) – SEEC/DF; VOLMIR ZARO, matrícula 042.699-7, como Fiscal Administrativo (suplente) – SEEC/DF; JOSÉ RICARDO BENIGNO, matrícula 140.500-7, como Fiscal Técnico (titular) – CBMDF; EVANDRO MARTINS DA SILVA, matrícula 203.634-7 como Fiscal Técnico (suplente) – CBMDF, do Contrato nº 41863/2020 – SEEC, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a empresa COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRA EIRELI-ME, cujo objeto é a aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, nos padrões definidos pela Lei nº 5.700/71, alterada pela Lei 8.421/92 e pelas normas NBR nº 16.286 e 16.287/2014, para serem utilizadas no mastro da Praça dos Três Poderes em trocas mensais programadas pelo Ministério da Defesa, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2020 – COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, na Ata de Registro de Preços nº 0054/2020, na Proposta da Empresa - Processo nº 00040-00026097/2020-93.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 465, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019, e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, conforme as indicações das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 14/2015, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa CLARO S/A, que tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime de comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações para atendimento das necessidades dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, consoante especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014 – MP, conforme o Processo nº 414.000.811/2015, a saber:

1. JUNIOR FLÁVIO GOMES VIEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula nº 178.371-8, e KAMILA CELIA MENDONÇA REGO, Agente de Execução Penal, matrícula nº 197.157-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00030518/2020-81, resolve: DESIGNAR LUIZA ALMEIDA LONDE, matrícula 272.450-2, para substituir ANA CAROLINA DA SILVA RAMOS, matrícula 189.658-X, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão Pública e Social, da Subsecretaria de Planejamento, da Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 379, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da delegação de competência conferida pelo inciso V, do artigo 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, resolve: TORNAR PÚBLICAS as REDISTRIBUIÇÕES dos servidores relacionados no Anexo Único, referentes ao 3º trimestre de 2020, realizadas, com amparo no artigo 43 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar da data de efetivação no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

#### ANEXO ÚNICO

| SERVIDOR                                 | MATRÍCULA | CARGO                                                 | CARREIRA                                  | ÓRGÃO DE ORIGEM                                                         | DE | ÓRGÃO DE DESTINO                                                               |
|------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------|
| ADRIANA D'ARCA LEMA XAVIER               | 01745344  | Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental | Políticas Públicas e Gestão Governamental | Administração Regional do Guará                                         |    | Administração Regional do Cruzeiro                                             |
| DARLEY DA COSTA PEREIRA                  | 01746499  | Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental | Políticas Públicas e Gestão Governamental | Administração Regional do Recanto das Emas                              |    | Administração Regional do Itapoã                                               |
| EDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE          | 1200278X  | Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental | Políticas Públicas e Gestão Governamental | Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal                 |    | Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal     |
| HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX        | 0040568X  | Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental   | Políticas Públicas e Gestão Governamental | Casa Civil do Distrito Federal                                          |    | Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal     |
| LUCIANO DOS SANTOS                       | 02215403  | Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura      | Planejamento Urbano e Infraestrutura      | Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal                 |    | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal |
| LUIZIMEIRE FARIAS FURTADO                | 0154277X  | Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental   | Políticas Públicas e Gestão Governamental | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal      |    | Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal         |
| MÁRCIA CAIXETA DE MELO SILVA             | 01756664  | Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental   | Políticas Públicas e Gestão Governamental | Defensoria Pública do Distrito Federal                                  |    | Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal                           |
| NARA ANDRÉA FERREIRA MARRA               | 00801771  | Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental | Políticas Públicas e Gestão Governamental | Administração Regional do Guará                                         |    | Administração Regional do Itapoã                                               |
| RAIMUNDA IRIENE RODRIGUES TEIXEIRA BRAGA | 01371649  | Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental   | Políticas Públicas e Gestão Governamental | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal   |    | Departamento de Trânsito do Distrito Federal                                   |
| SUZANNE AUGUSTA MARQUES SILVA RODRIGUES  | 01727834  | Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental   | Políticas Públicas e Gestão Governamental | Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal |    | Administração Regional de Sobradinho II                                        |
| WABMAR SANTANA ARAÚJO                    | 02211106  | Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura      | Planejamento Urbano e Infraestrutura      | Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal                    |    | Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal                        |

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 380, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00029862/2020-27, resolve: DESIGNAR NIVALDO PAVANINI PARRA, matrícula nº 46.189-X, para substituir LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO, matrícula nº 110.186-2, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de outubro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00004423/2020-10, resolve: DESIGNAR BEATRIZ DE SOUSA RODRIGUES CEZAR, matrícula nº 31.355-6, para substituir MARILCE SOARES DOS SANTOS DE LACERDA, matrícula nº 31.206-1, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 13 a 22 de outubro de 2020, por motivo de férias regulamentares, e nos dias 23, 26 e 27 de outubro de 2020, por motivo de abono de ponto anual.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de outubro de 2020

Processo: 00002-00006651/2019-75. Interessada: LORENA MAGALHÃES LEMES. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora LORENA MAGALHÃES LEMES, matrícula nº 217.663-7, Técnica em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 26/11/2020 a 19/11/2021. III - FIM DETERMINADO: atuar na 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º e 22, §2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, na Lei nº 6.999, de 07/06/1982 e na Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00010-00002658/2020-71. Interessada: CLARICE CURADO FLEURY. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora CLARICE CURADO FLEURY, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Polícia Militar do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2021 a 03/07/2021. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 9ª Zona Eleitoral. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º e 22, §2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, na Lei nº 6.999, de 07/06/1982 e na Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 0390-000412/2014. Interessada: MARIA DO SOCORRO VIEIRA FERNANDES. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora MARIA DO SOCORRO VIEIRA FERNANDES, matrícula nº 1.401.187-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 01/01/2021 a 03/07/2021. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 1ª Zona Eleitoral. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º e 22, §2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, na Lei nº 6.999, de 07/06/1982 e na Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 629, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, com base no consignado na Portaria/SES-DF nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF de 26 de fevereiro de 2008, que aprova o Regulamento Interno de Preceptoría de Ensino dos Cursos de Graduação da ESCS/FEPECS e, a Portaria /SES-DF nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS/FEPECS, considerando o Processo Seletivo de Preceptores para exercícios da Atividade de Preceptoría nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) - Seleção 2020, objeto do Edital Nº 6, de 21 de novembro de 2019, publicado no DODF Nº 224, de 26/11/2019, retificado pelo Edital Nº 07, de 18 de novembro de 2019, publicado no DODF Nº 220, de 20/11/2019, resultado final homologado pelo Edital Nº 08, de 03 de dezembro de 2019 e Portaria Nº 1061, de 31 de dezembro de 2019, que designou os candidatos para o exercício da atividade de preceptoría, publicado no DODF Nº 1, de 02/01/2020, resolve:

Art. 1º Desligar, a pedido, das atividades de preceptoría de Graduação do Curso de Medicina da ESCS/FEPECS, o servidor CLAITON SACCOL FERREIRA, matrícula 152668-5, Médico - Clínica Médica, lotado na SRS Central - Internato - HRAN - UTI, classificação 1º, opção de vaga nº 52, conforme estabelece Edital Nº 6, de 21/11/2019, a partir 12/06/2020. Processo SEI 00060-00308802/2020-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

#### PORTARIA Nº 658, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela Portaria nº 204, de 07 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 213, de 10/10/2014, bem como suas retificações ou alterações e considerando o art. 26, § 1º, resolve:

Art. 1º Designar JAE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 130.541-7, para a atividade de preceptor colaborador do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral da COREME HRT, a partir da data da publicação. Processo SEI nº 00060-00129031/2020-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

#### PORTARIA Nº 668, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve: DESLIGAR, a pedido, da atividade de docência do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, a servidora ANA CRISTINA ALVES CARDOSO, matrícula FEPECS nº 0275716-8, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Especialização, a contar de 03 de agosto de 2020. Processo SEI nº 00064-00002957/2020-16.

OSNEI OKUMOTO

#### PORTARIA Nº 670, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, com base no consignado na Portaria/SES-DF nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF de 26.02.2008, que aprova o Regulamento Interno de Preceptoría de Ensino dos Cursos de Graduação da ESCS/FEPECS, e a Portaria nº 15 - SES-DF, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF, de 29.01.2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS/FEPECS, considerando o Processo Seletivo de Preceptores para exercício da Atividade de Preceptoría nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/FEPECS) - Seleção 2020, objeto do Edital nº 6, de 21 de novembro de 2019, publicado no DODF nº 224, de 26 de novembro de 2019, retificado pelo Edital nº 07, de 18 de novembro de 2019, publicado no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2019, resultado final homologado pelo Edital nº 008, de 03 de dezembro de 2019 e Portaria nº 1061, de 31 de dezembro de 2019, que designou os candidatos para o exercício da atividade de preceptoría, publicados no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Desligar, a pedido, das atividades de preceptoría de Graduação do Curso de Medicina da ESCS, a servidora CHARMENE DE ALCANTÂRA MARQUES MENEZES, matrícula 0154721-6, Enfermeira, lotada na SRS Centro-Sul - Estrutural UBS 1, classificação 2º, opção de vaga nº 133, conforme estabelece Edital nº 6, de 21 de novembro de 2019, a partir de 03 de agosto de 2020. Processo SEI 00060-00332665/2020-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

#### PORTARIA Nº 682, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS) e a previsão do art. 5º, IV, da Lei nº 6.455/2019, publicada no DODF nº 246 de 27/12/2019, resolve:

Art. 1º Dispensar, por falecimento, o servidor FABRICIO DAVID JORGE, matrícula 1434507-2, da atividade de preceptoría do Programa de Residência Uniprofissional em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial da COREMU SES, a contar de 30/07/2020. Processo 04016-00067971/2020-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO



## PORTARIA Nº 754, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS) e considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde – modalidade Uniprofissional e Multiprofissional – 2018/2, objeto do Edital nº. 25 de 06 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº. 13 de 18 de janeiro de 2018, cujo resultado final restou homologado por meio do Edital nº. 04 de 27 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº. 40 de 28/02/2018, resolve:

Art. 1º Designar ANDRESSA CASTRO BERNARDO GOMES, matrícula 192.868-6, para a atividade de tutoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil, a contar de 11/03/2020. Processo SEI 00064-00001754/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

## PORTARIA Nº 788, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica 2018/1, objeto do Edital nº. 39, de 27/12/2017, publicado no DODF nº. 248, de 29/12/2017, com resultado final homologado pelo Edital nº 03, de 23/02/2018, publicado no DODF nº. 40, de 28/02/2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, nos termos do art. 29, § 6º, VI, da Portaria nº. 204/2014, a servidora MARISTELA ESTEVAO BARBOSA, matrícula 152.918-8, da atividade de preceptor do Programa de Residência Médica em Pediatria da COREME HMIB, a contar de 08/03/2020. Processo SEI 00060-00202945/2020-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

## PORTARIA Nº 789, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela Portaria nº. 204, de 07 de outubro de 2014, publicada em DODF nº. 213, de 10/10/2014, bem como suas retificações ou alterações e considerando o Processo Seletivo Interno de Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2018/1, objeto do Edital nº. 39, de 27 de dezembro de 2017, publicado no DODF Nº. 248, de 29/12/2017, com resultado final homologado pelo Edital nº. 03, de 23 de fevereiro de 2018, publicado em DODF nº. 40, de 28/02/2018, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ LUCAS PEREIRA JUNIOR, matrícula 1440472-9, para a atividade de supervisão do Programa de Residência Médica em Oncologia Clínica da COREME SES, a partir de 25/05/2020. Processo SEI nº 00060-00215342/2020-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

## PORTARIA Nº 790, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica 2018/1, objeto do Edital nº 39, de 27 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 248, de 29/12/2017, com resultado final homologado pelo Edital nº 03, de 23 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 40, de 28/02/2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor EMILTE PULCINELLI, matrícula 198.706-2, da atividade de supervisão do Programa de Residência Médica em Neurocirurgia da COREME IGESDF-HB, mantendo-o no exercício da preceptoría, a contar de 14/07/2020, e designar o servidor MAURICIO AVELINO BARROS, matrícula 145.247-9, para a atividade de supervisão do referido programa, a contar de 14/07/2020. Processo SEI 04016-00062502/2020-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

## PORTARIA Nº 791, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica 2018/3, objeto do Edital nº 20, de 27 de março de 2018, publicado no DODF nº 60, de 28/03/2018, com resultado final homologado pelo Edital nº 33, de 14 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18/06/2018, bem como a designação ocorrida na Portaria nº 547 de 14 de junho de 2018, publicada no DODF nº 114 de 18/06/2018, pág. 18, resolve:

Art. 1º Dispensar, nos termos do art. 29, § 6º, VI, da Portaria nº 204/2014, o servidor RODRIGO CARVALHO DINIZ, matrícula 137.815-5, da atividade de preceptoría do Programa de Residência Médica em Neurocirurgia da COREME IGESDF-HB, a contar de 02/04/2020. Processo SEI 04016-00062502/2020-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

## PORTARIA Nº 792, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), resolve:

Art. 1º Designar TÉCIO DE ARAÚJO COUTO, matrícula 140.405-9, e RODRIGO AIRES DE CASTRO, matrícula nº 1.440.266-1, para a atividade de preceptor colaborador do Programa de Residência Médica em Endoscopia da COREME IGESDF/HB, a contar da publicação. 04016-00033038/2020-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

## PORTARIA Nº 799, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica nº. 2019/3, objeto do Edital nº. 03, de 26 de junho de 2019, publicado no DODF nº. 120, de 28/06/2019, com resultado final homologado pelo Edital nº. 5, de 23 de agosto de 2019, publicado no DODF nº. 163, de 28/08/2019, pág. 47, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora DEBORA POMPEU MARTINS, matrícula nº. 173.545-4, da atividade de preceptoría do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da COREME ESCS, a contar de 17/01/2020. Processo SEI 00064-00000397/2019-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2020

Processo: 00064-00001827/2018-41. Interessado: GERSON GIANINI. Assunto: REGULARIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO/CESSÃO.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência, estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a REGULARIZAÇÃO da disposição do servidor GERSON GIANINI, MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, matrícula 01271180, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao período de 01/01/2013 a 31/12/2019, e autorizo a disposição do interessado a contar de 01/01/2020, para continuar exercendo as atividades na Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS. Publique-se e encaminhe à Gerência de Profissionais Cedidos e Requisitados - GPCR/DIAP/COAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

Processo: 00064-00001827/2018-41. Interessado: GERSON GIANINI. Assunto: REGULARIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO/CESSÃO.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência, estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a REGULARIZAÇÃO da disposição do servidor GERSON GIANINI, MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, matrícula nº 01271180, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao período de 01/01/2013 a 31/12/2019 e, autorizo a disposição do interessado a contar de 01/01/2020, para continuar exercendo as atividades na Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS. Publique-se e encaminhe à Gerência de Profissionais Cedidos e Requisitados - GPCR/DIAP/COAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

OSNEI OKUMOTO

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708 de 03 de julho de 2018, art. 1º, publicada no DODF Nº 125 de 04 de julho de 2018 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pela servidora abaixo indicada, ao órgão e entidade a seguir mencionada, MARIA APARECIDA NARCISO MURR, 1555413, MÉDICO CLÍNICA MÉDICA, HOSPITAL DIA. 469 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 14 dias, prestados PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 07 de outubro de 1996 a 18 de janeiro de 1998, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00403660/2020-87.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pela servidora abaixo indicada, ao órgão e entidade a seguir mencionada, VANIA LUCIA VILELA BASTOS, 146005-6, ENFERMEIRO, CEDOH. 177 dias, ou seja, 5 meses e 27 dias, prestados CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no período de 15 de setembro de 2000 a 12 de março de 2001, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00506584/2019-27.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pela servidora abaixo indicada, ao órgão e entidade a seguir mencionada, VANIA LUCIA VILELA BASTOS, 146005-6, ENFERMEIRO, CEDOH. 2.878 dias, ou seja, 7 anos, 10 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1980 a 05 de março de 1980, 1º de agosto de 1984 a 30 de novembro de 1984, 20 de outubro de 1999 a 02 de maio de 2000, 1º de janeiro de 1985 a 30 de setembro de 1987, 1º de abril de 2003 a 31 de agosto de 2003 e 1º de dezembro de 2003 a 31 de agosto de 2007, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00506584/2019-27.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da concessão de abono de permanência ao servidora MARINÊS TEIXEIRA FONSECA SANTOS, Matrícula 0157647x, Médica Psiquiatra, na Ordem de Serviço Nº 78 de 29 de junho de 2020, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2020, página 40.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de abril de 2011, publicada no DODF nº 72, de 14 de abril de 2011, página 39, o ato que averbou o tempo de serviço de MARIA APARECIDA NARCISO MURR, 155.541-3, MÉDICO, DGSS. ONDE SE LÊ: "...5.219 dias, ou seja, 14 anos, 3 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de junho de 1977 a 02 de fevereiro de 1979, 08 de maio de 1991 a 30 de junho de 1993, 1º de junho de 1994 a 18 de agosto de 1994, 12 de setembro de 1994 a 23 de maio de 1996, 19 de janeiro de 1998 a 14 de fevereiro de 1999, 17 de junho de 1999 a 31 de dezembro de 2000 e 1º de fevereiro de 2001 a 13 de novembro de 2006...", LEIA-SE: "...5.142 dias, ou seja, 14 anos, 1 mês e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de junho de 1977 a 02 de fevereiro de 1979, 08 de maio de 1991 a 30 de junho de 1993, 1º de junho de 1994 a 18 de agosto de 1994, 12 de setembro de 1994 a 25 de maio de 1996, 19 de janeiro de 1998 a 14 de fevereiro de 1999, 17 de junho de 1999 a 31 de dezembro de 2000 e 1º de fevereiro de 2001 a 13 de novembro de 2006...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias e data dos períodos anteriormente averbados.

MARCO ANTONIO RESENDE SAMPAIO

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 449, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00441726/2020-37, resolve: DESIGNAR ROSIMEIRE LEITE DA SILVA, Matrícula 1357808, Técnica de Enfermagem, para substituir a Gerente, da Gerência de Serviços da Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, nos seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

DISPENSAR CRISTIANE MEDEIROS RODRIGUES FALCAO, matrícula 01828002, ocupante do cargo CE-Enfermeiro, de substituir o (a) Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 5 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CARLA MOREIRA RODRIGUES VIEIRA, matrícula 14395703, ocupante do cargo ES-Fisioterapeuta, para substituir o (a) Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 5 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

**COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº. 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo(a) servidor(a) abaixo indicado(a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): HELIO LOPES DE MOURA, 0146796-4, Motorista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.306 dias, ou seja, 11 anos, 9 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 1989 a 30 de junho de 1989, 03 de agosto de 1989 a 08 de janeiro de 1999 e 1º de setembro de 2000 a 09 de dezembro de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00375375/2020-69.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 1º de julho de 2015, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2015, página 46, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MANOEL FLAVIO LIMA MELO, matrícula 127664-6, Técnico Administrativo, ADMC. ONDE SE LÊ: "...929 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de junho de 1981 a 07 de fevereiro de 1983, e 1º de junho de 1983 a 24 de agosto de 1983, 06 de abril de 1984 a 19 de abril de 1984 e 02 de maio de 1984 a 03 de dezembro de 1984...", LEIA-SE: "...929 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de junho de 1981 a 07 de fevereiro de 1983, 1º de junho de 1983 a 24 de agosto de 1983, 06 de abril de 1984 a 19 de abril de 1984 e 02 de maio de 1984 a 03 de dezembro de 1984...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, ficando ratificado os demais termos. Processo 060-000636/2015.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

**HOSPITAL MATERNO INFANTIL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no art. 6º, da EC nº 41/2003, combinado com o art. 53, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 à servidora MOZARINA DO SOCORRO CORREA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 136242-9, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº. 00060-00371957/2020-76, com vigência a contar de 28 de novembro de 2016.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 327, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 185, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e em observância aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Probidade e Eficiência dos atos e fatos administrativos, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade revisar os Termos de Referência em andamento, bem como para elaborar novos folhetos descritivos para aquisição de gêneros alimentícios para compor os cardápios do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF.

Art. 2º Designar para constituir o referido Grupo de Trabalho as servidoras, sob a coordenação da primeira: FLÁVIA DUARTE SANTOS, matrícula 226.687-3, ELIZABETH RODRIGUES BENEDIK, matrícula 219.788-X, FLÁVIA ALVES ITABAIANA AMORIM SILVESTRE, matrícula 226.683-0, RAFAELA DOURADO DA SILVA, matrícula 226.674-1, JULIENE MOURA DE JESUS SANTOS, matrícula 227.772-7, RAQUEL ALEXANDRE LIMA CAVALCANTE, matrícula 227.771-9, SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 226.686-5, BRUNA SOUSA CARVALHO, matrícula 226.669-5.

Art. 3º O Grupo de trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para revisar todos os Termos de Referência em andamento, bem como apresentar novos folhetos descritivos de gêneros alimentícios.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros servidores da Secretaria de Estado de Educação e/ou especialistas no assunto em discussão para atuarem como técnicos de apoio, caso julgue necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227, incisos XV e XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2019, e considerando, ainda, o disposto no artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar o Procedimento de Investigação Preliminar nº 30/2020, destinado a reunir informações necessárias à apuração do fato noticiado no processo SEI nº 00050-00033869/2020-14.

Art. 2º Designar o delegado de polícia ALBERTO BARBOSA MACHADO NUNES RODRIGES, matrícula SSP 1697893-5, Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete - CG/GAB/SSP/DF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Designar o Agente de Execução Penal RODRIGO LOPES MARINHO DE ARAÚJO, matrícula nº 178.288-6, lotado na CPD/SEGI/SSP/DF, para secretariar os trabalhos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para apresentação de relatório sobre a referida investigação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00054-00012588/2019-73, resolve: SUSPENDER, a contar de 11 de outubro de 2020, por necessidade de serviço, as férias da servidora Maj QOPM GIZELA LUCY TEIXEIRA DE BARROS, matrícula nº 1.690.822-8, lotada na Ajudância-de-Ordens do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, referentes ao segundo período de férias do exercício de 2018, marcadas para o período de 05 de outubro de 2020 a 21 de outubro de 2020, restando-lhe, deste segundo período de 2018, 11 (onze) dias de férias a serem usufruídos no período de 30 de novembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

**CASA MILITAR**

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR o TC QOPM GUILHERME PINHEIRO GUARÁ, mat. GDF 1.697.065-9, Diretor, Símbolo CPE -07, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LEONARDO LACERDA MALVA, mat. GDF 1.690.422-2, Subchefe, Símbolo CNE-02, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 19 de outubro a 23 de outubro de 2020, por motivo de abono de ponto anual.

DANILO OLIVEIRA NUNES

CEL QOPM

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 48610013, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de outubro de 2020, a Major CLEIDE QUELE ALVES CASTELLAR - Mat. 50.734/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por término de Licença para Tratamento de Saúde Própria.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 48705370, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 06 de outubro de 2020, o Major LUIZ ANTONIO DA CUNHA - Mat. 23.750/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Auditoria Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 48590055 e o DODF nº 187 Seção II Pág. 20, de 01 de outubro de 2020, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 de outubro de 2020, o Tenente-Coronel MARCONDES RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS- Mat. 50.335/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial-militar.

JULIAN ROCHA PONTES

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER aposentadoria a DANIEL GOMES, matrícula nº 57.663-8, no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, nos termos dos artigos 3º, § 1º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00017138/2020-67.

CONCEDER aposentadoria a FERNANDO BRAGA MOTTA, matrícula nº 57.921-1, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 3º, § 1º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00017074/2020-02.

CONCEDER aposentadoria a MALTHUS FONSECA GALVÃO, matrícula nº 58.851-2, no cargo efetivo de Perito Médico-Legista, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 3º, § 1º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00018814/2020-10.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 13/08/2013, publicada no DODF nº 167, de 14/08/2013, o ato que retificou a concessão da pensão civil aos beneficiários do ex-servidor SEVERINO MANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 20.145-6, Agente de Polícia, Classe Especial.

RETIFICAR na Portaria de 10/07/2013, publicada no DODF nº 142, de 11/07/2013, revisada pela Portaria de 13/08/2013, publicada no DODF nº 167, de 14/08/2013, o ato que concedeu pensão civil aos beneficiários do ex-servidor SEVERINO MANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 20.145-6, Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o parágrafo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo nº 0052.001098/2013.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 04/08/2015, publicada no DODF nº 150, de 05/08/2015, o ato que revisou a concessão da pensão civil aos beneficiários do ex-servidor CANTOLINO RODRIGUES DE FREITAS, matrícula nº 1.226-2, Agente de Polícia, Classe Especial.

REVER na Portaria nº 92, de 05/07/2007, publicada no DODF nº 135, de 16/07/2007, o ato que concedeu a pensão civil aos beneficiários do ex-servidor CANTOLINO RODRIGUES DE FREITAS, matrícula nº 1.226-2, Agente de Polícia, Classe Especial, para considerá-lo fundamentado nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, a contar de 29/03/2012. Processo nº 0052.001325/2007.

RETIFICAR na Portaria de 15/05/2012, publicada no DODF nº 95, de 16/05/2012, o ato que concedeu pensão civil aos beneficiários do ex-servidor EDISON LASMAR, matrícula nº 20.003-4, Delegado de Polícia, Primeira Classe, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal para onde se lê “inciso II, alínea “a”, da Lei 8.112/90”, leia-se “inciso II, alínea “b”, da Lei 8.112/90”, ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo nº 0052.000681/2012.

JONAY LEMES VIEIRA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 JOSÉ WILSON FERREIRA, matr. 1402641, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00085969/2020-33.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 MANOEL NUNES DOS SANTOS, matr. 1404153, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00042705/2020-95.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-1 HELI CAMPOS CORDEIRO VIANA, matr. 1403657, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-F do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00092120/2020-16.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-1 LUÍS OLAVO CARLOS SOUZA, matr. 1403338, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00093925/2020-87.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-2 NILVO FRANCISCO FERREIRA, matr. 1424942, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00081235/2020-85.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

## POLÍCIA CIVIL

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 15 de outubro de 2020

AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o afastamento, mediante dispensa de ponto, no dia 18.09.2020, de RAÍSSA CORTÊS BEZERRA FERNANDES D'OLIVEIRA, matrícula nº. 237.056-5, BIANCA CORREA BORGES SCAFUTO, matrícula nº. 238.430-2, e RENATA SILVA SIMÕES, matrícula nº 237.919-8, para atuarem como monitoras de Identificação Necropapiloscópica, em aulas teóricas e práticas, na disciplina de Papiloscopia Forense, no Curso de Formação Profissional da Polícia Federal, na Academia Nacional de Polícia, nesta capital, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas às remunerações ordinárias (artigo 2º, inciso II, do Decreto Distrital nº. 29.290/2008), devendo as servidoras, ao final, comprovarem participação no evento junto às respectivas chefias imediatas.

REVOGO o despacho publicado no DODF nº. 173, do dia 11.09.2020, sexta-feira, pag. 65, que autorizou o afastamento mediante dispensa de ponto de RAÍSSA CORTÊS BEZERRA FERNANDES D'OLIVEIRA, matrícula nº. 237.056-5, e BIANCA CORREA BORGES SCAFUTO, matrícula nº. 238.430-2, no dia 14.09.2020, para participar das aulas em questão, em virtude da alteração do cronograma do evento. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2020  
BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI  
Em exercício

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### INSTRUÇÃO Nº 271, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma dos incisos XLI e XLII do art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo servidor MAURÍLIO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 668494, Agente de Trânsito, no total de 6.169 (seis mil, cento e sessenta e nove) dias, ou seja, 16 anos, 10 meses e 29 dias, conforme

Certidão emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 05/02/1981 a 23/02/1981, 15/08/1986 a 01/02/2000, 11/05/2001 a 05/08/2004 e 03/11/2004 a 31/12/2004, contados para aposentadoria, nos termos do Processo SEI: 00055-00049640/2020-52.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 15, de 22/07/2020, resolve: CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a servidora IONE MARQUES ROMUALDO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 38.641-3, nos termos do artigo 40, § 19º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c.c. o art. 45, § 1º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, conforme processo SEI nº 04026-00010926/2020-18, a contar de 21 de setembro de 2020.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### INSTRUÇÃO Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Autoridade de Trânsito Rodoviário do Distrito Federal, nos termos do Artigo 25, amparado com o que estabelece o Artigo 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro e no uso de suas competências contidas no Artigo 21, Incisos VI e VIII do mesmo diploma, considerando a necessidade de atualizar o efetivo do Batalhão de Policiamento Rodoviário – BPRv e do Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran, conforme Convênio nº 001/2018 e Processo SEI nº 0113.020157/2017 resolve:

Art. 1º Designar o efetivo policial do Batalhão de Policiamento Rodoviário – BPRv e do Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran, bem como os indicados das Unidades Operacionais que possuam dentro de sua área/rodovia na competência do DER, conforme Convênio nº 001/2018 e Processo SEI nº 0113.020157/2017, com as seguintes atribuições: 1- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF); 2- Executar a fiscalização de trânsito prevista na legislação nas rodovias do SRDF, atuando e aplicando as medidas administrativas previstas no Artigo 269 do Código de Trânsito Brasileiro; 3- Vistoriar veículos para fins de cumprimento do Artigo 270, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. EDVA DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 503282, LUIS MARCELO SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 505048, MARCOS HENRIQUE GONCALVES, matrícula nº 508152, ARGEU LARRY CARNEIRO DE ARAUJO, matrícula nº 746517, ARLAN CHARLES DE SOUSA, matrícula nº 232823, ISAAC ANANIAS DA SILVA, matrícula nº 20840X, HELTON ALMEIDA BARROS, matrícula nº 201278, ALEX CUSTODIO DA SILVA, matrícula nº 201804, BRAULIO AMANCIO E SILVA, matrícula nº 211532, JOSE SANTOS MARQUES, matrícula nº 194549, LUIZ CELSO DOS SANTOS BRITO, matrícula nº 209058, CRISTIANO FARIAS SILVA, matrícula nº 209538, ANTONIO CRISTOVAO PINTO, matrícula nº 209821, VALDIVINO RIBEIRO TAVARES, matrícula nº 210234, ALLAN CRUZ DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 210757, PAULO ROBERTO ALVES DOS ANJOS, matrícula nº 212717, DECIO CASTELLO BRANCO NETO, matrícula nº 213071, MAURO SERGIO LOPES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 216410, ROQUE RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 222216, MARCOS ANTONIO GOMES, matrícula nº 225029, CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 233757, DANIEL FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 233889, EDILSON ALVES FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 234338, OTON LAURO REZENDE PEREIRA NEVES, matrícula nº 238627, PAULO ROGERIO LOPES, matrícula nº 238759, EDNALDO MARTINS SILVA, matrícula nº 234516, MAURICIO ALBERTO CONCEICAO CAVALCANTI, matrícula nº 238155, FLAVIO AUGUSTO MEDEIROS DE QUEIROZ MARQUES, matrícula nº 730467, ANDREA DELFINO AUAD, matrícula nº 732494, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE SOUZA, matrícula nº 733075, EDWINDSON MESSIAS DE SOUSA LIMA, matrícula nº 736902, GENILDO GOMES DE MACEDO, matrícula nº 737348, PABLO MEDINA BUENO, matrícula nº 739200, UBIATAN RODRIGUES TORRES MENDES, matrícula nº 739855, SERGIO DE SOUZA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 740012, ALAN COSTA BENITES, matrícula nº 740896, DERCILAN MAGALHAES ALENCAR RIBEIRO, matrícula nº 741655, ANIBAL JOAQUIM PERSON, matrícula nº 1956582, BRUNO FERNANDES CONTI, matrícula nº 1957422, ALAN RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 1997505, BRUNO MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 199770X, LAUTER SOARES DOS ANJOS, matrícula nº 1999931, RODRIGO REINARTZ ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 2149680, RODRIGO DOS REIS DIAS,

matrícula nº 2149710, ALEXANDER DE ALBUQUERQUE BERNAL, matrícula nº 2150360, HERON TEIXEIRA JUNIOR, matrícula nº 2152193, ALEXANDRE DOS ANJOS CRISPIM, matrícula nº 215336X, ALCISIO FIDELIS JUNIOR, matrícula nº 1997548, LIDIA ROCHA MARTINS LOPES, matrícula nº 7314949, FERNANDO FARIAS GONDIM, matrícula nº 7315570, ARTHUR LUIS DO NASCIMENTO SALGUEIRO, matrícula nº 7317263, RODRIGO FERREIRA GOMES, matrícula nº 2150689, CHRISTIANO MARQUES PRAXEDES, matrícula nº 7322550, GUTEMBERG GRACIANO RODRIGUES, matrícula nº 7328087, ARTHUR SOUZA NAGASAVA, matrícula nº 7328532, ANDRE LUIZ CALDAS, matrícula nº 505889, DIOGENES FIGUEIREDO BELLO, matrícula nº 811777, GIOVANNI JULIO BRAGA GUIMARAES, matrícula nº 235946, WANDERSON DINIZ ROLDAO RIBEIRO, matrícula nº 240796, RAKELLY RODRIGUES DE MENEZES DA LUZ, matrícula nº 1954466, DEBORA FAYAD, matrícula nº 1998757, LAURA TEREZINA BATISTA DA SILVA, matrícula nº 7305869, RENATA BONTEMPO CIPRIANO DE BARROS, matrícula nº 2154978, ELAINE SILVEIRA ARRAES, matrícula nº 7305877, FRANCISCO PAULO FARIAS FILHO, matrícula nº 159565, GILVAN TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 181307, ALEXANDRE AUGUSTO XAVIER DA SILVA, matrícula nº 208973, ROBEM DE SOUSA CAMARO, matrícula nº 218472, ISRAEL GONCALVES LEITE, matrícula nº 219258, DIANA LIMA DE SOUZA, matrícula nº 157783, LIANDERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 212261, ROBERVAL TELES MARTINS, matrícula nº 21597, XKLEBER FERREIRA CARDOSO, matrícula nº 216631, CLAUDIO HENRIQUE B DA SILVA, matrícula nº 187909, FLAUBISNEY MARTINS SANTOS, matrícula nº 187992, RUBENS VIEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 200247, MARCIA DE SOUZA MONTEIRO, matrícula nº 176567, JACKSON JOAQUIM RODRIGUES, matrícula nº 209236, WAGNER RODRIGUES, matrícula nº 210056, DANIEL SILVA DIAS, matrícula nº 233919, FLAVIO LUIZ ALVES LARA, matrícula nº 235687, JULIANA DE SOUZA, matrícula nº 176613, FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA NETO, matrícula nº 177369, JOSE ESPEDITO FRANCA RIBEIRO, matrícula nº 182346, RONEY CRUZ, matrícula nº 18568X, EDUARDO NAZARETH DE SOUZA FELISBERTO, matrícula nº 188212, CRISTOVAO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 188654, JADER DE SOUZA BARBOSA, matrícula nº 191477, ISRAEL ALVES DE MORAIS, matrícula nº 197904, SOLON DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 201308, MARILCO LINO DE MOURA, matrícula nº 201774, JOSE WELLINGTON CAMPOS BEZERRA, matrícula nº 202673, MARCELO ALVES DA COSTA PERPETUA, matrícula nº 20272X, MAXIMO ALVES PINTO, matrícula nº 208876, CLAUDIO NAZARIO SIMOES, matrícula nº 207039, MILTON LEITE SALES, matrícula nº 207721, LEONARDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 20773X, LUCIANO DA SILVA PAIVA, matrícula nº 207772, FRANCISCO WELLINGTON DANTAS, matrícula nº 207829, CARLOS RAIMUNDO LOPES DE FREITAS, matrícula nº 207853, WASHYNGTON SILVA FERREIRA, matrícula nº 207861, JOSE AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA, matrícula nº 207888, HAROLDO HORACIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 208272, ELCIO EZEQUIEL DA FONSECA, matrícula nº 208299, WAGNER CEZAR DE ABREU COSTA, matrícula nº 208353, JAIRO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 208434, RICARDO VINICIUS OLIVEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 208523, WALDENI ALEIXO DOS SANTOS, matrícula nº 208795, VANTUIR APARECIDO PEREIRA DA GAMA, matrícula nº 208914, DANIEL VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 209074, CARLOS CLEITON VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 209139, VALMIR TEODORO DE ALCANTARA, matrícula nº 209163, JOSINALDO MENDES ROCHA, matrícula nº 209201, ILTON CUSTODIO DE SOUSA, matrícula nº 209279, FLAVIO JOSE DE O MENDONCA, matrícula nº 209678, MANOEL JADSON GOMES DE MEDEIROS, matrícula nº 20983X, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, matrícula nº 209864, MANOEL DOS SANTOS NUNES, matrícula nº 209872, MARCELO CARMO GONCALVES, matrícula nº 209953, HARLEY NOVAES XIMENES, matrícula nº 210153, FERNANDO GUEDES RIBEIRO, matrícula nº 210196, MILDECK CRUZ DE MELO, matrícula nº 210358, ADELMARIO GILBERTO LELES, matrícula nº 210382, ALICE MARTINS BRAZ, matrícula nº 210579, ALEXANDRE DOS SANTOS, matrícula nº 210706, LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 210749, JAIRO VELOZO GOMES DA SILVA, matrícula nº 210803, MARCO DALTON RODRIGUES, matrícula nº 210854, TRAIU LIMA ARAÚJO FILHO, matrícula nº 210935, AILTON MOURA SANTOS, matrícula nº 211117, NEIDE APARECIDA SILVA ARAUJO, matrícula nº 21132X, JOSE DE SOUZA LIMA NETO, matrícula nº 211699, JOSE ALDEMARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 212539, EDNALDO TEIXEIRA MAGALHAES, matrícula nº 214744, CESAR CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 218014, ADRIANO JUNIO DE A MARIANO, matrícula nº 220000, ROGERIO BUENO DE FREITAS, matrícula nº 220043, IVALDO DA SILVA C JUNIOR, matrícula nº 221910, SAMUEL GOMES DE LIMA, matrícula nº 226076, ANTONIO LEIVA ORNELAS GUEDES, matrícula nº 226874, LUIZ GEORGE GOMES LIMA, matrícula nº 227234, SANDRO ELLYECER ARRAES PEREIRA, matrícula nº 221368, EDSON MOREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 236721, VALMER LOPES DA SILVA, matrícula nº 230901, ROSINEIDE ALVARENGA XAVIER, matrícula nº 231169, EDALMO BARBOSA BANZA DE ARRUDA, matrícula nº 234451, FERNANDO DE CASTRO JARDIM, matrícula nº 236373, ELVIS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 23639X, IVAN CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 23656X, LINDOMAR RODRIGUES VERAS, matrícula nº 237396, LUIZ RODOLPHO DE MOURA COSTA, matrícula nº 23754X, MARIO HENRIQUE DE MORAES, matrícula nº 23821X, PAULO CESAR JUNIO NERY DOS SANTOS, matrícula nº 238546, WELLINGTON CIPRIANO DA SILVA, matrícula nº 24063X, MARCELO BRAGA OLIVEIRA, matrícula nº 24290X, JOSIAS ALVES DE LIMA, matrícula nº 244031, DENILSON BENTO DA SILVA, matrícula nº 234044, ELIOMAR

RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 234656, ERNANE DE LIMA SOUZA, matrícula nº 234966, FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 235571, JOVELINO LOPES VALE DA SILVA, matrícula nº 236810, ADRIANO RODRIGUES VIEIRA AMANCIO, matrícula nº 231576, ALEXSANDRO SOARES DA SILVA, matrícula nº 231967, CINTIA ALVES QUINTANILHA PORTELA, matrícula nº 233218, MARCUS AUGUSTO SAMPAIO, matrícula nº 238023, PEDRO SILVA DOS REIS, matrícula nº 238775, WEVERTON SOUZA MARCAL, matrícula nº 241024, RUSTON DIAS OLIVEIRA, matrícula nº 243272, MARCIO NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 243647, ANDERSON CARVALHO PORTELLA, matrícula nº 726885, CELIO GOMES DA SILVA, matrícula nº 73585X, EDSON D ABADIA SILVA, matrícula nº 736546, FABIO MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 736694, ERON FREITAS BARBOSA, matrícula nº 736740, EVERSON MARQUES DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 736805, FABIO GONCALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 736732, FRANKLIN MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 737194, ADRIANO DAMASIO LOPES, matrícula nº 735760, CELSO AFONSO FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 730599, JOVINO ANTONIO MORAIS BARBOSA, matrícula nº 73795X, JULIANO SOARES TORRES CAMELO, matrícula nº 738204, LUCIANO CORREA MACHADO, matrícula nº 738565, MARCELO MARQUES PEREIRA, matrícula nº 738689, LUCIANO BEZERRA DE ARAUJO, matrícula nº 738743, OSNEY CATARINO, matrícula nº 739324, ALMIR ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 742635, THIAGO DA SILVA GODOY, matrícula nº 195783X, RUVER FARAGO BARBOSA, matrícula nº 1960547, ALINE DE FATIMA PIRES, matrícula nº 1997491, ADRIANO AZEVEDO SOARES, matrícula nº 1997793, FABIO MORAIS PACHECO, matrícula nº 1998633, DANIEL CRISTIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1998021, DIRALDO MARTINS CUNHA, matrícula nº 1998617, ANDRE LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 1998846, ALAN DE ALMEIDA MARCAL, matrícula nº 1998943, FREDERICO GEORGE RAMOS NUNES, matrícula nº 1998986, ISMAEL VOIGT LEANDRO, matrícula nº 199980X, LUCAS GONCALVES CARDOSO, matrícula nº 2150409, ROMULO SIMAO RIGAUD DE MELO, matrícula nº 2152037, LEONARDO BRITO COSTA, matrícula nº 2152215, JOAO HUGO BOMFIM COTA, matrícula nº 2152290, JOAO HENRIQUE DE SA CAVALCANTE, matrícula nº 2152304, DANIEL GARCEZ DOS SANTOS LUCENA, matrícula nº 1997718, MARCOS DA SILVA SALES, matrícula nº 2159279, DYEGO FEITOSA DE MACEDO, matrícula nº 199865X, RODRIGO MENDES DE LIMA, matrícula nº 2159546, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2159589, WILLEN MASSAHARU TAKESHIMA TAKANO, matrícula nº 7317549, VINICIUS BORTONE RAMOS RIBEIRO, matrícula nº 731776X, ALEX ORLANDO, matrícula nº 7318863, RODRIGO VASCONCELOS DA CRUZ, matrícula nº 7320248, DANIEL SANTOS LULA BARROS, matrícula nº 732619X, ADRIANA DE SOUSA COELHO, matrícula nº 7326602, BARBARA NERY TAVARES, matrícula nº 7326742, JAMARA DAVI SOBRAL, matrícula nº 7326785, GABRIELLA MACIEL DOURADO, matrícula nº 7327358, ANA ELISA RODRIGUES CAIXETA, matrícula nº 7327390, PHOLMORY CONDE PEREIRA, matrícula nº 7327676, WILMAR DE ASSUNCAO E SILVA JUNIOR, matrícula nº 7328311, HUGO CARVALHO SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 7328516, JOAQUIM DE AZEVEDO DUARTE, matrícula nº 7328664, BIANCA OLIVEIRA GONCALVES, matrícula nº 7329261, RAQUEL MACIEL CARNEIRO, matrícula nº 7329873, LUIZ AUGUSTO NUNES DA NATIVIDADE, matrícula nº 7330006, TUANE ABREU ALVES, matrícula nº 7330049, BRUNO DE ANDRADE CARVALHO, matrícula nº 7330359, JEAN ALAN DE ARAUJO CARVALHO, matrícula nº 733057X, LUCAS SANTOS DA PALMA, matrícula nº 7330596, DOUGLAS CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 7330723, LEANDRO FONTAO ALVES, matrícula nº 7330901, THIAGO HENRIQUE HIENDLMAYER BRANDAO, matrícula nº 7331096, WALLAND GOMES TORRES, matrícula nº 7331266, CAIO CESAR NOGUEIRA DOS SANTOS CRUZ, matrícula nº 7331355, ALYSON ROBERTO RODRIGUES SOUZA COSTA, matrícula nº 7331819, DENISE RODRIGUES DE FRANCA, matrícula nº 7326963, WANDER SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 50.614/1, KELDISON ALMEIDA DE SOUSA, matrícula nº 50.706/7, LUIZ EDUARDO DA SILVA MIRANDA, matrícula nº 50.827/6, UENDEL LEDHIR COSTA MALINOSKY, matrícula nº 74.663/0, IURY ALMEIDA DE MEDEIROS, matrícula nº 730.588/5, GLEYMANN GONZAGA RODRIGUES ALVES, matrícula nº 730.598/2, RODRIGO SILVÉRIO DOS SANTOS, matrícula nº 196.024/5, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula nº 196.026/1, ALAN MEIRA DE SOUZA, matrícula nº 23.175/4, EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 730.882/5, CICERO SAMPAIO DOS REIS, matrícula nº 19.233/3, EMERSON JOSÉ DE SOUZA BARBOSA, matrícula nº 21.387/X, ARINALDO JOSE ALVES DE SOUSA, matrícula nº 20.869/8, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, matrícula nº 20.940/6, HÉLIO DE SOUSA ROCHA, matrícula nº 21.540/6, JAMES FERREIRA GANDA, matrícula nº 22.753/6, VALTENCY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.924/4, GODOFREDO BEZERRA MENDES, matrícula nº 20.801/9, LÉOPIO LOPES DA COSTA NETO, matrícula nº 21.408/6, JAIR ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 21.879/0, RAIMUNDO JOSÉ ARRAES DE CARVALHO, matrícula nº 22.150/3, PEDRO DE ALCANTARA PIRES DOS REIS, matrícula nº 22.021/3, ADAIL ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 19.303/8, JOSIMAR DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 22.278/X, ALAN MOURA RIBEIRO, matrícula nº 23.180/0, CLEITON ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 23.352/8, MARCOS PAULO DA SILVA, matrícula nº 23.806/6, WILTON DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 20.896/5, MÁRCIO JOSÉ QUEIROZ SANTOS, matrícula nº 23.796/5, ANDERSON AVELINO DA ROCHA, matrícula nº 23.212/2, JANDIMAR BARBOSA DIAS, matrícula nº 21.301/2, HENRIQUE CÉSAR CALDAS DE CARVALHO, matrícula nº 23.633/0, EDIVARDO JOSÉ SANTANA, matrícula nº 16.956/0, ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA MARQUES, matrícula nº 17.562/5, HUMBERTO CHAGAS BARREIRA, matrícula nº 17.467/X, WALMIR LISBOA

ARAÚJO, matrícula nº 18.163/3, SIDNEY GIL DE MESQUITA, matrícula nº 16.349/X, MARCOS NASCIMENTO GOMES, matrícula nº 17.768/7, FLÁVIO TADEU RAMOS CALADO, matrícula nº 18.822/0, IZAIAS JOSÉ ROSA, matrícula nº 19.353/4, SCHLEIDEM MENEZES NOGUEIRA, matrícula nº 19.421/2, SAMUEL DE JESUS COSTA, matrícula nº 19.317/8, JAIRO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 19.266/X, GEOVÁ SILVA ROCHA, matrícula nº 19.280/5, JUCIVALDO ALVES GARRETO, matrícula nº 19.427/1, JOSIMAR SANTANA, matrícula nº 19.453/0, EDILSON JUSTINO BARBOSA, matrícula nº 19.410/7, JÂNIO VIRGÍNIO DA CUNHA, matrícula nº 19.408/5, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 19.060/8, MAURO LINO BARREIRA DE SOUZA, matrícula nº 19.097/7, JOSÉ COSME DA ROCHA, matrícula nº 19.506/5, EDILSON SANTANA DE MOURA, matrícula nº 19.169/8, EDSON BRASILINO DA SILVA, matrícula nº 19.197/3, ADEMAR DA SILVA SIQUEIRA, matrícula nº 19.178/7, CLEODON RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 19.320/8, EDUARDO LOPES SANTANA, matrícula nº 19.050/0, CLÉBER SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 19.126/4, FRANCISCO VALTON ALVES, matrícula nº 19.257/0, DIVINO DONIZETE CORREA, matrícula nº 19.463/8, JOSÉ VIEIRA DOS REIS, matrícula nº 19.160/4, PAULO SÉRGIO SOUSA MARINHO, matrícula nº 19.364/X, CÉLIO BRAGA DE OLIVEIRA, matrícula nº 19.201/5, ARI DE BRITO, matrícula nº 19.283/X, BENEDITO R. DE SOUZA FILHO, matrícula nº 19.360/7, RONALDO CARNEIRO VIEIRA, matrícula nº 19.240/6, JOSÉ EDSON JUSTINO BARBOSA, matrícula nº 19.290/2, SALVADOR ROBERTO OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 19.458/1, AGENOR CORDEIRO GUEDES, matrícula nº 19.882/X, CLÊNIO DE PAULA SILVA, matrícula nº 19.925/7, JURANDIR NERES DE OLIVEIRA, matrícula nº 19.883/8, MARCOS SANTOS DE ALMEIDA, matrícula nº 19.956/7, WALDERSON LEANDRO DE LIMA, matrícula nº 19.916/8, VAGNO JACKSON DE SOUSA, matrícula nº 20.319/X, VANDERLUÍS BENTO DA SILVA, matrícula nº 20.011/5, JAILSON EDEN LOPES DA SILVA, matrícula nº 20.403/X, JAMES SILVA DE LIMA, matrícula nº 20.500/1, RILDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.608/3, ELIOMAR VIEIRA BARBOSA, matrícula nº 20.817/5, SEBASTIÃO PEREIRA DE ASSIS, matrícula nº 21.049/8, ELDER ALVES BRAGA, matrícula nº 20.906/6, OZENI CALDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.452/3, ADELMAR RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 21.453/1, ALAN PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 21.515/5, JONATAS JULIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 21.265/2, GEORJANE RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 21.510/4, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 21.520/1, PAULO SÉRGIO PINTO GONÇALVES, matrícula nº 21.669/0, FLORISVALDO ALVES CARVALHO, matrícula nº 21.815/4, MARCELO DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 21.832/4, ADAILTON DE SOUZA COSTA, matrícula nº 22.074/4, JÚLIO CEZAR DOS SANTOS LAGO, matrícula nº 22.322/0, JOSE MARIA CARDOSO BUGGIN, matrícula nº 22.488/X, ELIEZER MARTINS TEIXEIRA, matrícula nº 22.380/8, JANISIO BARBOSA DO NASCIMENTO MELO, matrícula nº 22.168/6, GIOVANNI PACHECO DIAS, matrícula nº 22.802/8, IZAMAR OLIVEIRA LIRA, matrícula nº 22.962/8, LUIZMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 22.643/2, JOSÉ RIBAMAR SILVA SOUSA JUNIOR, matrícula nº 23.126/6, DAVI EVANGELISTA ALVES, matrícula nº 23.385/4, UANDERSON DE SOUZA ABREU, matrícula nº 23.501/6, HELDER CAMPOS BORBA, matrícula nº 24.250/0, WESKLEN ANACLETO DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.110/5, ADRIANO ALEXANDRE AMORIM, matrícula nº 23.137/1, GESMAEL DE OLIVEIRA PACHECO, matrícula nº 23.602/0, CLÁUDIO DOS REIS DE LACERDA, matrícula nº 23.345/5, ANDERSON COSTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 23.483/4, LUÍS CARLOS PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 23.759/0, ATILA GUIMARAES DE CASTRO, matrícula nº 21.809/X, ANDRE ITAPIREMA RAMOS, matrícula nº 22.960/1, ANTONIO ERIQUE UCHOA PONTES, matrícula nº 23.266/1, GECI LADEIRA DA SILVA FONTENELE, matrícula nº 23.587/3, ARIVELINO LOPES MESQUITA, matrícula nº 23.278/5, TARCISO MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 24.003/6, ROGÉRIO RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 23.960/7, HEDEN PEREIRA FEITOSA, matrícula nº 23.613/6, ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES JUNIOR, matrícula nº 23.281/5, EDSON GONSAGA MARTINS, matrícula nº 23.442/7, DANIEL BOEING DA SILVA, matrícula nº 23.372/2, GILCIMAR DE AZEVEDO CARVALHO, matrícula nº 23.597/0, DAVID DIAS DE CASTRO, matrícula nº 23.398/6, ANDRE LUIZ BARBOSA, matrícula nº 23.243/2, JOSÉ HILTON SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 24.168/7, MARLEI CELESTE MESQUITA, matrícula nº 24.181/4, ALEX SOARES VALENTE, matrícula nº 72.614/1, EDSON FRANK RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 72.583/8, CLAUDIMAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 72.780/6, LUCIANO DA SILVA LIMA, matrícula nº 72.677/X, RICARDO SOARES SPINDOLA, matrícula nº 72.812/8, ROGERIO DA SILVA MARQUES, matrícula nº 72.658/3, CLEITON DIVINO ALVES DE MELO, matrícula nº 72.749/0, OGENTINO MARTINS DA COSTA, matrícula nº 72.514/5, DAVID RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 73.201/X, ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA NETO, matrícula nº 72.955/8, LUIS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 73.839/5, MÁRCIO DA SILVA AVELAR, matrícula nº 73.895/6, OZIEL XAVIER DE LIMA, matrícula nº 73.935/9, CRISTIANO ALVES DA SILVA, matrícula nº 73.595/7, CLEITON JUSTINO LEITE, matrícula nº 73.618/X, LUIS ANTÔNIO ALENCAR ARAÚJO, matrícula nº 73.833/6, GUSTAVO ARTUR VIEIRA DE JESUS, matrícula nº 73.742/9, DEIVID GOMES PEDROSA, matrícula nº 74.241/4, CRISTIANO GONÇALVES SANTANA, matrícula nº 73.629/5, MAYCON BATISTA ARAÚJO, matrícula nº 73.926/X, ERIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS, matrícula nº 74.177/9, FERNANDO RODRIGUES CAVALCANTE, matrícula nº 73.715/1, ANDRE LUIZ GRANDI, matrícula nº 74.106/X, MARCOS REIS GAMA MENDES FILHO, matrícula nº 2150778, VESLEY FABRICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES, matrícula nº 215.102/2, ALYSSON ABDON NOBRE, matrícula nº

195.411/3, HERCULES NERI PONCIANO, matrícula nº 195.988/3, LEANDRO ARANTES LEITE, matrícula nº 196.027/X, RENATO LISBOA DA SILVA, matrícula nº 195.716/3, DANIEL PORTELA BEZERRA, matrícula nº 196.005/9, ANDERSON SIQUEIRA DO VALE FREITAS, matrícula nº 199.753/X, RENATO CESAR CANTERO, matrícula nº 215.103/0, FRANCINETE DE OLIVEIRA SANTOS CAVALCANTE, matrícula nº 199.942/7, VANDRÉ SILVA COELHO, matrícula nº 215.106/5, RAMON DA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº 215.941/4, ARI ARCANJO DE SOUZA FILHO, matrícula nº 199.899/4, RAFAEL DE SÁ COSTA, matrícula nº 215.192/8, RAPHAEL AURELIO BEZERRA, matrícula nº 215.012/3, ROGÉRIO CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 215.030/1, VALMIR OTACÍLIO DE MEDEIROS, matrícula nº 215.411/0, EDVALDO CERIPES DE CARVALHO JUNIOR, matrícula nº 199.873/0, AURÉLIO PEREIRA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 199.769/6, BRUNO ALVES RABELO, matrícula nº 199.907/9, EDMILSON DIAS FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 199.819/6, FÁBIO DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 215.422/6, AFONSO QUEIROZ TREVISOL, matrícula nº 199.765/3, VALDOMIRO PEREIRA DE PAULA, matrícula nº 215.922/8, DENYS GOMES, matrícula nº 199.868/4, BRUNO LEONARDO SILVA PINTO, matrícula nº 199.789/0, PAULO CICERO DE MATOS RIBEIRO, matrícula nº 215.021/2, HALISSON RODRIGO MONTEIRO ARNAUD, matrícula nº 199.968/0, CLAUDIO ROBSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 199.824/2, ANDERSON DE ALMEIDA REIS, matrícula nº 199.788/2, WESLEY CAVALCANTE CALVÃO, matrícula nº 215.107/3, ANDRÉ LUIZ CARDOSO RAMOS, matrícula nº 216.879/0, VILMAR AMARAL DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 215.109/X, VINÍCIUS DE ARAUJO, matrícula nº 215.110/3, DIEGO MACEDO DE MOURA, matrícula nº 731.502/3, LUCAS FERNANDES ARAGÃO, matrícula nº 731.633/X, MATHEUS MEDEIROS SANTANA, matrícula nº 731.450/7, MAYANA BRUM PEREIRA, matrícula nº 731.361/6, THIAGO BORGES SILVERIO, matrícula nº 731.964/9, THIAGO FREDERICO MORENO CAETANO, matrícula nº 732.320/4, ISAAC LEANDRO NEVES, matrícula nº 218.035/9, FREDERICO DUARTES MENEZES, matrícula nº 731.932/0, DAVI MENDES PAES, matrícula nº 732.195/3, LUIZ ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 731.715/8, HEDER CAMILO MACEDO, matrícula nº 732.251/8, MARIANA VIDAL BAHIA CAMARGOS, matrícula nº 732.326/3, SILVIO COSTA PEREIRA, matrícula nº 731.682/8, JARDESON GONÇALVES ROMÃO, matrícula nº 731.597/X, RONALDO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 732.298/4, FÁBIO MASSAROTH SANTIAGO SILVA, matrícula nº 731.489/2, JONNY HENRIQUE HOLANDA LINHARES PEDROSA, matrícula nº 731.772/7, ALEX RODRIGUES SANTOS, matrícula nº 732.390/5, RAFAEL BONFIM NAZARO, matrícula nº 731.480/9, RUAN MACHADO LEITE, matrícula nº 732.310/7, ROGÉRIO AQUINO CARDOSO, matrícula nº 732.852/4, THIAGO GOMES DA SILVA, matrícula nº 731.116/9, DANILLO LANDIM FERNANDES, matrícula nº 733.217/3, LEONARDO DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 735.546/7, FABIO SAMPAIO RODRIGUES, matrícula nº 732.579/7, ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 501794, EDUARDO HENRIQUE DE PAULA NASCIMENTO, matrícula nº 195.419/9, FERNANDA GABRIELLE MENDES HERVAL SOUSA, matrícula nº 7327323, CAIO MARIO CAMARGO SANTIL, matrícula nº 50.937/X, ROBERTO SILVA VIEIRA, matrícula nº 23.915/1, CARLOS AUGUSTO COUTO COSTA, matrícula nº 506931, DJALMA GOMES MENDES JÚNIOR, matrícula nº 24.224/1, ALEXANDRE DIAS DE ALENCAR SILVA, matrícula nº 771414, JURANDI DE MORAIS CARDOSO NOGUEIRA, matrícula nº 21020X, JAMES DE MELO SOUZA, matrícula nº 236543, FRANCINEIDE DE LIMA DA COSTA, matrícula nº 211052, PRISCILA KATLEEN R. DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 732.728/5, IDINALBIS FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 72.741/5, BRUNO VINÍCIUS SPINDULA DE SOUSA, matrícula nº 732.879/6, SHIRLEY ALVES DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 731.378/0, EZEQUIEL SOARES VIEIRA, matrícula nº 210307, JOAO MARCOS ALCANTARA CARVALHAES, matrícula nº 217557, JOSE SILVERIO NETO, matrícula nº 225746, MISAEL MEIRELES BARBOSA, matrícula nº 21.773/5, UIRAN COUTO DE MENDONCA, matrícula nº 7329334, FRANCISCO ORLANDO CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 190721, EDUARDO MACHADO ULHOA, matrícula nº 736899, RAFAEL FERREIRA NOGUEIRA, matrícula nº 732.185/6, ALAN MOURA LEAL, matrícula nº 731.975/4, LUCIANO MOREIRA DA COSTA, matrícula nº 22.128/7, KLEBIO VELOSO DOS SANTOS, matrícula nº 22.283/6, TIAGO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 24.004/4, JOSÉ PEREIRA TORRES JUNIOR, matrícula nº 73.816/6, VICTOR IGOR VIANA NOGUEIRA, matrícula nº 217.911/3, RENATA COELHO LAMOUNIER CAMPELO, matrícula nº 731.309/8, MATHEUS FERNANDES ESPINDOLA VIANA, matrícula nº 731.559/7, WELLINGTON COSTA LANGE, matrícula nº 730.600/8, JOÃO AUGUSTO PIRES DA ROCHA, matrícula nº 21.159/1, EDUARDO FARES, matrícula nº 195.479/2, MARCUS VINÍCIUS VASCONCELOS DA COSTA, matrícula nº 732.337/9, LEANDRO SILVA SOUZA, matrícula nº 732.112-9, RENAN FERREIRA GUIMARÃES, matrícula nº 196.858/0, KLEBER DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 189987, LEONARDO CAIRES MOREIRA, matrícula nº 731.839/1, RENATO ENÉAS ALMEIDA DE ARAÚJO, matrícula nº 20.423/4, MARISTER CRISTIANE SCZIEVSKI, matrícula nº 732.722/6, ALLENSON NASCIMENTO LOPES, matrícula nº 50.880/2, FABIO FREITAS PHELIPPE, matrícula nº 23.520/2, LUCIANO PEREIRA LINO, matrícula nº 21.330/6, ADEMIR ALVES CORREA, matrícula nº 23141X, CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 732.612/2, GLEIDSON JOFRE SOARES PACHECO, matrícula nº 732.825/7, DERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 22.955/5, IGOR RODRIGUES DUQUE, matrícula nº 732.080/9, GABRIEL DE OLIVEIRA JORGE, matrícula nº 073.476/4, GILBERTO RODRIGUES FARIAS FILHO, matrícula nº 23.593/8, VIRGILIO AUGUSTO ARAUJO, matrícula nº 19.469/7, ROMULO BARROSO SILVA, matrícula nº 216.889/8, CLEIDSON SOUZA AMARAL,

matrícula nº 74.362/3, AGEU LEANDRO DA MATA BORBA, matrícula nº 732.860/5, THIAGO ASSUNÇÃO GONÇALVES, matrícula nº 215.206/1, REGINALDO DELGADO PAIVA, matrícula nº 20.040/9, LUCIANO PEREIRA BEZERRA, matrícula nº 21.960/6, JORGE QUINTANILHA GOUVEA, matrícula nº 22.174/0, GEREMIAS GOMES FLORÊNCIO, matrícula nº 21.581/3, RENATO DA SILVA PIRES, matrícula nº 21.091/9, CELSON FERNANDES AGUIAR, matrícula nº 22.396/4, DAGMAR ORNELAS NASCIMENTO, matrícula nº 23.120/7, RENIÇON XAVIER DA SILVA, matrícula nº 22.317/4, CARLOS ALBERTO COSTA MUNIZ, matrícula nº 22.836/2, LARRI XAVIER DA CUNHA, matrícula nº 24.424/4, MARCELO DA SILVA RAMOS, matrícula nº 23.779/5, CLAUDIOMAR ALENCAR DOS SANTOS, matrícula nº 72.663/X, SAUVAN COSTA CAVALCANTE, matrícula nº 72.497/1, EDER ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 73.636/8, ALISON SOUZA SANTOS, matrícula nº 215.944/9, PAULO ROBERTO GONÇALVES B. BARBOSA, matrícula nº 731.690/9, HÉLIO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 733.101/0, RAFAEL SANTANA HOTT, matrícula nº 733.169/X, ALEX DE ASSIS SANTOS, matrícula nº 21.393/4, JEIEL CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.764/X, WILSON MARQUES DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 215.419/6, JOEL FERREIRA GOMES, matrícula nº 7326270, EDSON VERAS DE SOUSA, matrícula nº 21.899/5, CLOVIS CRISTIANO GOMES LINO, matrícula nº 736201, RAFAEL TAHAN DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 732.418/9, JACÓ ARAÚJO ALVES DA COSTA, matrícula nº 732.025/6, DANIEL MODESTO CIPRIANO, matrícula nº 199.773/4, ALISSON CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 74.159/0, ROLDÃO TORRES NETO, matrícula nº 215.396/3, LUCAS FERNANDO DE MELO SOUZA, matrícula nº 731.584/8, TIAGO SILVA FERREIRA, matrícula nº 732.009/4, FLÁVIO MATOS DE ALMEIDA, matrícula nº 733.019/7, ANDRÉ RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 195.839/9, GUILHERME AMORIM BAPTISTA GUIMARAES, matrícula nº 214946X, CARLOS GUSTAVO CERQUEIRA PITHON, matrícula nº 1998277, MARCOS VINÍCIOS DIAS PAULO DA SILVA, matrícula nº 22.225/9, EDILON ALVES SILVA, matrícula nº 19.665/7, ANDERSON DE SOUZA SILVA, matrícula nº 72.990/6, PAULO VINÍCIUS MAIA FEITOSA, matrícula nº 733.167/3, VALDENNI GONCALVES DE CARVALHO, matrícula nº 210676, ALISSON COSTA NOBRE, matrícula nº 507318, ADRIANO BORGES ROEPKE, matrícula nº 050.657/5, PAULO ROBERTO DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 20.340/8, LUCIANO LIMA RODRIGUES, matrícula nº 237493, SHIRLEI NEVES DOS ANJOS PEREIRA, matrícula nº 23.112/6, FRANCISCO HOLANDA CELESTINO JUNIOR, matrícula nº 1998935, EDUARDO ASCENDINO DE MORAES, matrícula nº 742627, ALVARO ALVES PERPETUA, matrícula nº 2159317, DIOGO GERBIS DE AGUIAR, matrícula nº 050.866/7, TALITA OLIVEIRA CHAVES FONTES SOARES, matrícula nº 081.085/1, LEONARDO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 167.762/4, RODRIGO XAVIER LACERDA GOMES, matrícula nº 196.706/1, KARLA FABIANA DONINI DE CARVALHO DANTAS, matrícula nº 730.799/3, SERGIO MASSAHIRO MON-MA, matrícula nº 196.188/8, ERON DIAS BORGES, matrícula nº 023.491/5, FREDERICO BRAGA CONSTANTINO, matrícula nº 195.579/9, THALITA SANTOS DE ARAUJO, matrícula nº 195.459/8, KLENIO LOPES MEDEIROS, matrícula nº 215.965/1, RONDINELE ALVES RIBEIRO, matrícula nº 072.905/1, GALVANI SOUZA COSTA PINTO, matrícula nº 024.241/1, JÔNATAS CHAVES FARIAS, matrícula nº 199.994/X, RODRIGO PRETEL PARENTE CORREIA, matrícula nº 023.951/8, VANESSA LEAL FERNANDES, matrícula nº 195.586/1, RICARDO ZIEGLER PAES LEME, matrícula nº 195.675/2, LUIS HENRIQUE DE JESUS CIRILO, matrícula nº 734.859/2, BRUNNO MIRANDA DE BARROS, matrícula nº 195.946/8, CHARLISOM MURILO MARQUES DE CARVALHO, matrícula nº 732.307/7, LEONARDO MENDES DE MORAES RÊGO, matrícula nº 195.984/0, GABRIEL DE FRANCO FERNANDES, matrícula nº 734.915/7, HELOISA D'AVILA BRAGA SILVA, matrícula nº 734.898/3, BERNARDO MEDEIROS DANTAS, matrícula nº 734.867/3, MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 734.866/5, ANDRÉ VINÍCIUS CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 734.856/8, LEONARDO OLIVEIRA ARAUJO CRISPIM, matrícula nº 732.333/6, JAQUELINE CAVALCANTI TEIXEIRA, matrícula nº 734.873/8, THALES YURY CAVALCANTE SANTOS, matrícula nº 734.903/3, CLEITON DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 731.486/8, PATRICIA CAROLINE STIMAMIGLIO, matrícula nº 734.892/4, LUCAS FONCECA DE MORAES, matrícula nº 734.870/3, PEDRO PAULO BARTOLOMEU, matrícula nº 734.902/5, CARLOS ROBERTO DA CUNHA FERREIRA NETO, matrícula nº 732.463/4, JUAN EMANUEL DE ANDRADE SILVA, matrícula nº 734.914/9, JOSE DE RIBAMAR CAMPOS GARCÊS JUNIOR, matrícula nº 195.639/6, DANILO DA SILVA EVANGELISTA, matrícula nº 734.901/7, JACKELINE TERUMY IVAMOTO DE ARAÚJO, matrícula nº 731.384/5, LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA, matrícula nº 734.865/7, THALES AZEVEDO ARAUJO, matrícula nº 731.761/1, GABRIEL SARAIVA DOS SANTOS, matrícula nº 215.921/X, LUERCIO BRITO DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 734.874/6, GUSTAVO LEITE BARBOZA, matrícula nº 732.380/8, FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS, matrícula nº 734.853/3, VÍTOR PEREIRA CAPELI, matrícula nº 734.908/4, LUIS TARCISO MOREIRA BATISTA JÚNIOR, matrícula nº 734.907/6, ANDERSON OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula nº 734.846/0, DAVI CUNHA LEITÃO, matrícula nº 734.847/9, STHÊNIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 734.863/0, LUIS GUSTAVO RAMIRO COUTO, matrícula nº 734905/X, DANIEL FERNANDES BRITO, matrícula nº 734.848/7, LUCIANO ALVES CARVALHO, matrícula nº 734.857/6, JOAO FLAVIO LAZARI GOMES, matrícula nº 734.916/5, FELIPE ALVES DE LIMA, matrícula nº 731.461/2, JULIE ANE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 734.875/4, MARIANA CARVALHO MOULIN, matrícula nº 214.958/3, ADEMAR ERIC CORADO DOS REIS, matrícula nº 734.845/2, ANDRÉ VITOR TRAJANO DE LIMA, matrícula nº 734.850/9, JORGE DE ANDRADE E SIVA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº

734.861/4, FREDERICO MICHEL DE OLIVEIRA RABELO, matrícula nº 734.872/X, RAFAEL LIMA, matrícula nº 734.849/5, RAFAEL NELSON BRAGA EIRAS, matrícula nº 734.855/X, FELIPE AUGUSTO SILVEIRA PAIVA, matrícula nº 734.876/2, IVAN KASSIO DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 196.672/3, EDUARDA CRISTINA ROQUE DE ARAÚJO ANDRADE, matrícula nº 732.663/7, WESLEY GOMES MIRANDA, matrícula nº 734.921/1, LUÍS PEDRO KOCH, matrícula nº 734.896/7, KAMILA BRAGA ALVES DURÃES, matrícula nº 734.917/3, CAROLINE CUNHA MAIA SILVA, matrícula nº 731.364/0, PATRICIO DENER CARDOSO SENA, matrícula nº 734.884/3, THIAGO DE JESUS COSTA, matrícula nº 734.881/9, DANIEL DA SILVA ROCHA SOARES DE SOUZA, matrícula nº 734.882/7, JANINE YUMI IVAMOTO, matrícula nº 732.219/4, RODRIGO QUEIROZ DA CRUZ, matrícula nº 196.003/2, MARCO AURÉLIO TEIXEIRA FEITOSA, matrícula nº 734.851/7, JOSÉ PAULO BRAZ MARTINEZ DA SILVA, matrícula nº 734.852/5, ALAN LIMA SANTOS, matrícula nº 734.868/1, LUIZ GUSTAVO HARDMAN LIMA, matrícula nº 734.858/4, WELLINGTON JOSÉ FERREIRA, matrícula nº 734.889/4, TALES AUGUSTO FILIPOWITZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 734.864/9, LEONARDO BRAGA DE FARIA, matrícula nº 734.925/4, JOSE ROBERTO CARNEIRO JUNIOR, matrícula nº 199.916/8, SÍLVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO, matrícula nº 734.844/4, LEONARDO MARINHO PIMENTA DA SILVA, matrícula nº 734.887/8, RAPHAEL SANTOS BARBOSA, matrícula nº 734.891/6, EIDER ADRIANO DE CARVALHO DA NOBREGA, matrícula nº 731.720/4, FELIPE FERNANDES FEITOZA, matrícula nº 734.880/0, JOÃO GABRIEL DE ANDRADE SANTOS, matrícula nº 734.862/2, LAÍS ALVES COSTA MONTEIRO, matrícula nº 734.895/9, JOSÉ DIVINO MARTINS DE MELO, matrícula nº 731.631/3, JOSÉ LUCIO DANTAS JUNIOR FARIAS, matrícula nº 734.894/0, MARCUS FELIPE ALVES DE SOUSA AMARO, matrícula nº 734.883/5, TULIO HENRIQUE FERREIRA, matrícula nº 734.906/8, PEDRO DE FREITAS RAMALHO, matrícula nº 215.082/4, GERALDO MACÁRIO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 73.701/1, ANTHONY COUTO, matrícula nº 732.381/6, HELBERT MORAES BEZERRA, matrícula nº 734.922/X, JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO JÚNIOR, matrícula nº 732.947/4, FERNANDO RIBEIRO SANTANA, matrícula nº 734.885/1, CRISTIANO FREITAS BRAGA, matrícula nº 734.909/2, IGOR RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 734.904/1, FELIZARDO CARNEIRO BRITO JUNIOR, matrícula nº 734.919/X, GUILHERME TONDATO MACHADO, matrícula nº 734.910/6, LEONARDO ARAUJO SANTOS, matrícula nº 734.877/0, JOSUÉ ROOSEVELT DE MELO BEZERRA, matrícula nº 734.900/9, DIEGO VITORINO DE MORAIS, matrícula nº 734.878/9, ANDRÉ AGUIAR TRINDADE, matrícula nº 734.913/0, MURYLLO BARINI MENDONÇA, matrícula nº 731.552/X, SALVADOR PAULO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 732.260/7, PATRICK RODRIGUES ROCHA, matrícula nº 734.879/7, LUIZ DE CARVALHO LEAL NETO, matrícula nº 732.115/5, FABIO DA SILVA VICTER, matrícula nº 734.899/1, VICTOR DANIEL CHUEKE PUREZA, matrícula nº 734.897/5, LAURO CÉZAR DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 215.232/0, ANDRÉ LUIZ PEREIRA ARAÚJO, matrícula nº 734.890/8, DIEGO ALVES VALENÇA PEREIRA, matrícula nº 734.912/2, LEONARDO LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 734.926/2, PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 734.932/7, RODRIGO DE PAIVA BEZERRA, matrícula nº 734.934/3, JANISON CÉSAR PINTO DE MENEZES, matrícula nº 734.933/5, RAFAEL AUGUSTO POLLINI, matrícula nº 732.280/1, SIMEÃO FERNANDES DE SOUZA NETO, matrícula nº 734.931/9, ANDRÉ BRITO LANGE, matrícula nº 734.967/X, NÍCOLAS DE MELO VALLE, matrícula nº 734.969/6, ADRIANO PORTUGAL ZANELA, matrícula nº 734.968/8, MARILIA GABRIELLA DO LAGO FERREIRA, matrícula nº 735.252/2, TAMIRIS MANHÃES ELETUÉRIO, matrícula nº 735.198/4, KADJA MACHADO BORGES SILVEIRA, matrícula nº 731.396/9, HUGO BARROS DOS SANTOS, matrícula nº 735.194/1, ATRÍCIA FERNANDES LOPES DE ALENCAR, matrícula nº 735.244/1, MICHEL DOS SANTOS CADAIS, matrícula nº 735.301/4, RENATA FERRARI DE MELLO ANACLETO, matrícula nº 735.182/8, ITALO HIGOR SOUZA E SILVA LOPO, matrícula nº 735.210/7, ADELVAN LOPES MEDEIROS, matrícula nº 732.877/X, JORDANA BARROS SAKAYO, matrícula nº 735.190/9, VICTOR HUGO MACIANO DE CARVALHO XAVIER, matrícula nº 735.186/0, ÍTALO SANTOS ALVES, matrícula nº 735.152/6, FABRICIO DE ARAUJO SILVA, matrícula nº 735.211/5, RONALDO CÉSAR FREIRE SANCHES, matrícula nº 735.265/4, JADSON MARIEL DE ASSIS, matrícula nº 217.352/2, PEDRO HENRIQUE ALVES PELLISSARO, matrícula nº 735.191/7, RODRIGO ALVES MONTEIRO, matrícula nº 195.499/7, REGINALDO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR, matrícula nº 735.196/8, LUMA CAVALCANTE OLIVEIRA, matrícula nº 735.200/X, VINÍCIUS PEIXOTO CORREIA DE ASSUMPÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 735.300/6, MARIA JULIANA PEREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 735.187/9, GUILHERME PEREIRA DE RESENDE, matrícula nº 735.155/0, RONALD GABRIEL DA CONCEIÇÃO MENESES, matrícula nº 735.153/4, GERSON MOURA DA SILVA, matrícula nº 731.501/5, CRISTIANE MARIA DIETER, matrícula nº 199.862/5, YURI BASÍLIO CARDOSO, matrícula nº 735.150/X, JOÃO PAULO BARBOSA DIAS, matrícula nº 731.622/4, GUSTAVO BATISTA NOGUEIRA MOURA, matrícula nº 735.266/2, RODRIGO DA SILVA CANTUÁRIO, matrícula nº 735.185/2, ANDRÉ FARIAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 735.203/4, PEDRO HENRIQUE DO CARMO SOUZA VARGAS, matrícula nº 735.204/2, RAFAEL SOUTO FERNANDES MARINHO, matrícula nº 735.228/X, GUILHERME CLAUDINO DA ROCHA, matrícula nº 735.183/6, BRUNO CARNEIRO DE LIMA FREITAS, matrícula nº 196.303/1, BRUNO MOREIRA COSTA, matrícula nº 215.592/3, MATEUS PEREIRA SANTANA, matrícula nº 735.179/8, WALLACE SANTOS PINHEIRO, matrícula nº 735.206/9, ARTHUR ABRAHÃO CHERIN, matrícula nº 735.172/0, RAPHAEL TROMPIERI RODRIGUES, matrícula nº 731.639/9, JULIERME GOMES LACERDA,



matrícula nº 735.219/0, ROGER DIEGO CÂMARA, matrícula nº 735.214/X, DOUGLAS D CLAUDIO VENICIUS GOMES, matrícula nº 735.231/X, ISRAEL ASSIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 735.176/3, MATHEUS DOMINGUES FIDALGO, matrícula nº 735.233/6, IGOR GONTIJO GOMES, matrícula nº 735.173/9, JOSE PAULO LIRA SILVA DOS SANTOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 731.833/2, MATHEUS GARCIA BRANDÃO, matrícula nº 735.208/5, WAGNER SILVA PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 735.209/3, GABRIEL RODRIGUES PIRES, matrícula nº 735.207/7, WALLACE AUGUSTO DO NASCIMENTO, matrícula nº 732.108/2, MOISES MARQUES DE MELO JUNIOR, matrícula nº 73.940/5, RAFAEL SANROMÃ COSTA, matrícula nº 735.261/1, TALES RIBEIRO DE JESUS, matrícula nº 735.247/6, THIAGO ALVES BARRETO DA COSTA, matrícula nº 195.949/2, LUCAS DE FREITAS ALMEIDA, matrícula nº 735.249/2, TIAGO MONTEIRO SOUSA, matrícula nº 735.221/2, ROGERIO MOREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 735.224/7, ROMÁRIO MOREIRA DE MATOS, matrícula nº 196.245/0, BRUNO AMARAL LUIZ DE ALMEIDA, matrícula nº 735.174/7, RAFAEL PEREIRA MARTINS, matrícula nº 731.528/7, FELIPE RIBEIRO PEREZ BARBOSA, matrícula nº 735.225/5, JEFFERSON RODRIGUES MATOS, matrícula nº 732.905/9, SÉRGIO LUIZ ORTENZI CAMACHO, matrícula nº 735.213/1, ALDO VIEIRA MASCARENHAS JÚNIOR, matrícula nº 735.235/2, FELIPE VAZ DE AGUIAR, matrícula nº 735.157/7, HUGO GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº 735.212/3, FÁBIO SILVA PADUE, matrícula nº 732.066/3, SAULLO RICCARDO THELES, matrícula nº 735.226/3, CRISTIANO DA SILVA ROBERTO, matrícula nº 735.205/0, VINICIUS LOPES RIBEIRO SILVA, matrícula nº 732.837/0, LUCAS DA COSTA URTIGA, matrícula nº 735.260/3, HENRIQUE MATTEUS CAMPOS, matrícula nº 732.223/2, DEIVID DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 199.777/7, FÁBIO ROCHA DE SOUSA, matrícula nº 732.973/3, THIAGO MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 735.159/3, JEAN CARLOS GOMES NUNES, matrícula nº 735.223/9, FÁBIO GOMES LOPES, matrícula nº 735.227/1, ERIC BELO CRUZ, matrícula nº 735.218/2, JEAN GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 735.178/X, FREDERICO DOS SANTOS SOSTAG, matrícula nº 735.220/4, PHELIPE ELMIRO VITTORASSI, matrícula nº 735.234/4 LOHRAN ARRAE BENTEMULLER, matrícula nº 735.184/4, ALAN KLEBER CONCEIÇÃO GOMES, matrícula nº 735.254/9, LUCAS CANTO GOMES, matrícula nº 735.154/2, JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 731.905/3, GUILHERME SILVA FONSECA, matrícula nº 735.236/0, LUCAS ARAUJO RUFINO, matrícula nº 735.253/0, VITOR DOS ANJOS CRUZ, matrícula nº 735.156/9, FILIPE AUGUSTO VIANA FERREIRA, matrícula nº 731.966/5, JACKSON ALCANTARA CONDE DA SILVA, matrícula nº 195.926/3, NELSON LOPES ZEDES JÚNIOR, matrícula nº 735.188/7, NICHOLAS MARTINS SOUSA, matrícula nº 732.610/6, VICTOR HUGO TAVARES DAIRER, matrícula nº 735.245/X, RAFAEL CHAVES GOMES, matrícula nº 735.248/4, MIGUEL ANGELO MONCALVO LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 735.237/9, ALISSON MONTEIRO CAVALCANTE, matrícula nº 735.238/7, ERIC CARDOSO LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE, matrícula nº 735.201/8, ANDERSON MOTTA MEDEIROS, matrícula nº 732.405/7 PABLO PTAH ALVES DO CARMO, matrícula nº 731.899/5, MATHEUS COSTA DA SILVA, matrícula nº 735.262/X, MATHEUS MAGALHÃES COELHO ÁVILA PAZ, matrícula nº 731.602/X, CAROLINA DE FÁRIA DA CUNHA MACEDO, matrícula nº 735.189/5, ERLAN BRAYANN ZAMBRANA SALAZAR, matrícula nº 735.316/2, IVAN NILO XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula nº 735.181/X, DOUGLAS SCHERMAN BEZERRA HERCULANO, matrícula nº 735160/7, AERCIO ROCHA SANTOS JUNIOR, matrícula nº 735230-1, DANIEL DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 735.158/5, LUCAS DA SILVA FELIPE, matrícula nº 735.242/5, NILTON OLIVEIRA BATISTA JUNIOR, matrícula nº 731.481/7, EUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 196.655/3, WASHINGTON WALLACE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 735.217/4, EDMON MAGALHÃES DE MOURA, matrícula nº 731.475/2, LUCIOMAR MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 23.760/4.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula nº 093554-9, para substituir SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES, matrícula nº 221471-7, no cargo de Chefe do Núcleo de Almoxarifado do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CC-06, no período de 13/10/2020 a 24/10/2020, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 240, de 08 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 196, de 09 de outubro de 2003, que averbou o tempo de serviço da servidora TELMA DE LIMA SÁ ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 43.803-0, ONDE SE LÊ: "...averba: 455 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/01/1989 a 31/03/1990, contados

para efeito de aposentadoria; 353 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17/09/1990 a 04/09/1991, contados para efeito de aposentadoria; 892 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/06/ 1992 a 10/11/1994, contados para efeito de aposentadoria...", LEIA-SE: "...averba: 1697 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, referente aos períodos de: 01/01/1989 a 31/03/1990 prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA; 17/09/1990 A 04/09/1991, prestado a VHR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME; 02/06/1992 a 10/11/1994, prestado a INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contados para efeito de aposentadoria..."

Na Portaria nº 142, de 28 de maio de 2018, publicada no DODF nº 103, de 30 de maio de 2018, página 83, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor DIEGO ROMERO DAS NEVES, matrícula nº 220505-X, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, no período de 09/07/2012 a 06/08/2017, prorrogado 30 (trinta) dias em virtude de 1 (um) dia de paralisação", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, no período de 09/07/2012 a 07/07/2017..."

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 657, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR PATRICK RIBEIRO RAMOS SILVA, matrícula nº 172.394-4, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, código SIGHR nº 02802897, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 25/10/2020 a 03/11/2020, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 658, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, A Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR THALES HEINRICH MARTINS, matrícula nº 173.098-3, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGHR nº 00000910, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 22/10/2020 a 31/10/2020, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 659, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR WALKIRIA DE CARVALHO CASTRO, matrícula nº 241.014-1, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 19/10/2020.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 660, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e



tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANA CLÁUDIA PEREIRA AZEVEDO VEIGA, matrícula nº 238.556-2, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, código SIGH nº 02802919, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 03/10/2020 a 12/10/2020, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 661, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DOUGLAS MOREIRA DE ALVARENGA, matrícula nº 215.791-8, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CC-06, código SIGH nº 02803068, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 21/09/2020 e no período de 28/09/2020 a 07/10/2020, por motivo de abono de ponto e dispensa de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 662, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e pela Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, resolve:

Art. 1º Dispensar RAYANE KELLY SOBRINHO DA SILVA, matrícula 215.735-7, da função de membro da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, publicada no DODF nº 237 de 13 de dezembro de 2019, página 22.

Art. 2º Constituir Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, para efeito de avaliação de desempenho e promoção funcional dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e Unidades Vinculadas, para as finalidades indicadas no artigo 56 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º Designar para compor a Comissão a que alude o artigo anterior:

I - DULAMARE PAZ LANDIM BEZERRA, matrícula nº 198.148-X, Especialista Socioeducativo - Pedagoga;

II - LUISA DE LEMOS SANTOS, matrícula nº 197.930-2, Especialista Socioeducativo - Psicóloga;

III - LORENA RIBEIRO BORGES ARAÚJO, matrícula nº 199.655-X, Técnico em Assistência Social;

IV - MARLY FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 173.118-1, Agente Socioeducativo;

V - MISMA LAÍS VALÉRIO TAVARES FERREIRA, matrícula nº 02409607, Técnico Socioeducativo.

Parágrafo único. A presidência da Comissão ficará a cargo da servidora LUISA DE LEMOS SANTOS e em seus afastamentos ou impedimentos legais a cargo da servidora DULAMARE PAZ LANDIM BEZERRA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 509 de 11/12/2019, publicada no DODF nº 237 de 13/12/2019 e suas disposições em contrário.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 237.494-3 e DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executora Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2020NE00815, emitida para BOTANIC DO BRASIL COSMETICOS EIRELI, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00038175/2020-66.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA WILMA TEIXEIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 368, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MELISSA MASSAYURY ASSUNÇÃO BATISTA, matrícula 244.212-4, como gestora titular e KAROLYNE LOHANY DE SOUSA MATIAS, matrícula 245.873-X, como gestor suplente ao Termo de Fomento nº 02/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00025869/2020-33.

Art. 2º Os gestores de que trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções, de acordo com o disposto no Artigo 61 da Lei 13.019/2014, Artigo 52 do Decreto 37.843/2016, bem como o inciso II, do Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA WILMA TEIXEIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 369, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LILIAN BRANCO CAMPOS, matrícula 245.542-0 e PEDRO NISTER PESSOA TEIXEIRA, matrícula 245.792-X, para exercerem as atribuições de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento nº 02/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil Instituto Pró-Bairro de Águas Lindas de Goiás-GO, para a execução do Projeto constante no Processo 00400-00025869/2020-33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA WILMA TEIXEIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 11, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº 59, de 25 de março de 2015, página 29, o ato que concedeu o 4º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora TELMA DE LIMA SÁ ARAÚJO DA SILVA, matrícula 43803-0, ONDE SE LÊ: "...TELMA DE LIMA SÁ ARAÚJO DA SILVA...", LEIA-SE: "...TELMA DE LIMA SÁ ARAÚJO DA SILVA..."

Na Ordem de Serviço nº 144, de 25 de maio de 2016, publicada no DODF nº 103, de 1º de junho de 2016, páginas 22 e 23, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSÉ GERALDO CUNHA, matrícula nº 215760-8, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, no período de 07/01/2011 a 04/05/2016 - prorrogado 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, no período de 07/01/2011 a 05/01/2016..."

**INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 61, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 185, de 29 de setembro de 2020, página 35, o ato que designou SILVIA BESERA DAMASCENA para substituir a Diretora de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, ONDE SE LÊ: "...a contar de 28 de outubro de 2020...", LEIA-SE: "...a contar de 28 de setembro de 2020..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

**PORTARIA Nº 71, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, e VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em observância a Lei 6.302 de 16 de maio de 2019; e o Decreto nº 39.895 de 14 de junho de 2019, e em conformidade com o Art. 144, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, a MARILENE SERAFIM DE OLIVEIRA, matrícula 40.632-5 Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de novembro de 2023, conforme Processo: 04017-00017051/2020-86.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 70, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferida pelo inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 setembro de

2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10; em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao Decreto nº 39.895, de 14 de junho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011:210(duzentos e dez) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, de JOSÉ EDMILSON DE AGUIAR, matrícula 91.601-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº101, de 08 de outubro de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº193, de 09 de outubro de 2020, p.54. Processo: 04017-00016650/2020-82.

VALTERSON DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar THÂMILA CAROLINE DA CRUZ CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 273.542-3 e KELLY CRISTINA MOREIRA ARARUNA, matrícula nº 273.537-7 para atuarem respectivamente, como Executora e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa FACTO TURISMO EIRELI - ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de agenciamento de viagens e Aquisição de passagens aéreas nacionais, conforme processo SEI nº 00110-00002047/2020-86.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar as servidoras, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00024192/2019-28. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 031/2020-DJ/NOVACAP - Lotes 03 e 06. CONTRATANTES: NOVACAP e CEJEN ENGENHARIA LTDA. VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.859.019,34. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: CECILIANO JOSÉ ENNES NETO. As especificações dos lotes, objeto do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2019 - ASCAL/PRES/NOVACAP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br/](http://www.novacap.df.gov.br/)).

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 194, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: SUSPENDER o usufruto de férias FRANCISCO JOSÉ TELES DE LIMA, matrícula nº 1.650.238-6, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020, marcadas para os períodos de 16.10.2020 a 30.10.2020 e de 01.12.2020 a 15.12.2020, tendo em vista o contexto atual com a declaração da pandemia mundial pela COVID-19. O servidor em questão deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos nos períodos de 31.10.2020 a 14.11.2020 e de 15.12.2020 a 29.12.2020. (Processo SEI nº 00150.00010614/2018-12).

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no

DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar ANDREIA MARTINELE DA SILVA, matrícula nº 241.498-8, Analista de Atividades Culturais, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 81/2019, referente ao Projeto “ELAS EM CENA” - Processo SEI nº 00150-00006909/2019-67, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 481, de 26 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2019, página 41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, e Portaria nº 29, de 13 de julho de 2020, considerando o Decreto nº 32.598/2010, e a Portaria-SEEC nº 144, de 14 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário de Almoarifado, referente ao exercício de 2020, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para comporem a Comissão os seguintes servidores: LUIZ ANTONIO LINS RABELO FILHO, matrícula nº 274.995-5; GLEICE DAIANE DA SILVA, matrícula nº 273.659-4; e FABIANA COELHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 273.873-2.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor LUIZ ANTONIO LINS RABELO FILHO, matrícula nº 274.995-5, sendo substituído nos impedimentos legais pela servidora FABIANA COELHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 273.873-2.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 dias, a contar da data da publicação da Ordem de Serviço, para apresentar Relatório ao Ordenador de Despesas.

Art. 4º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas movimentações de material no Almoarifado, durante o período de vigência da presente Ordem de Serviço, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDES MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, e Portaria nº 29, de 13 de julho de 2020, considerando o Decreto nº 32.598/2010, e o Decreto nº 16.109/1994, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 2020, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão os seguintes servidores: SALMA RODRIGUES SCHIOCHET, matrícula nº 277.351-1, KAMILA PORTELA VIEGAS, matrícula nº 274.977-7, MARCOS VINICIUS MAGALHÃES DA COSTA, matrícula nº 275.834-2, CLÓVIS DE AMORIM MACEDO, matrícula nº 276.757-0, Valdeci de Azevedo Damasceno, matrícula nº 33.004-3 e ERIKA VIEGAS ALVES DUARTE, matrícula nº 276.034-7.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pela servidora SALMA RODRIGUES SCHIOCHET, matrícula nº 277.351-1, sendo substituída nos impedimentos legais pela servidora KAMILA PORTELA VIEGAS, matrícula nº 274.977-7.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da Ordem de Serviço, para apresentar Relatório ao Ordenador de Despesas, composto pelo Termo de Guarda e Responsabilidade por Localização, devidamente assinado, relação de bens não constantes na carga geral, assim como aqueles não localizados e, ainda, as informações sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas, caso haja alguma situação pendente de regularização.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão, excepcionalmente, auxiliar na regularização do patrimônio mobiliário alocado na sede administrativa da Secretaria, nos casos em que houve alteração decorrente da mudança de endereço.

Art. 5º Os titulares das unidades administrativas deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existirem bens a inventariar.

Art. 6º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º O Relatório de Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência.

Art. 8º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Ordem de Serviço, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDES MAIA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: LUIS CLAUDIO FIGUEIRA MENDES JR., TAS, 277.479-8, Pós-Graduação, 15%, 07/10/2020, 00431-00010374/2020-70; THAYS ARAÚJO BEZERRA, EAS, 221.649-3, Pós-Graduação, 15%, 09/10/2020, 00431-00002619/2020-95; MILENA BARROS MARQUES DOS SANTOS, EAS, 179.895-2, Mestrado, 20%, 14/10/2020, 00431-00015254/2020-69.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XII, alínea b, da Portaria nº 113, de 31 de Julho de 2019 e nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, ocupado por CRISTINA RODRIGUES CAMPOS, Matrícula nº 156941-4, Classe A2, Padrão 14, a contar de 08 de outubro de 2020, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo nº 00390-00006500/2020-42.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00006904/2020-36, resolve: DESIGNAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, matrícula 278.037-2, Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir a Diretora, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 21/10/2020.

ADRIANA ROSA SAVITE

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 027/2020, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e a CAPITAL MIDIA SOLUÇÕES MOBILE EIRELI - EPP.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON ROCHA SANTOS, matrícula nº 1148-7, CPF: \*\*\*.245.691-\*\*, e ELTON CHARLES CRUZ DA SILVA, matrícula nº 782-x, CPF: \*\*\*.763.870-\*\*, para atuarem como Executores titular e suplente respectivamente, no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 027/2020, celebrado com a empresa CAPITAL MIDIA SOLUÇÕES MOBILE EIRELI - EPP, que tem como objeto a

prestação de serviços de envio de torpedos SMS, sendo definidos segundo o interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB na área de comunicação com o cidadão nos programas habitacionais com a necessidade específica de um segundo método para se comunicar e atingir o público alvo da Política Habitacional.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e da delegação de competência nos termos do art. 1º, item III, alínea "d" da Portaria nº. 12, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2019, página nº 14, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo de Investigação Preliminar visando apurar as supostas irregularidades, em razão das informações constantes no Processo: 00220-00003732/2018-21.

Art. 2º Designar MARCELO CRUZ BORBA, matrícula nº 277.593-X para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Instrução Normativa Nº 04 de 13 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional (mudança de classe), nos termos dos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, ao servidor relacionado no art. 3º desta Instrução, conforme processo nº 00196.00000626/2020-37.

Art. 2º Este ato gera efeitos funcionais e financeiros. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão, em conformidade com o artigo 3º do Decreto 37.770/2016.

Art. 3º Relação por ordem de matrícula, nome, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual, data de vigência, respectivamente: 137.294-7, EDUARDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º, V; 75,00; 40,00; 115,00; ESPECIAL, I; 13/07/2019.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e conforme Processo nº 00196-00001013/2020-17, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Patrimonial da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Designar os servidores para comporem a Comissão de que trata o Art. 1º desta Instrução: SILVANA CERQUEIRA, matrícula nº 174.663-4; GRAZIELLE ALARÇAO RODRIGUES, matrícula nº 275.015-5; MATEUS DE SOUSA, matrícula nº 274.890-8; NATALIA GUIMARÃES LIMA, matrícula nº 274.822-3; NILSON RIOS DA SILVA, matrícula nº 277.903-X; e DEVANICE RODRIGUES DA COSTA DE CAMPOS, matrícula nº 275.703-6.

Parágrafo Único - A comissão será presidida por SILVANA CERQUEIRA, que será substituída, nos seus impedimentos eventuais, por NILSON RIOS DA SILVA.

Art. 3º A Comissão de Inventário Patrimonial deverá concluir os seus trabalhos até o dia 31 de dezembro de 2020, apresentando relatório final que conste registro patrimonial, descrição do bem, estado de conservação, localização dos bens móveis, imóveis, semoventes e irregularidades, porventura, verificadas.

Art. 4º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais até o término dos trabalhos da comissão. Parágrafo Único - A Superintendência Administrativa e Financeira poderá autorizar, excepcionalmente, a movimentação patrimonial de que trata esta Instrução, devendo comunicar à Comissão de Inventário Patrimonial.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

#### INSTRUÇÃO Nº 198, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 80.060-0 e NATAL REGINO, matrícula nº 275.039-2, para atuarem como executores da Nota de Empenho nº 2020NE00405, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, constante no Processo nº 00196-00000944/2020-06.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

#### PORTARIA Nº 87, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e legais e considerando o disposto nos arts. 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realizar o Inventário Físico Anual de Bens Patrimoniais Móveis da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício 2020.

Art. 2º A Comissão será composta da seguinte forma:

I. RAYANY MIRANDA DE LIMA, matrícula 276.542-x, e PAULO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, matrícula 276.678-7, representantes do Gabinete;

II. RÊMULO CLEBER TORRES MACIEL, matrícula 276.994-8, e MARCO ANTÔNIO PEREIRA, matrícula 276.993-X, representantes da Subsecretaria de Administração Geral – Suag;

III. JOSÉ DE DEUS FRANÇA, matrícula 275.626-9, e JOÃO FELIPE MEIRELES, Matrícula 277.886-6, representantes da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária - Sme;

IV. RODRIGO DE SOUSA, Matrícula 277.119-5, e PEDRO TELLES DE ARAÚJO E SOUZA, Matrícula 277.068-7, representantes da Subsecretaria de Micro e Pequena Empresa - Sumpe;

V. RENATA LAUANE FRANÇA RIBEIRO, Matrícula 276.838-0, e ISRAEL MARTINS DA SILVA, Matrícula 277.740-1, representantes da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador – Sate;

VI. SIMONE VAZ DE HOLANDA, Matrícula 276.862-3, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II;

VII. DJANE DA SILVA BENTO, Matrícula 277.486-0, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador Autônomo;

VIII. CRISTIANE SANTOS, Matrícula 275.584-X, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Brasília;

IX. ÁUREO JOSÉ COSTA, Matrícula 276.612-4, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Ceilândia;

X. LUCILAILA ALENCAR DIAS, Matrícula 277.493-3, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Estrutural;

XI. ELIONEIDE PEREIRA DE CARVALHO, Matrícula 277.232-9, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Gama;

XII. MAYARA FRANCO CARDOSO ALVES, Matrícula 276.689-2, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante;

XIII. MADIRRA MARIA DE ARAÚJO TRANI TRISTÃO, Matrícula 276.832-1, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Paranoá/Itapoá;

XIV. CLAUDIA GOUVEIA PAIÃO, Matrícula 277.003-2, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Planaltina;

XV. LÍDIO EVARISTO DA PENA, Matrícula 275.565-3, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto I;

XVI. JONAS LEAL GONÇALVES DOS ANJOS, Matrícula 277.485-2, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas;

XVII. GILBERTO PIRES DA SILVA, Matrícula 268.464-0, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo;

XVIII. MÁRCIA REGEANE DO NASCIMENTO COSTA, Matrícula 276.856-9, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Samambaia;

XIX. RUTE COSTA E SILVA, Matrícula 276.626-4, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Santa Maria;

XX. MÁRCIO SCHUSTER POLI, Matrícula 276.657-4, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador de São Sebastião;

XXI. TELMA DANTAS AVELAR, Matrícula 91.123-2, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho;

XXII. ALESSANDRO DIAS MIRANDA, Matrícula 276.836-4, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga; e

XXIII. ANA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA, Matrícula 276.675-2, representante da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol.

§1º A Comissão de que trata o artigo 1º será presidida pelos representantes da Subsecretaria de Administração Geral – Suag, ficando os demais designados para exercer a função de membros da comissão inventariante.

§2º Preferencialmente, os designados deverão responder pelo levantamento dos bens patrimoniais da sua unidade administrativa de lotação, podendo ser solicitado, pelos representantes da SUAG, a participação em levantamento dos bens de outras unidades administrativas, quando necessário.

Art. 3º À Comissão caberá a vistoria "in loco" dos bens imóveis listados na Carga Geral de Bens da SETRAB e apresentação da situação deles em Relatório Circunstanciado, acompanhado de registros fotográficos, bem como a realização e entrega do Relatório Geral Consolidado de todos os Bens Móveis Patrimoniais.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para execução dos trabalhos e apresentação do Relatório Final.

Art. 5º Os titulares das Unidades Administrativas deverão facilitar o acesso aos integrantes da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 6º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

Art. 7º O Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e deverá, na conclusão, atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência.

Art. 8º Os instrumentos legais que nortearão a elaboração do inventário serão a Instrução Normativa - SUCON/SEF nº 01, de 17/08/2015, publicada no DODF nº 159, de 18/08/2015 e a Instrução Normativa - SUCON/SEF nº 04, de 11/09/2017, publicada no DODF nº 175, de 12/09/2017, que alterou os incisos do Artigo 23 da Instrução Normativa nº 01, bem como o Decreto nº 41.277, de 30/09/2020.

Art. 9º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Portaria, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade do serviço.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

## DEFENSORIA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT ao Defensor Público: LUIS CLAUDIO VAREJÃO DE FREITAS, matrícula nº 38.025-3, pela apresentação do Título de Pós-graduação, no percentual de 15%, a contar de 14 de outubro de 2020, Processo 0401.00017431/2020-53.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

## PROCURADORIA-GERAL

### COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Designa os Coordenadores dos Núcleos de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – NUG-PGDF.

A COORDENADORA DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, parágrafo único, da Portaria nº 250, de 31.05.2019, resolve:

Art. 1º Designar os Coordenadores dos Núcleos de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – NUG-PGDF, para o biênio 2020/2022:

I – ANDRÉ DUTRA DOREA ÁVILA DA SILVA, Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Meio Ambiente e Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 85.461-1, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Governança do Contencioso;

II – LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA, Procurador-Chefe das Ações de Execução Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 216.804-9, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Governança de Cobrança e Recuperação de Crédito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00137-00001732/2018-17. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ e BUYSOFT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº: 10.242.721/0001-61. DA MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, inciso II. OBJETO: Aquisição de Softwares AUTOCAD LT 2021, Commercial New Singleuser ELD Annual Subscription, Autodesk, 03 (três) licenças com validade de 12 meses cada. Da Dotação Orçamentária: UO: 09112, PT: 04.122.8205.8517.0106, ND: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 100, Modalidade: 01-Ordinário, Nota de Empenho nº 2020NE00201, no valor total de R\$ 4.615,50, emitida em 09/10/2020. LUCIANE GOMES QUINTANA-Administradora Regional do Guará.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020

Processo: 00143-00001220/2020-32; Das Partes: Administração Regional de Santa Maria - RA XIII e a empresa DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. O contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de Modificação, Ampliação e Reforma do Galpão Multiuso Cultural, imóvel situado à QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 01/2020 e a Proposta de que passam a integrar o presente Termo. Do valor: O valor total do contrato é de R\$ 171.945,83 (Cento e setenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), 2020NE0022, datada de 01/10/2020, na modalidade global. Da Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. Da Publicação e do Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional Santa Maria. Data da Assinatura: 07/10/2020; Signatários: Pelo Distrito Federal: MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO, na qualidade de Administradora Regional, Pela Contratada: PÉRICLES ALCÂNTARA MOURA, Representante Legal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020

Processo: 00143-00001220/2020-32; Das Partes: Administração Regional de Santa Maria - RA XIII e a empresa DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. O contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de Modificação, Ampliação e Reforma do Ginásio Poliesportivo, imóvel situado à QC 01, Conjunto H, Lote 01, Santa Maria/DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 01/2020 e a Proposta de que passam a integrar o presente Termo. Do valor: O valor total do contrato é de R\$ 167.476,06 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos) procedentes do Orçamento da RA-XIII para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Da Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 09115– Administração Regional de Santa Maria; II – Programa de Trabalho: 15122820539030080– Reforma de Prédios e Próprios RA XIII – Santa Maria, III – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, IV – Fonte de Recursos: 100; O empenho é de R\$ 167.476,06 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos), 2020NE00222, datada de 01/10/2020, na modalidade global. Da Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. Da Publicação e do Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional Santa Maria. Data da Assinatura: 07/10/2020; Signatários: Pelo Distrito Federal: MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO, na qualidade de Administradora Regional, Pela Contratada: PÉRICLES ALCÂNTARA MOURA, Representante Legal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020

Processo: 00143-00001220/2020-32; Das Partes: Administração Regional de Santa Maria - RA XIII e a empresa DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. O contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de Modificação, Ampliação e Reforma da Biblioteca Monteiro Lobato, imóvel situado à EQ 215/315, Lote A, Santa Maria/DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 01/2020 e a Proposta de que passam a integrar o presente Termo. Do valor: O valor total do contrato é de R\$ 191.374,72 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) procedentes

do Orçamento da RA-XIII para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Da Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 09115– Administração Regional de Santa Maria; II – Programa de Trabalho: 15122820539039826 – Reforma de Prédios e Próprios na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, III – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, IV – Fonte de Recursos: 100, V - Unidade Orçamentária: 09115– Administração Regional de Santa Maria, VI - Programa de Trabalho: 15122820539030080 – Reforma de Prédios e Próprios RA XIII – Santa Maria; VII – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, VIII – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 191.374,72 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), Nota de Empenho nº 2020NE00224, datada de 01/10/2020, na modalidade global, no valor de R\$ 132.523,94 (cento e trinta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) e Nota de Empenho nº 2020NE00225, datada de 01/10/2020, na modalidade global, no valor de R\$ 58.850,78 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos). Da Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. Da Publicação e do Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional Santa Maria. Data da Assinatura: 07/10/2020; Signatários: Pelo Distrito Federal: MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO, na qualidade de Administradora Regional, Pela Contratada: PÉRICLES ALCÂNTARA MOURA, Representante Legal.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo: 00307-00001119/2019-91. Contrato nº 004/2018, firmado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – RA-XXVII, CNPJ: 07.266.625/0001-49 (Contratante) e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 08.082.024/0001-37 (Contratada). Objeto: Prorrogação do período por mais 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 10 de outubro de 2020 a 10 de outubro de 2021. Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante: ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO – Administrador Regional do Jardim Botânico, e, pela Contratada, DIEGO REZENDE FERRERA – Superintendente de Comercialização e PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO – Diretor Financeiro e Comercial.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

## AVISOS DE ADIAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que a data de abertura do Pregão acima citado, fica adiada para o dia 03/11/2020 às 9h30min, em atendimento a solicitação da Coordenação de Análise de Compras/SCG/SEEC, tendo em vista a alteração no Termo de Referência – Anexo I do edital. Processo nº 040.00019554/2020-93. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br). Brasília/DF, 16 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020 - UASG: 974002

A pregoeira comunica aos interessados que o pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, NOVOS E EM PRIMEIRO USO, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, fica adiado para o dia 03/11/2020, às 09h30min, em virtude da decisão do setor demandante de alterar o edital depois de analisar a impugnação apresentada, tempestivamente. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [gerarda.carvalho@economia.df.gov.br](mailto:gerarda.carvalho@economia.df.gov.br). Processo: 00040-00021151/2020-12. Brasília/DF, 16 de outubro de 2020.

GERARDA DA SILVA CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2020

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP - CNPJ: 04.176.836/0001-00, item 99. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologado: ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - CNPJ: 05.854.663/0001-97, item 86. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologado: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84, itens 3, 6, 13, 15, 17, 18, 24, 29, 30, 79, 80, 81 e 95. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELETRICA EIRELI - EPP - CNPJ: 08.772.301/0001-45, item 77. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologado: EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES EIRELI - CNPJ: 09.473.928/0001-68, itens 35, 36, 41, 42, 43, 44, 45 e 46. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologado: N3 COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 13.464.349/0001-26, itens 1, 2, 4, 19, 22, 25, 27, 49, 50, 69, 70, 71, 72, 75, 85, 88, 90 e 92. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: SANDU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI-ME - CNPJ: 19.806.688/0001-20, itens 20, 40, 56, 78 e 87, LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ: 30.701.265/0001-88, itens 32, 33, 34, 39, 47, 48, 51, 52, 53 e 97, GR COMÉRCIO EIRELI - CNPJ: 17.451.234/0001-58, itens 31, 82, 83, 84 e 98. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologado: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA - CNPJ: 21.875.005/0001-38, itens 37 e 38. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 23.291.920/0001-01, item 14. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: LICERÍ COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 26.950.671/0001-07, item 94. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologado: KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 29.092.070/0001-07, itens 54 e 55. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologado: COSTA & NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 31.119.687/0001-02, itens 26, 28, 65, 66, 68, 89, 100 e 101. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2020**

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: LUMUS MAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME - CNPJ: 33.054.781/0001-56, item 16. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2020

Processo: 00040-00033839/2019-01, Pregão Eletrônico nº 0082/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta, cabo elétrico, pilha e outros) - Grupo 30.26 e equipamentos para áudio, vídeo e foto (microfone sem fio) - Grupo 52.33. Assinatura da Ata: 16/08/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 34.385.304/0001-36, itens 21, 23, 76, 93, 96, 102, 103 e 104. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

## PRORROGAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 0099/2020, de Registro de Preços visando à eventual aquisição de microcomputadores e monitores, NOVOS E EM PRIMEIRO USO, a fim de atender a demanda do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, PRORROGA A CONVOCAÇÃO da empresa classificadas em primeiro lugar: DATEN TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 04.602.789/0001-01 podendo ser assinada eletronicamente as Atas de Registro de Preços até o dia 21 de outubro de 2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9) e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.057.991-04 e portador do RG nº \*\*\*\*.180 SSP DF e pelo Sr. Felipe Rodrigues da Silva, Coordenador de Gestão Financeira da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*\*.151-25 e portador da CNH nº \*\*\*\*8567960 DETRAN DF, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. Carlos Henrique Jogaib, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*\*.117-04 e portador do RG nº \*\*\*089 SSP ES, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN. **PARÁGRAFO ÚNICO** - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;

Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;

Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e

Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público – AASP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do CONTRATADO após o cumprimento de float de 1 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminçamento, pelo CONTRATADO, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o CONTRATADO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso “f” da cláusula quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** - A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

1. Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;

2. Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

3. Tarifa de R\$ 0,00 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;

4. Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;

5. Tarifa de R\$ 0,00 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e

6. Tarifa de R\$ 0,00 por relação - RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO debitará, em conta indicada pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s).

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro da cidade de Brasília DF, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

FELIPE RODRIGUES DA SILVA  
Coordenador da Gestão Financeira

FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS  
Subsecretário do Tesouro do Distrito Federal

CARLOS HENRIQUE JOGAIB  
Contratado

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

Processo: 00121-00000753/2020-28. O homologador, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, o qual tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos (STFC - Serviços Telefônicos Fixo Comutado), na modalidade local, longa distância nacional e internacional, para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de equipamentos de software das centrais virtuais ou PABX virtual, conforme, quantidades, especificações técnicas e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital e condições estabelecidas no Edital e seus anexos I a V, sagrou-se vencedora a empresa CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº: 11.745.682/0001-88, no valor total de R\$ 85.741,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais), a qual atendeu a todos os requisitos do Edital. Mais informações no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br), UASG: 925341.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020  
KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA

## BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 85/2020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 085/2020. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 06/11/2020, às 9h, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, com seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para o BRB – Banco de Brasília S/A, período de 30 (trinta) meses, contados a partir de 03/01/2021, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: até R\$ 3.214.080,00 (três milhões, duzentos e quatorze mil e oitenta reais). Local de obtenção do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo nº 041.000.875/2020. Carlos Frederico Lontra Fagundes – Pregoeiro.

## BRB - CARD DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E FINANÇAS GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATOS

A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia, com seus respectivos objetos e valores. Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD, os relatórios informativos acerca dos contratos novos, ativados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 19/09/2020 à 19/10/2020.

Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: [www.brbcad.com.br](http://www.brbcad.com.br) > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaoabr.com.br/compras/>

ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO  
Gerente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONVÊNIO (\*)

ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 06/2019-SES/DF. PARTICÍPES: a Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO. OBJETO: concessão de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o curso de Enfermagem (EAD) - Polo Taguatinga, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico. PROCEDIMENTO: o Convênio obedece às diretrizes da Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, e as Portarias SES-DF nº 293, de 31 de outubro de 2013, nº 45/2009, nº 252/2014, nº 245/2013 e da Lei 8.666/93. DA CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA: a instituição de Ensino contribuirá na forma de contrapartida com a melhoria no atendimento aos usuários SUS, sendo definido ao final de cada semestre letivo o valor devido, formalizado mediante apostilamento, e subscrito pelas partes. DA VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, a partir da assinatura. ASSINATURA: 03/06/2019. Processo: 00064-00004190/2018-45 - SEI-GDF - FEPECS. Assinam: pela SES/DF e FEPECS: OSNEI OKUMOTO. Pela AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA: LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, página 38.

### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 6º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 07/2017 - SES-DF. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019, no valor de R\$ 721.545,28 (setecentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Assinatura em: 19/08/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pelo CEUB e pela Instituição de Ensino UNICEUB: GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES. Processo SEI-GDF nº 00064-00000081/2020-73.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08300

Processo: 00060-00434392/2020-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD. P/ SAÚDE. CNPJ Nº 30.082.076/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO ENDODONTICO, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO+GLICERINA, ASPECTO FÍSICO PASTA, conforme Ata de Registro de Preço nº 270/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003779 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003044. VALOR: R\$ 1.475,64 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08319

Processo: 00060-00414762/2020-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III SOLUÇÃO INJETAVEL ENDOVENOSA 20MG/ML AMPOLA 5ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 287/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM003649 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002936. VALOR: R\$ 47.343,20 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08327

Processo: 00060-00405807/2020-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIGECICLINA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 122/2020-CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003608 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002902. VALOR: R\$ 550.672,20 (quinhentos e cinquenta mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.



## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08330

Processo: 00060-00294062/2020-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 2062. CNPJ Nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIPROFLOXACINO SOLUCAO INJETAVEL 200 MG/100 ML BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 059/2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002737 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002159. VALOR: R\$ 564.000,00(quinhentos e sessenta e quatro mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08337

Processo: 00060-00403987/2020-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTOSTERONA (UNDECILATO) SOLUCAO INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 4ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 234/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003597 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002893. VALOR: R\$ 19.500,00(dezenove mil quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08341

Processo: 00060-00381632/2020-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOMATROPINA INJETAVEL 4 UI FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 211/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003425 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002753. VALOR: R\$ 103.568,97(cento e tres mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08344

Processo: 00060-00400300/2020-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ERTAPENEM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 060/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003554 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002858. VALOR: R\$ 1.633.599,00(um milhão seiscentos e trinta e tres mil quinhentos e noventa e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08345

Processo: 00060-00397248/2020-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITTAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS P. CNPJ Nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL 70% FRASCO COM TAMPA ACOPLADA 85 A 100G, conforme Ata de Registro de Preço nº 227/ 2019-K SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003531 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002841. VALOR: R\$ 17.192,70(dezessete mil cento e noventa e dois reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08346

Processo: 00060-00397368/2020-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NATULAB LABORATORIO S.A 2054. CNPJ Nº 02.456.955/0001-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 161/2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003533 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002843. VALOR: R\$ 32.459,12(trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08347

Processo: 00060-00397132/2020-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HEPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 5000 UI/0,25 ML AMPOLA 0,25 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 161/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003530 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002840. VALOR: R\$ 258.242,40(duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08348

Processo: 00060-00394964/2020-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIVCOM S.A. CNPJ Nº 03.755.215/0005-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVODOPA + BENSERAZIDA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO OU CÁPSULA OU DRÁGEEA LIBERAÇÃO PROLONGADA 100 MG +25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 255/2020-BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003509 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002820. VALOR: R\$ 145.308,60(cento e quarenta e cinco mil trezentos e oito reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08349

Processo: 00060-00376621/2020-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME. CNPJ Nº 21.297.758/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 233/ 2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003392 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002729. VALOR: R\$ 285.953,25(duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e tres reais e vinte e cinco), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08350

Processo: 00060-00372493/2020-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 165/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003337 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002687. VALOR: R\$ 39.814,00(trinta e nove mil oitocentos e quatorze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08351

Processo: 00060-00373941/2020-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO OU DRAGEA, conforme Ata de Registro de Preço nº 102/ 2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003357 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002701. VALOR: R\$ 232.393,00(duzentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e tres reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08352

Processo: 00060-00421506/2020-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE. CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUCAO ACIDA P/ HEMODIALISE GALAO DE 5L P/MAQ. MISTURA PROPORCIONAL COM K=2,0MEQ/L; CA=2,5MEQ/ L, conforme Ata de Registro de Preço nº 259/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003706 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002987. VALOR: R\$ 70.711,20(setenta mil setecentos e onze reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS.. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08356

Processo: 00060-00425056/2020-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 11.594.621/0001-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL CREPADO, TAMANHO: 40 X 40 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 115/ 2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM003730 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM003007. VALOR: R\$ 2.758,77(dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08362

Processo: 00060-00434928/2020-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 238/ 2019-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003784 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003049. VALOR: R\$ 12.109,68(doze mil cento e nove reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08363

Processo: 00060-00433368/2020-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CMX150CM (COMP.MÍNIMO) 1 E OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 191/2019-CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003773 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003038. VALOR: R\$ 16.277,76(dezesseis mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08366

Processo: 00060-00435415/2020-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/ 2019-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003787 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003051. VALOR: R\$ 130.818,64(cento e trinta mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08368

Processo: 00060-00434229/2020-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa R.DE F.TORRES EPP. CNPJ Nº 19.231.616/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONE ENDODONTICO, ACESSÓRIO, GUTA-PERCHA, XP (XF), 28 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 107/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003778 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003043. VALOR: R\$ 539,64(quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08382

Processo: 00060-00430474/2020-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA COMPRIMIDO 30MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 176/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003747 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003019. VALOR: R\$ 2.805,00(dois mil oitocentos e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08383

Processo: 00060-00444923/2020-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDLEY FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 10.588.595/0010-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANALOGO DE INSULINA HUMANA DE AÇÃO ULTRA RÁPIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 184/2019-BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003911 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003163. VALOR: R\$ 238.340,00 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08387

Processo: 00060-00445161/2020-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDLEY FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 10.588.595/0010-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINA GLARGINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 184/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003917 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003168. VALOR: R\$ 437.541,31(quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS**

## RESULTADOS DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 271/2020

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 271/2020 (SET DE INFUSÃO FLEXLINK PARA SICI, CANULA, TUBO E AGULHA 8MM/60CM e outros) sagrou-se vencedora a (empresa, item, valor): HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S - CNPJ: 26.921.908/0002-02, 01(02) (73,15), 03(04) (R\$ 73,15). Os itens 2, 4, 5 e 6 restaram fracassados, sendo que o quantitativo dos itens 2 e 4, foram assumidos pela empresa vencedora da ampla concorrência de acordo com item 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ R\$ 2.809.960,00.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

## RESULTADOS DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 276/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 276/2020, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): CENTRO AUDITIVO AUDIO NEX EIRELI - CNPJ: 30.985.388/0001-98: item 01 (R\$ 4,15), item 02 (R\$ 4,15); CIRURGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA - CNPJ: 61.418.042/0001-31: item 03 (R\$ 23,59), item 04 (R\$ 23,59); PHARMA BRASIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ: 12.342.435/0001-01: item 05 (R\$ 50,00), item 06 (R\$ 50,00). O item 04, foi assumido pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 471.844,43.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 293/2020

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): REDE CLÍNICA DE ESTÉTICA HEALTHY CENTER EIRELI, CNPJ: 32.085.624/0001-45, 01 (R\$ 0,03). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 58.845,9600.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 305/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.216.859/0001-56, 01 (R\$ 0,75), 07 (R\$ 0,36), 09 (R\$ 0,3390), 10 (R\$ 0,52), 11 (R\$ 0,58), 12 (R\$ 0,60); CM HOSPITALAR S.A, CNPJ: 12.420.164/0009-04, 08 (R\$ 0,35); GV FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 31.531.888/0001-12, 04 (R\$ 7,00), 05 (R\$ 7,00); ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.772.464/0001-75, 02 (R\$ 0,78), 03 (R\$ 0,83); NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., CNPJ: 52.202.744/0001-92, 06 (R\$ 0,72); CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS, CNPJ: 61.418.042/0001-31, 13 (R\$ 2,84), 14 (R\$ 2,84). Os itens 15 e 16 restaram fracassados. O valor total licitado foi de R\$ 293.930,812.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 336//2020

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 336/2020 (FIO DE SUTURA DE POLIGLECAPRONE e outros ) sagraram-se vencedoras as (empresas, itens, valores): BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 37.844.479/0001-52 , 1 (R\$ 5,8600), 3 (R\$ 5,3700), 5 (6) (R\$ 21,19), 9 (2,4700); POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.812.429/0001-71, 02 (R\$ 5,4000), 10(11) (21,90), CFB MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 28.806.866/0001-03 , 04 (R\$ 1,7300), 07 (1,7300); SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNJ: 33.498.171/0001-41, 08 (R\$ 5,9200). Os itens 06 e 11 restaram fracassados e seus quantitativos foram assumidos pela empresa vencedora da ampla concorrência de acordo com item 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 821.666,18.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 347/2020

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 12.416.810/0001-02, Grupo 01 (R\$ 154.094,40), Grupo 02 (R\$ 51.364,80); ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE, CNPJ: 30.082.076/0001-74, 03 (R\$ 0,84), 04 (R\$ 0,94) e 06 (R\$ 0,84); A. M. MOLITERNO EIRELI, CNPJ: 67.403.154/0001-03, 07 (R\$ 3,54). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 295.183,2000

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 406/2020

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 406/2020 (SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL (200 +40 MG)/5ML e outros ) sagraram-se vencedoras as (empresas, itens, valores): MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.211.499/0003-79, 04(05) (8,2270), 08 (R\$ 0,9500); MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA- CNPJ: 15.031.173/0001-44, 09 (R\$ 2,0350), 10 (2,0350); CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.782.733/0003-00, 11 (R\$ 8,3900); BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 21.438.123/0001-89 , 12 (9,1200). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 2.691.019,0330

CERIZE HELENA SOUZA SALES

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 421/2020

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 421/2020 (CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG e outros) sagrou-se vencedora a (empresas, itens, valores): GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04, 03(04) (R\$ 0,0286), 05(06) (0,4700). Os itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 restaram fracassados e o quantitativo dos itens 04 e 06 foram assumidos pela empresa vencedora da ampla concorrência de acordo com item 5.7.1 do Edital Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.054.308,2374

CERIZE HELENA SOUZA SALES

## AVISO DE ABERTURA

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 460/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição dos medicamentos, PARACETAMOL COMPRIMIDO e IMUNOGLOBULINA HUMANA INJETAVEL, em Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades da Rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00216483/2020-09. Total de 04 itens (ampla concorrência e cota reservada à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 4.630.870,5028. Cadastro das Propostas: a partir de 19/10/2020. Abertura das Propostas: 30/10/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 2 – RM/SES-DF/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 - RETIFICAÇÃO O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal contida na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital Normativo nº 1 - RM/SES-DF/2021, de 5 de outubro de 2020, publicada no DODF nº DODF nº 195, de 14.10.2020, conforme a seguir.

1. Acrescentar as seguintes vagas ao processo seletivo, conforme Anexo I – Quadro com as Vagas por Programa de Residência Médica e por Instituição:

a) no subitem 1.3 PRÉ-REQUISITO EM ÁREA CIRÚRGICA BÁSICA (CÓDIGO 422) – Duração: 2 (dois) anos: Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) – 4 (quatro) vagas; b) no subitem 1.4 CIRURGIA GERAL (CÓDIGO 403) – Duração: 3 (três) anos: Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) – 2 (duas) vagas.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

Diretor Executivo

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

EDITAL Nº 2 – RM-2/SES-DF/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 - RETIFICAÇÃO O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria/SES-DF nº 106, de 30 de junho de 2016, publicada no DODF em 6/7/2016; TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital Normativo nº 1 - RM-2/SES-DF/2021, de 5 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 195, de 14/10/2020 conforme a seguir.

1 Alterar as datas, que passam a ser as seguintes: a) subitem 6.2: entre 8h do dia 24 de outubro e 22h do dia 23 de novembro de 2020; b) subitem 6.4: até o dia 24 de novembro de 2020; c) subitem 8.1: até o dia 24 de novembro de 2020; d) subitem 8.5: na data provável de 25 de novembro de 2020; e) subitem 9.4.1: na data provável de 13 de dezembro de 2020; f) subitem 9.4.2: na data provável de 3 de dezembro de 2020; g) subitem 15.1: na data provável de 11 de janeiro de 2021; h) subitem 16.1: na data provável de 20 a 23 de janeiro de 2021; i) subitem 16.8: na data provável de 28 de janeiro de 2021.

// 2 No subitem 10.2.3, onde lê-se “no formulário indicado no subitem 10.2”, leia-se “no formulário indicado no subitem 10.2, desde que enviado até o dia 16 de novembro de 2020”. // 3 Alterar o título do item 12 para: DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB), DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE/MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (PRMGFC) E DA AÇÃO ESTRATÉGICA “O BRASIL CONTA COMIGO”. // 4 Nos subitens 12.3, 12.4, 14.1 e 16.1, onde lê-se “PROVAB/PRMGFC”, leia-se “PROVAB/PRMGFC/BRASIL CONTA COMIGO”. // 5 Incluir o subitem 12.7 com a seguinte redação: A bonificação de que trata o item 12 poderá ser concedida ao candidato que tenha participado na Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo” em esforço de contenção da pandemia do Covid-19, nos termos da Portaria MS nº 492/2020, o Ministério da Saúde. Para tanto, o candidato deverá apresentar, conforme procedimentos indicados no subitem 12.4, certificado de sua participação, conforme as normas contidas na referida Portaria.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

Diretor Executivo

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

DAR-884/2020

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

Processo: 00054-00039134/2020-83. Objeto: Registro de preço com validade de 12 meses para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA DE ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMBLADAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EPIS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS) E MÃO DE OBRA, DAS UNIDADES DE SAÚDE INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – DSAP-PMDF. Valor estimado: R\$ 6.041.804,01 (seis milhões, quarenta e um mil oitocentos e quatro reais e um centavo). Tipo: Menor Preço. Data da licitação e limite para recebimento das propostas: 30 de outubro de 2020 às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170393. Fonte de Recursos: 151. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. A cópia do edital estará disponível nos sites eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.pmdf.df.gov.br](http://www.pmdf.df.gov.br) a partir de 19 de outubro de 2020. Informações: (61) 3190-8054, [dsap.sspregoes@pm.df.gov.br](mailto:dsap.sspregoes@pm.df.gov.br) e [dsap.sspregoes@gmail.com](mailto:dsap.sspregoes@gmail.com).

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020

MARCELO RODRIGUES DIAS

Ordenador de Despesas

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## SUBCOMANDO GERAL

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

## DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

## RESULTADO DE LICITAÇÃO - FRACASSADA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

Processo: 00053-00040455/2020-59/CBMDf. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de cones de sinalização e fitas zebreadas para o serviço operacional do CBMDf, conforme Edital e anexos. O DICOA informa que o pregão em epígrafe restou-se FRACASSADO, Itens cancelados no julgamento, uma vez que, conforme alegação das empresas, os preços balizados pela Administração Pública para as especificações exigidas estavam inexequíveis, não sendo possível atender ao edital. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

Processo: 00053-00054958/2020-10 - CBMDf. TIPO: Menor preço. Objeto: Aquisição de cartucho toner original Samsung MLT-D204L para utilização na impressora multifuncional Samsung modelo SL-M3375FD ProXpress do CBMDf, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro do objeto do item 1 à empresa: EVEREST TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 84.948.991/0001-29, com o valor total de R\$ 26.997,60; 2) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

## AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020

Processo: 00053-00062869/2020-39 - CBMDf. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de material permanente para uso na PODON - Sistema de digitalização de imagens radiográficas por placas de fósforo, placas de fósforo intraoral periapicais e oclusal sem fio e capas protetoras para placas de fósforo, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 0151 FCDf. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 29/10/2020 às 13:30h. LOCAL: site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0391-001290/2011. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.710,63 (três mil setecentos e dez reais e sessenta e três centavos). Objeto do Processo: multa devida ao órgão ambiental IBRAM, conforme

descrita no Auto de Infração Ambiental nº 1203/2011. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF. Em 15 de outubro de 2020. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor-Geral.

Processo: 0113-012745/2015. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 11.164,50 (onze mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Objeto do Processo: multa devida ao órgão ambiental IBRAM, conforme descrita no Auto de Infração Ambiental nº 6222/2015. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF. Em 15 de outubro de 2020. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor-Geral.

Processo: 00113-00014843/2020-87. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Objeto do Processo: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação dos serviços postais exclusivos para atender às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF). O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Em 15 de outubro de 2020. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor-Geral.

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente – Registro de Preços para a aquisição de até 05 (cinco) cavalos mecânicos tração 6x2, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00010946/2020-78. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 29 de outubro de 2020, com valor estimado de R\$ 2.729.500,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

#### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2020

Contrato nº 26/2020 - TCB/FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA; CNPJ: 04.869.711/0001-58; Processo nº 00095-00000157/2020-21; Data de Assinatura: 09 de outubro de 2020; Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 00001/2019 do Ministério da Defesa do Exército Brasileiro - Comando Militar do Nordeste; Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de mobiliários; Do valor Global: R\$161.764,00 (cento e sessenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais); Notas de Empenhos: 2020NE00766, 2020NE00767 e 2020NE00768; Data de Emissão: 08/10/2020; Programa de Trabalho: 26122821685170079; Natureza de Despesa: 339030; Unidade Orçamentária: 26201; Fonte de Recurso: 100; Prazo de Vigência: 13 (treze) meses podendo ser prorrogado dentro do limite previsto na Lei; Assinantes: P/TCB Diretor Presidente – CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro – JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - JOSÉ GUILHERME DE REZENDE JÚNIOR - Representante Legal.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

##### SECRETARIA EXECUTIVA

##### TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

Processo: 00400-00025869/2020-33 – Das Partes: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, neste ato representado por PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO e a Organização da Sociedade Civil Instituto Pró-Bairro de Águas Lindas de Goiás-GO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.258/0001-68, neste ato representado por DIVANIR DE CASTRO DUARTE, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: a execução do Projeto Brasília Sem LGTBfobia 2020 com ações de prevenção e apoio à 400 pessoas carentes da comunidade LGBT das Regiões Administrativas do Gama, Santa Maria e Ceilândia/DF, em razão das necessidades decorrentes do isolamento ou prejuízos causados pelo novo coronavírus, além de construir um relacionamento com a população do DF para convivências urbanas e respeitadas nos espaços, viabilizando a inclusão do segmento LGBT. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101; II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.9107.0041; III - Natureza da Despesa: 335043; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00789, emitida em 14/09/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência de 05/10/2020 a 22/12/2020. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em data posterior à assinatura do presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: DIVANIR DE CASTRO DUARTE.

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00815

Processo: 00400-00038175/2020-66. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X BOTANIC DO BRASIL COSMETICOS EIRELI. DO OBJETO: Aquisição de material (ITEM 9 - ÁLCOOL EM GEL, DESCRIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, PO GEL SANITIZANTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 500ML). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00815, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 22/09/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTÔNIA WILMA TEIXEIRA.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

##### EXTRATO DO QUINTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO E ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº. 004/2016 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 13/2002

Processo:110.000.255/2013 (Licitação, Contrato, 1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00001039/2019-89 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000620/2020-17 (3º e 5º Aditivo) e PROCESSO Nº. 00110-00002481/2020-66 (4º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO NOVO TÚNEL, CNPJ nº. 10.441.611/0001-29, com sede na SOF Norte, Quadra 01, Conjunto “D”, Nº. 16, Parte “A”, em Brasília – DF, CEP: 70.634-140. DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo das alíneas “a”, inciso I, artigo 65, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como, da Decisão nº 4354/2019 - TCDF (33017722), que determinou o prosseguimento do contrato, tem como objetivos a retificação das planilhas e dos valores e percentuais constantes da Cláusula Terceira, subitens 3.1 e 3.2, do 3º Termo Aditivo de Alteração Financeira e aditamento que altera financeiramente o Contrato nº. 004/2016-SINESP, celebrado 29/03/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 31/06/2016, e que tem por objeto a elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga, no trecho compreendido entre eixos: nº 1, no sentido Plano Piloto – Ceilândia (E – W) e nº 2 no sentido Ceilândia – Plano Piloto (W – E); e remodelações do viaduto da avenida Samdu, compreendido nos eixos de nº 8 a 13, consoante específica o Edital de Concorrência de Pré – Qualificação nº. 003/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls 8.901/8.927), da Proposta de fls 9.536/9.557, que passam a integrar o presente Termo. DA RERRATIFICAÇÃO: A partir da assinatura e publicação deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA – DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA, do 3º Termo Aditivo de Alteração Financeira do Contrato nº. 004/2016-SINESP, publicado no DODF nº 136 de 21 de julho de 2020, página 58, para atender ao que consta do Processo 00110-00000620/2020-17, em conformidade às Planilhas de Correção (48092792). Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: “3.1 - Acréscimo no valor R\$ 919.378,86 (novecentos e dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), equivalente a ~0,46% do valor contratual.” LEIA-SE: “3.1 - Acréscimo no valor R\$ 790.658,59 (setecentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e oito reais e

cinquenta e nove centavos), equivalente a ~0,40% do valor contratual.” ONDE SE LÊ: “3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 199.935.865,75 (cento e noventa e nove milhões novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 200.855.244,61 (duzentos milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7, de 10/01/2020)”. LEIA-SE: “3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 199.935.865,75 (cento e noventa e nove milhões novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 200.726.524,34 (duzentos milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7, de 10/01/2020)”. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 3.323.331,80 (três milhões, trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos), equivalente a ~1,66%, totalizando ~ 2,06% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 200.726.524,34 (duzentos milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 204.049.856,14 (duzentos e quatro milhões quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7, de 10/01/2020). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa CONSÓRCIO NOVO TÚNEL, no valor de R\$ 3.323.331,80 (três milhões, trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos), conforme Notas de Empenhos nº. 766/2020, emitida em 15/10/2020, sob o evento nº. 400091, Notas de Empenhos nº. 767/2020, emitida em 15/10/2020, sob o evento nº. 400091 e Notas de Empenhos nº. 768/2020, emitida em 15/10/2020, sob o evento nº. 400091, ambos na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.782.6216.3054.0002, NATUREZA DA DESPESA: 449051, FONTE DE RECURSOS: 135 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: RODRIGO MAGALHÃES DE PINHO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020  
Processo: 00110-00002047/2020-86. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FACTO TURISMO EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de agenciamento de viagens e Aquisição de passagens aéreas nacionais consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 020/2019 (45193383) e Ata de Registro de Preços nº 9017/2019 (45480853). VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.8209.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.33; FONTE DE RECURSO - 100; Nota de Empenho inicial nº 2020NE00560, emitida em 11/08/2020, no valor de R\$ 4.166,65 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), realizada sob o evento nº 400091, na modalidade Global, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.482, de 09/01/2020, publicada no DODF nº 7 de 10/01/2020 - Suplemento. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período 01/10/2020 a 01/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 01/10/2020. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Primaques Martins Junior, na qualidade de Titular-Administrador e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO FECHADA - LF nº 013/2020-Caesb, PROCESSO nº 092.016070/2020, OBJETO: Execução das obras de setorização e adequação de redes de água em Planaltina, Arapoanga e Mestre d'Armas/DF. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto (Coeficiente multiplicador “K”). VALOR ESTIMADO: R\$ 9.613.741,59, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006/6033, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, Código de Aplicação 22.206.013.021-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos - REPI, Código 21.101.100.000-6. PRAZO DE EXECUÇÃO: 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 585 (quinhentos e oitenta e cinco) dias consecutivos. ABERTURA: 11/11/2020, às 09 horas no módulo RDC do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir do dia 19/10/2020. Fone: (61) 3213-7122, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

ELISA TEREZINHA HAMMES  
Pregoeira

### AVISOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2020

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais para construção e

acabamento (anel de vedação, argamassa, caibro, lona, parafuso, ripa, telha e outros), da forma que se segue: Empresa: J.J. VITALLI, CNPJ: 08.658.622/0001-13, vencedora dos itens 33 e 34, com valor total de R\$ 969,91; Empresa: EL DORADO COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI, CNPJ: 11.130.573/0001-56, vencedora do item 19, com valor total de R\$ 3.696,00; Empresa: RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.408.522/0001-92, vencedora dos itens 7, 8, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 37 e 38, com valor total de R\$ 48.546,36; Empresa: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA, CNPJ: 21.875.005/0001-38, vencedora dos itens 1, 2, 15, 16, 35 e 36, com valor total de R\$ 3.138,40; Empresa: NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 29, 30, 31 e 32, com valor total de R\$ 135.941,80. Os itens 11, 12, 25, 26, 27 e 28 restaram desertos ou fracassados.

ELISA TEREZINHA HAMMES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2020

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto Aquisição de válvulas redutoras de pressão para substituição, da forma que se segue: Empresa: A.R.I. BRASIL IND., COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 14.262.733/0001-09, vencedora do GRUPO 1, com o valor total de R\$ R\$561.709,90.

NARA MAGALHÃES DA SILVA

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 00093-00000448/2020-75. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS 80W E 120W DE LED - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020 - GMIP AGOSTO 2020. Ata de Registro de Preço nº 1330/2020. Firmada entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA e as empresas GLOBAL ILUMINAÇÃO EIRELI, para o lote 1, ao valor total de R\$ 4.099.932,00 (quatro milhões, noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), e LUZLED ILUMINACAO LTDA, para os lotes 2, 3 e 4, ao valor total de R\$ 4.023.410,00 (quatro milhões, vinte e três mil, quatrocentos e dez reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020

MARCELO ANDRADE CRUZ  
Presidente da Comissão

### CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

### EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 431/2017 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Partes: CEB Distribuição S/A e a Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A., Processo nº 0310-002631/2017, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 15/10/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência bem como a suplementação dos recursos financeiros. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 452.879,64 Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Brito Garcia e Gustavo Alvares Santos; e pela contratada: Maria Magali Bredariol.

### EXTRATOS DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 905/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Partes: CEB Distribuição S/A e a JK Representações Elétricas Eirelli, Processo SEI nº 00310-00007467/2020-66, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 15/10/2020. Objeto: aquisição de materiais para papeleria pelo sistema de registro de preços. Vigência: 150 dias. Valor: R\$ 6.634,47. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Brito Garcia, Carlos Odon Lopes da Rocha e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Katia Pereira Cirino.

Espécie: Contrato nº 904/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Partes: CEB Distribuição S/A e a Rafapaper Distribuidora Eireli, Processo SEI nº 00310-00007467/2020-66, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 15/10/2020. Objeto: aquisição de materiais para papeleria pelo sistema de registro de preços. Vigência: 150 dias. Valor: R\$ 7.549,09. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Brito Garcia, Carlos Odon Lopes da Rocha e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Terson Leopoldino Alves.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00023076/2020-25. Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.U. Nº 102/2019 - DJ/NOVACAP.CONTRATANTES: NOVACAP e NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias corridos, passando o seu vencimento de 07/10/2020 para 06/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Luciano Neves Garcia.

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**

AVISOS DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Processo: 00094-00003454/2019-12. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia UTMB-P-Sul, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

A Pregoeira do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal torna público aos interessados que a empresa a seguir foi declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto: HYDROS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 19.324.427/0001-73, para o lote único, no valor total de R\$ 23.729.999,96 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos). Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede do SLU/DF, localizada no Setor Comercial Sul - Qd. 08 - Bl. B50 Ed. Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF. Demais informações no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo telefone: (61) 3213-0200, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Processo: 00094-00000796/2020-14. Objeto: Aquisição de materiais de construção e manutenção, a serem utilizados na manutenção predial em todas as unidades deste SLU conforme a quantidade e as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Pregoeira do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal torna público aos interessados que as empresas a seguir foram declaradas vencedoras do certame, sendo-lhes adjudicado e homologado o objeto: FENIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 28.604/0001-37, itens 1, 2, 5, 16 e 19, totalizando R\$ 6.352,67 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos); XION COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 33.299.062/0001-03, itens 3 e 18, totalizando R\$ 1.865,00 (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais); DAIREL REPRESENTAÇÕES DE PISOS LTDA - CNPJ nº 86.489.119/0001-95, itens 10 e 22, totalizando R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais); LARISSA AQUINO DE MEDEIROS - CNPJ nº 21.638.856/0001-67, itens 11, 12 e 15, totalizando R\$ 531,17 (quinhentos e trinta e um reais e dezessete centavos); e MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 18.274.923/0001-05, item 20, valor total de R\$ 2.012,10 (dois mil doze reais e dez centavos), perfazendo um valor total para o certame de R\$ 12.212,94 (doze mil duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos). Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede do SLU/DF, localizada no Setor Comercial Sul - Qd.08 - Bl. B50 Ed. Venâncio 2.000, 6º andar Brasília/DF. Demais informações no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo telefone: (61) 3213-0200, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO

RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-PAPA/DF  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme define a Lei Distrital nº 4.752/2012, art. 1º, parágrafo 2º. PROCESSO SEI Nº 00070-00000267/2020-06 OBJETO: Aquisição direta de leite fluido pasteurizado integral para fomento à comercialização de produtos da agricultura familiar e promoção da segurança alimentar e nutricional de indivíduos em situação de vulnerabilidade social produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. ÓRGÃO DEMANDANTE: SEAGRI/DF.

A Comissão Permanente de Julgamento - CPJ, instituída pela Portaria SEAGRI/DF nº 39, de 03 de maio de 2019, torna público o resultado provisório do julgamento da Chamada Pública nº 002/2020 - PAPA/DF. Após análise do conteúdo do envelope de nº 01, única proposta, a Comissão decidiu pela habilitação e classificação da COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL - COOPBRASIL, CNPJ nº 21.271.706/0001-68, com valor total da Proposta Técnica de Venda - PTV de R\$ 349.999,28 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), tendo em vista o atendimento de todos os itens exigidos em edital. O prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos referentes a este resultado terá início no primeiro dia útil após a data de sua divulgação.

EDSON JUNHO PEREIRA TEIXEIRA  
Presidente da Comissão

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00001282/2020-15. Instrumento: Contrato nº 020/2020-GCONV - Contrato para aquisição de equipamentos de rádio sobressalentes para compor reserva técnica. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI. Objeto:

Aquisição de equipamentos de rádio sobressalentes para compor reserva técnica, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020-EMATER-DF, bem como da proposta Comercial que passam a integrar o presente contrato. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programas de Trabalho: 20.606.6201.4107.5666; Projeto/Atividade/Denominação: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-DIFUSÃO E MOMENTO DE INOVAÇÕES CIENTÍFICAS-DF ENTORNO; Natureza da Despesa: 33.90.52; Fontes de Recurso: 232 - Convênio MAPA - 891319/2019; Valor Total: R\$ 77.850,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: O presente Contrato será Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020-EMATER-DF e seus Anexos, bem como os termos do Convênio nº 891319/2019 - EMATER/DF x MAPA. Assinatura: 15/10/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca-Presidente. P/Contratada: Adailto Cesar Rodrigues Silva.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 44/2020  
PROCESSO: 00150.00005490/2020-60

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 22.074.829/0001-71, neste ato representada por MATHEUS RODRIGUES DA SILVA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Live do Cerrado - Bem Estar do Servidor", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$209.870,15 (duzentos e nove mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0116; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$209.870,15 (duzentos e nove mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00530, emitida em 15/10/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/12/2020. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS - Matrícula nº 174.926-9 - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e RAFAEL RANGEL CALDAS - Matrícula nº 241.261-6 - Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 15 de outubro de 2020. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA; p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MATHEUS RODRIGUES DA SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 37.794/2018  
Processo: 00370-00003759/2018-91 - Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF, na qualidade de CONTRATANTE; CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 07.522.669/0001-92, na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: Incluir no objeto do contrato número 37.794/2018- SDE o abastecimento da Subestação da Área de Desenvolvimento Econômico- ADE, localizada no Lote 08, Conjunto 10, Trecho 05, Polo JK - Santa Maria/Brasília-DF. Inscrição do imóvel: 2.185.910-8. DA ASSINATURA: 07/10/2020. DOS SIGNATÁRIOS. Pelo Contratante: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO na qualidade de Secretário de Estado e pelo contratado SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040.308/2019  
Processo: 00370-00004359/2018-01 - Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF, na qualidade de CONTRATANTE; SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.103.987/0001-87, na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: A vigência do contrato

fica prorrogada, por mais 60 (sessenta) dias, finalizando em 12/12/2020, e prorrogado o prazo de Execução das Obras em 103 (cento e três) dias, finalizando em 28/11/2020. DA ASSINATURA: 09/10/2020. DOS SIGNATÁRIOS. Pelo Contratante: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO na qualidade de Secretário de Estado e pelo contratado ATHUS RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de representante legal.

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0111.000913/2017; Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2017, datado de 16/10/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e o DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; OBJETO: aditar o referido contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de publicação de matérias de caráter oficial de interesse da TERRACAP no Diário Oficial do Distrito Federal, com amparo no Decreto nº 37.256/2016, que prevê a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, com certificação, visando prorrogar o prazo de vigência contratual; EMBASAMENTO LEGAL: conforme autorização do Presidente da TERRACAP, constante do despacho SEI/GDF 46015595, datada de 26/08/2020; DATA DE ASSINATURA: 15/10/2020; VIGÊNCIA: De 15/10/2020 até 15/10/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.131.8208.8505.8740 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL - TERRACAP - DF, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: GUSTAVO DO VALE ROCHA; TESTEMUNHAS: VANDA MARIA COSTA e LEANDRO DO CARMO CRUZ.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

##### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2020-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 652/2020-DIRET, 3480ª sessão, realizada em 15/10/2020, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 05/2020-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00002902/2020-21, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 08 - FX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 3.012.100,00; ITEM 12 - FX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 2.017.100,00; ITEM 13 - FX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 2.152.100,00; ITEM 55 - EXPEDITO BEZERRA DA SILVA e WELLINGTON JOSÉ DE LIMA R\$ 311.000,00; ITEM 67 - SERGIO RIBEIRO ALVES e MANOEL TOMAS RIBEIRO DE SOUZA R\$ 136.000,00. Informa-se, na oportunidade, que o ITEM 78 permanecerá sobrestado, conforme previsto no tópico 40, para complementação da documentação exigida no Capítulo V – B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou para que manifeste o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

##### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2020-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 653/2020-DIRET, 3480ª sessão, realizada em 15/10/2020, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 08/2020-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00003428/2020-54, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 04 - SILVANE RIBEIRO DA SILVA R\$ 712.965,89; ITEM 16 - SUPERBOM EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 2.158.000,00; ITEM 33 - FRANCISCA ELIANE BARBOSA MOURA R\$ 635.555,99; ITEM 58 - FEDERAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E UTILIDADE EIRELI R\$ 766.500,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 12, 28, 55, 57, 60, 84, 85, 87 e 99 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias,

encerrando-se em 30/11/2020, conforme previsto no tópico 40, para complementação da documentação exigida no Capítulo V – B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou para que manifestem o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação. Na oportunidade, informa-se que o requerimento deverá ser realizado por meio da plataforma online, acessando-se o site [www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br), no menu Serviços, opção Requerimento Online, ou por meio do endereço eletrônico da Comissão de Licitação: [copli@terracap.df.gov.br](mailto:copli@terracap.df.gov.br).

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039570/2019

Processo: 00431-00009231/2019-81. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA. OBJETO: I) Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para o período de 08/10/2020 a 08/10/2021, com fulcro no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93; II) Reajustar os valores do contrato com base no IPCA do período de 5/2019 a 4/2020; III) Acrescer, conforme justificativa contida no documento SEI (47893800) o valor de R\$ 1.114.425,00 (um milhão, cento e quatorze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) ao valor total do contrato, e o valor de R\$ 938.925,00 (novecentos e trinta e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais), ao valor do subsídio, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - Disponibilidade Orçamentária 689 (48205486): I) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-DF; II) PROGRAMA DE TRABALHO: 08.306.6228.4175.0002- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS - DF; III) FONTE: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO; IV) NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; V) SUBITEM: 41- Forneimento de alimentação. DA ASSINATURA: 08/10/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA – Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, e pela Contratada, SUZANE FLEURY, Representante Legal.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 094/2018  
Processo: 00392-00007036/2018-31 - CODHAB/DF, na qualidade de CONTRATANTE. DO OBJETO: rescindir unilateralmente o Contrato nº 094/2018-CODHAB/DF, celebrado junto à empresa ATELIER DANIEL CORSI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.888.595/0001-75, celebrado em 10 de outubro de 2018, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de urbanismo e arquitetura para a elaboração de anteprojeto, projeto geral para aprovação e projeto executivo de urbanismo e arquitetura (projetos de urbanismo, paisagismo, infraestrutura urbana, sinalização viária vertical e horizontal, arquitetura das unidades habitacionais e projetos complementares), para o setor habitacional QNR 06, na região administrativa de Ceilândia – RA IX apresentado em nível de estudo preliminar, declarado vencedor do concurso nº 003/2018, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF; nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 094/2018, e ainda, no artigo 156, inciso I, combinado com o artigo 157 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como no inciso VII do artigo 69 da Lei nº 13.303/16, com fundamento na justificativa apresentada pelo executor do CONTRATO, por intermédio da Súmula SEI-GDF CODHAB/PRESI/DIPRO, de Brasília/DF, 1º de outubro de 2020. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Rescisão entra em vigência a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: XX/XX/2020. DO SIGNATÁRIO: Pela CODHAB/DF: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente.



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB Nº 24/2020

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB vem através deste edital NOTIFICAR, nos termos da Lei Federal 13.465/17, a todos os moradores, confrontantes e a quem possa interessar, que está em fase de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA os lotes situados na ARIS Vila Cauhy, localizada na Região Administrativa de Núcleo Bandeirantes \_ RAVIII, a fim de emissão de matrícula individualizada aos beneficiários ocupantes destes lotes, conforme poligonal constante no anexo I deste Edital.

Os confrontantes dos lotes acima citados e terceiros interessados, em querendo, deverão apresentar impugnação à Regularização, no prazo comum de trinta dias, contado da data de publicação do presente edital.

A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária Urbana – Reurb.

O prazo de impugnação é de 30 dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

## ANEXO I



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB Nº 25/2020

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB vem através deste edital NOTIFICAR, nos termos da Lei Federal 13.465/17, a todos os moradores, confrontantes e a quem possa interessar, que está em fase de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA os lotes situados na ARIS Estrutural, localizada na Região Administrativa SCIA \_ RA XXV, a fim de emissão de matrícula individualizada aos beneficiários ocupantes destes lotes, conforme poligonal constante no anexo I deste Edital.

Os confrontantes dos lotes acima citados e terceiros interessados, em querendo, deverão apresentar impugnação à Regularização, no prazo comum de trinta dias, contado da data de publicação do presente edital.

A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária Urbana – Reurb.

O prazo de impugnação é de 30 dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

## ANEXO I



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB Nº 26/2020

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB vem através deste edital NOTIFICAR, nos termos da Lei Federal 13.465/17, a todos os moradores, confrontantes e a quem possa interessar, que está em fase de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA os lotes situados em Vargem Bonita, localizada na Região Administrativa Park Way \_ RA XXIV, a fim de emissão de matrícula individualizada aos beneficiários ocupantes destes lotes, conforme poligonal constante no anexo I deste Edital.

Os confrontantes dos lotes acima citados e terceiros interessados, em querendo, deverão apresentar impugnação à Regularização, no prazo comum de trinta dias, contado da data de publicação do presente edital.

A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária Urbana – Reurb.

O prazo de impugnação é de 30 dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

## ANEXO I



## EDITAL Nº 127/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012 resolve: TORNAR PÚBLICA a convocação de 21 (vinte e um) candidatos em situação de vulnerabilidade, para apresentação de documentos por meio do Aplicativo CODHAB até a data de 31/12/2020, exclusivamente tentando à habilitação, com base em laudos técnicos constantes no Processo SEI/GDF nº 00002-00001635/2018-13, listagem dos candidatos encontra-se disponível no portal [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 1º de outubro de 2020  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 134/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR ANA PAULA ALVES - CPF nº \*\*\*.\*\*\*.041-07 e EDNA APARECIDA CANABRAVA - CPF nº \*\*\*.\*\*\*.201-00, indicados para apresentação da documentação, via aplicativo CODHAB e habilitar ROSIRENE ALVES DA SILVA - CPF nº \*\*\*.\*\*\*.905-10, PAULA CAROLINE NERI DE MOURA - CPF nº \*\*\*.\*\*\*.761-18 e DARLEY NOGUEIRA GONÇALVES - CPF nº \*\*\*.\*\*\*.281-90, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade AMSTT, Edital de Sorteio nº 02/2017. A conferência dos candidatos encontra-se disponível no portal [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor Presidente

## EDITAL Nº 135/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 24 (vinte e quatro) candidatos convocados para apresentar documentação via aplicativo CODHAB, em atendimento aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, e encontra-se aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente



## EDITAL Nº 136/2020

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A HABILITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A QN 223 CONJUNTO 2 LOTE 27 SAMAMBAIA, EM NOME GILSON OLIVEIRA DE JESUS, CPF: \*\*\*\*\*.841-67

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020

WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 137/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: Tornar pública a habilitação da senhora VERA LÚCIA SANTOS - CPF \*\*\*.\*\*\* 501-85, em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020

WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 138/2020

Retificar no Edital nº 132/2020, publicado no DODF nº 192 de 08/10/2020, seção 03, página 50, ONDE SE LÊ "... habilitação de 50 (cinquenta e oito) candidatos", LEIA-SE "... habilitação de 58 (cinquenta e oito) candidatos".

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020

WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE REABERTURA PRAZO DO PREGÃO Nº 08/2020

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso da reabertura do prazo do Processo: 00392.00006402/2020-59 publicada no DODF de 23/09/2020 OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local e na modalidade longa distância nacional, para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, conforme as disposições e condições descritas no Termo de Referência, anexo I, deste Edital. No dia 10/11/2020. Horário: 10h00min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Os interessados terão acesso ao Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

FERNANDA MARIA MOURA VITORINO  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 04012-00001319/2020-07. Assunto: Locação de Imóvel. Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal. O Secretário de Estado desta Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 24 c/c 26 da Lei nº 8.666/93, acatando o Parecer Nº 607/2015-PRCON/PGDF, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, emitiu a nota de empenho 2020NE0252, em favor da empresa PHENÍCIA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.019.181/0001-60, visando à Locação de Imóvel, situado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN Quadra 511, bloco A – Asa Norte, CEP. 70.758-900, Brasília – DF, com área construída de 7.685,15 metros quadrados e área útil a ser locada de 5.196,20 metros quadrados, para uso da Sede da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e da Agência do Trabalhador do Plano Piloto I, no valor de R\$ 284.491,95 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico - SETRAB/GAB (43420629), devidamente aprovado pelo Secretário de Estado. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. THALES MENDES FERREIRA, Secretário de Estado.

## PROCURADORIA-GERAL

## SECRETARIA GERAL

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2018

Processo: 00020-00011241/2018-47. Partes: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA. (CNPJ nº 05.197.047/0001-00). Objeto: O presente Termo Aditivo tem por escopo: I - a prorrogação do prazo de

vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 16.10.2020 a 15.10.2021, em conformidade com as justificativa de ID SEI nº 45777660, Nota Jurídica nº 64/2020-PGDF/PGCONS, IDs SEI nº 47051325, art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado; II – a alteração contratual com vistas ao reajuste, pelo IPCA (1,02193040%), do valor anual que passa a ser R\$ 60.944,39 (sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos). ASSINATURA: 15/10/2020. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência em 15.10.2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: ANDREA MARIA LEAL MEDONÇA, Representante Legal.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE RESULTADO Nº 30/2020

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de 6 (seis) licenças da plataforma AutoCad (software CAD 2D e 3D), da empresa Autodesk, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo vencedor o Adjudicatário PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.620.200/0001-35, pelo montante total de R\$ 130.998,00 (cento e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais). Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no site do TCDF ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 00600-00000708/2020-44, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI  
Pregoeira

## INEDITORIAL

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

## EDITAL DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

TORNA PÚBLICA A PENA DISCIPLINAR SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) AO MÉDICO DR. MARCELO DE ALMEIDA VALIO - CRM/DF 12.022 e CRM/SP Nº 63.944. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICA a decisão do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético Profissional nº 9.817-261/2011, julgado na 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS, A SER CUMPRIDA NO PERÍODO DE 01/10/2020 a 30/10/2020, prevista na alínea “d” do Art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/1988) ao DR. MARCELO DE ALMEIDA VALIO, inscrito no CRM/SP sob o nº 63.944 e neste CRM/DF sob o nº 12.022, cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09 e 2217/18).

Brasília - DF, 01 de outubro de 2020. FARID BUITRAGO SÁNCHEZ – Presidente.

## EDITAL DE ANULAÇÃO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR DO MÉDICO VILSON ANTONIO FERREIRA – CRM-DF 2864

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, em cumprimento a decisão proferida pelo Tribunal Superior de Ética Médica do CFM, em julgamento do Recurso em Interdição Cautelar – RIC CFM nº 13/2020 (PAe 000013.31/2020), vem tornar pública a anulação da decisão de Interdição Cautelar aplicada por este CRMDF ao médico VILSON ANTONIO FERREIRA – CRM-DF 2864, para permitir que o mesmo exerça totalmente a Medicina. Brasília - DF, 13 de outubro de 2020. FARID BUITRAGO SÁNCHEZ – Presidente.

DAR-876/2020

## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 8ª REGIÃO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO CONTRATO ASSESSORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – CRESS/DF 8ª REGIÃO

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, torna público o EXTRATO CONTRATO ASSESSORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Espécie: com amparo na dispensa de licitação do art. 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93, dispensa de licitação em razão de licitação deserta; Contratado: WILMA DOS REIS RODRIGUES, microempreendedora individual (MEI), registrada no CNPJ n. 33592584000190; Objeto: consultoria e assessoria na área de recursos humanos,

organizando e desenvolvendo processos seletivos, concursos públicos e avaliações de desempenhos, além de assessoramento em processos junto ao Tribunal de Contas; 3 meses, podendo ser prorrogáveis a depender da conveniência e necessidade do CRESS – 8ª Região, sendo o termo inicial dia 09/10/2020. Seu termo final é o dia 09/01/2021. R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) e/ou R\$11.100,00 (onze mil e cem reais) trimestral. Karina Aparecida Figueiredo. Presidente do CRESS 8ª Região

**EXTRATO CONTRATO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO CRESS/DF 8ª REGIÃO**  
A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, torna público o EXTRATO CONTRATO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. Espécie: com amparo na Lei n. 8.666/1993, em decorrência da proposta vencedora da Carta Convite n. 02/2020 do Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região; Contratado: NATÁLIA OLIVEIRA TELES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 38.352.912/0001-03; Objeto: prestação de serviços de Assessoria de Comunicação para o CRESS 8ª Região; 3 meses, podendo ser prorrogáveis a depender da conveniência e necessidade do CRESS – 8ª Região, sendo o termo inicial dia 03/10/2020. Seu termo final é o dia 03/01/2021. Valor: R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e/ou R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) trimestral. Karina Aparecida Figueiredo. Presidente do CRESS 8ª Região

**EXTRATO CONTRATO ASSESSORIA CONTÁBIL – CRESS/DF 8ª REGIÃO**  
A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais torna público o EXTRATO CONTRATO ASSESSORIA CONTÁBIL. Espécie: com amparo na Lei n.8.666/1993, em decorrência da proposta vencedora da Carta Convite n.03/2020 do Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região; Contratado: ATA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA; Objeto: prestação de serviços de assessoria contábil especializada; Vigência do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogáveis a depender da conveniência e necessidade do CRESS – 8ª Região; sendo o termo inicial dia 03/10/2020. Seu termo final é o dia 03/10/2021. Valor: R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e/ou R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) anual. Karina Aparecida Figueiredo. Presidente do CRESS 8ª Região  
DAR-881/2020

## ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS

### COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2020

A Comissão Eleitoral criada em 07 de outubro de 2020, por ato do Conselho Deliberativo da Associação dos Auditores Tributários do DF, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os Auditores Fiscais do DF associados e em pleno gozo de seus direitos sociais, vedado voto por procuração, para elegerem os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o biênio 2021/2022, seguindo o seguinte Cronograma Eleitoral: A – Recepção e Registro das Chapas: dia 30 de outubro de 2020 das 9 às 17 horas, na Sede Administrativa e Social da AAFIT-DF - SHIN CA 11, Lote 10 (Lago Norte) – Brasília DF; B – Publicação da(s) Chapa(s) no DODF, dia 04 de novembro de 2020; C – Recepção de Recursos para Impugnação de Chapa(s) dia 12 de novembro de 2020 das 9 às 17 horas; D – Apreciação e Julgamento dos Recursos de Impugnação das Chapas se houver, pela Comissão Eleitoral em 12 de novembro de 2020 das 17 às 18 horas; E- Eleição: Dia 27 de novembro de 2020, das 9 às 17 horas; F – O processo eleitoral ocorrerá, conforme disposto na Lei 14.010/2020 art. 5º e o Decreto Nº 40.539/2020 de 19/03/2020, por meio de videoconferências, e-mail (aafit@aafit.com.br) e telefone, em razão da pandemia causada pelo novo corona vírus. Brasília, 16 de outubro de 2020. Moacir Putini - Presidente da Comissão Eleitoral - 2020.  
DAR-883/2020

### ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.053.134/0001-45 NIRE 53.300.018.774  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020

Data, Hora e Local: Realizada em 15 de setembro de 2020, às 9 horas, organizada de forma digital pela administração da Elfa Medicamentos S.A. (“Companhia”), conforme faculta a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi, e secretariados pela Sra. Janaína Maluf Pichinin Pavan. Leitura de Documentos: foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral. Ordem do Dia: (i) ratificar a assinatura do contrato de compra e venda de ações da Biohosp Produtos Hospitalares S.A. (“BioHosp”); (ii) alterar a redação do Estatuto Social da Companhia para (a) modificar a redação de seu Artigo 19, inciso XXXII; e (b) atribuir ao Conselho de Administração da Companhia competência para deliberar sobre eventual aumento de capital mediante subscrição privada, nos termos no artigo 170, § 5º, da Lei nº 6.404/76. Deliberações Tomadas por Unanimidade: Colocadas as matérias em discussão, a assembleia deliberou, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: (i) ratificar a celebração, pela Companhia, do contrato de compra e venda de ações da BioHosp, sendo certo que nova aprovação assemblear será necessária para a implementação da incorporação de ações da BioHosp, quando do fechamento da operação, na forma prevista

no contrato; e (ii.a) aprovar a nova redação do Artigo 19, inciso XXXII, do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar sob a seguinte e nova redação: “Art. 19 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (...) XXXII - instituir Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos para melhor desempenho das funções exercidas pelo Conselho de Administração;” (ii.b) alterar a redação do Artigo 6º, para incluir parágrafo que atribua ao Conselho de Administração da Companhia a competência para deliberar sobre eventual aumento de capital mediante subscrição privada, nos termos no artigo 170, § 5º, da Lei nº 6.404/76. Dessa forma, o referido artigo 6º passa a vigorar com a seguinte e nova redação: “Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 200.000.000 (duzentas milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. § 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações. § 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações ou a entrega de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga, no exercício das opções de compra ou na entrega de ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. § 3º. A Companhia poderá, ainda, aumentar seu capital social por subscrição privada de ações, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, a qual deverá determinar, inclusive, seu respectivo preço de emissão, na forma autorizada pelo art. 170, §5º, da Lei das S.A.” Em razão das alterações ao Estatuto Social aprovadas nos itens (ii.a) e (ii.b) acima, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar na forma do Anexo I a esta Ata. Por fim, o Presidente da Assembleia fez constar que, por um lapso, a profissão atribuída à Conselheira Ana Paula Alves dos Santos na ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2020, às 9:00 horas, estava equivocada, sendo a correta a profissão de Psicóloga. Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi – Presidente; Janaína Maluf Pichinin Pavan – Secretária. Acionistas Presentes: Elmo Lopes Fernandes de Assis; Edalmo Leite Fernandes de Assis; Evelyn Assis Mendonça; Luis Renato Guimarães Liveri; Karla Ribeiro de Castro Branquinho; Guerino Anizelli Neto; Kamila Ribeiro de Castro Branquinho; Luiz Felipe de Castro Branquinho; Henrique Almeida Anizelli; Aline Gadelha Felix Barros; Livia Gadelha Felix Pádua; Cláudia Gadelha Felix; Alexandre Gadelha Felix; Adriana Gadelha Felix Maia, Maria Auxiliadora Gadelha Felix Nolasco Lopes; Pátria Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato representada pelos Srs. Norberto Whitaker Sobral Januzzi e Gil Conrado Karsten; Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato representada pelos Srs. Norberto Whitaker Sobral Januzzi e Gil Conrado Karsten; e Brazilian Private Equity V – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato representada pelos Srs. Norberto Whitaker Sobral Januzzi e Gil Conrado Karsten. Brasília, 15 de setembro de 2020. Certidão: Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Mesa: Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi – Presidente; Janaína Maluf Pichinin Pavan – Secretária. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1616835 em 08/10/2020 da Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., Nire 53300018774 e protocolo DFE2000173021 - 24/09/2020. Autenticação: 72F95CE2E9F6A055E8031324B0EB96CC4B2599. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/290.697-3 e o código de segurança DnSm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral. Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Elfa Medicamentos S.A., realizada em 15 de setembro de 2020. ESTATUTO SOCIAL DA ELFA MEDICAMENTOS S.A. CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º. A Elfa Medicamentos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”). Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: (a) o comércio atacadista, importação, exportação e representação de medicamentos, produtos farmacêuticos e material hospitalar e atividade de transporte; (b) a importação, exportação e distribuição de máquinas, equipamentos em geral, material médico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, EPI (Equipamento de Proteção Individual), bem como as operações de importação por conta de ordem de terceiros; (c) importação e exportação por conta própria ou por conta de ordem de terceiros ou encomenda, bem como, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos acabados, insumos e matéria prima em geral, bebidas em geral (alcoólicas ou não), e vinagres em geral, máquinas e equipamentos gráficos de

impressão e acabamento, medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos e produtos de higiene, saneantes, produtos para saúde e domissanitários; (d) serviços de assessoria de comércio exterior e participações, serviços auxiliares e complementares ao transporte marítimo (NVOCC), atividades de despachantes aduaneiros, serviços de comissária de despachos, agenciamento de carga aérea e serviços administrativos para terceiros; (e) transporte nacional e internacional porta a porta, de remessas expressas ou documentos e mercadorias de caráter urgente, na importação e na exportação, pelo sistema “on board courier” ou de carga despachada sob conhecimento aéreo; (f) desenvolvimento, exploração e gestão, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de; (i) atividades de transporte multimodal e logística integrada, incluindo: prestação de serviços de administração e gestão de estoque de hospitais e sistemas de saúde, administração e gestão de fluxo de materiais diversos, depósito de medicamentos, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, depósito de medicamentos, depósito de correlatos, depósito de medicamentos sob controle especial, depósito de cosméticos e depósito de saneantes domissanitários; (ii) transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual, nacional e internacional de encomendas e cargas expressas e cargas gerais; (iii) agenciamento de cargas aéreas, ferroviária e aquaviária (fluvial, lacustre e marítima), nacional e internacional; (iv) atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, atividades no segmento de armazenamento e transporte de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos, seus correlatos, medicamentos sob controle especial, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis; (v) transporte rodoviário de produtos imunobiológicos, transporte rodoviário de equipamentos eletrônicos e médico-hospitalares, transporte de medicamentos secos, medicamentos perecíveis, medicamentos humanos e medicamentos veterinários, transporte de soros e vacinas, transporte de insumos críticos em saúde e insumos de prevenção, transporte de kits de diagnósticos, transporte de gêneros alimentícios secos e perecíveis, em geral, transporte de cargas e encomendas em geral; (g) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (h) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças; (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (j) comércio atacadista de produtos alimentícios destinados a pacientes em hospitais ou domicílios, consultoria de produtos médicos hospitalares na área de nutrição clínica, assistência médica domiciliar e suporte nutricional e comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; e (k) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. § 1º. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no caput do artigo 3º. § 2º. A Companhia poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista, no País ou no exterior, a critério da Conselho de Administração. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$834.514.266,21 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e catorze mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte um centavos), dividido em 465.694.714 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e catorze) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. § 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. § 3º. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM. Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 200.000.000 (duzentas milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. § 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações. § 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações ou a entrega de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga, no exercício das opções de compra ou na entrega de ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. § 3º. A Companhia poderá, ainda, aumentar seu capital social por subscrição privada de ações, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, a qual deverá determinar, inclusive, seu respectivo preço de emissão, na forma autorizada pelo art. 170, §5º, da Lei das S.A..Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício. Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso

das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL Seção I – Organização Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. § 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalada, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no artigo 11, Parágrafo Único, deste Estatuto Social. § 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. § 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos. SEÇÃO II – COMPETÊNCIA Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social: I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; VI. alterar o Estatuto Social; VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia; VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; IX. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado; X. suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único. Para fins do inciso 0 acima: (a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Artigo 13. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente ou (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. Artigo 14. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. Artigo 15. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do seu Conselho de Administração, membros da sua Diretoria, membros de comitês de

assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. § 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excluídos de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. § 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. § 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão. Seção II - Conselho de Administração Subseção I – Composição Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. § 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. § 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador. § 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 2º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. § 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 5º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 6º deste artigo. § 6º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. § 7º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes. Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. Subseção II – Reuniões Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia. § 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. § 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário previstas no § 6º abaixo. § 3º. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo certo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. § 4º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. § 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. § 6º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente. § 7º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração. § 8º. No caso de ausência de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente poderá

ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente. § 9º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Subseção III – Competência Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia; III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores; IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; IX. individualizar a remuneração dos administradores após a definição da remuneração global para o exercício social em Assembleia Geral; X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias; XII. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; XIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XV. aprovar ou ratificar o voto da Companhia em deliberações societárias relativa às controladas da Companhia envolvendo as seguintes matérias: (i) aumento ou redução de capital social, exceto com relação a de capitalização de eventuais adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela própria Companhia ou por uma controlada da Companhia; (ii) transformação, fusão, cisão, incorporação de ações ou incorporação da, ou envolvendo a, sociedade; (iii) eleição e destituição de administradores; (iv) aquisição de participação societária em outras sociedades; (v) celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações cujo valor envolvido exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto em relação à compra de produtos que a controlada da Companhia comercialize; ou (vi) dissolução ou liquidação da sociedade. XVI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XVII. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações ou a entrega de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; XVIII. Deliberar sobre aumento de capital social da Companhia por subscrição particular de ações, bem como sobre seu respectivo preço de emissão, na forma autorizada pelo art. 170, §5º, da Lei das S.A.; XIX. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; XX. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria; XXI. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia; XXII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição; XXIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures; XXIV. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros; XXV. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo

permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia; XXVI. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria; XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio; XXVIII. deliberar sobre a abertura, manutenção, transferência e o fechamento de filiais; XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; XXX. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; XXXI. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês; XXXII. instituir Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos para melhor desempenho das funções exercidas pelo Conselho de Administração; XXXIII. designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração; XXXIV. estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e XXXV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário. Seção III – Diretoria Subseção I – Composição Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Jurídico e de Compliance e os demais sem designação específica. Os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos. § 1º. O Diretor-Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração todos os demais Diretores. § 2º. O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia. Subseção II – Eleição e Destituição Artigo 21. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição. § 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. § 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. § 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor. Subseção III – Reuniões Artigo 22. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. § 1º. A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. § 2º. Das reuniões da Diretoria em que ocorra deliberação dos temas listados no artigo 24 deste Estatuto Social lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes. Subseção IV – Competência Artigo 23. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários. Artigo 24. Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as demais normas deste Estatuto Social, e, ainda: I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; e III. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. § 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos

em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. § 2º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. § 3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente. § 4º. Compete ao Diretor Jurídico e de Compliance: (i) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica; (ii) defender os interesses da Companhia perante terceiros; (iii) desenvolver e coordenar o programa de compliance da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente. Subseção V – Representação Artigo 25. Observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores ou o Diretor Jurídico e de Compliance; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o § 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judícia; ou (v) por 1 (um) procurador, desde que investidos de especiais e expressos poderes, para a participação em processos licitatórios, dispensas de licitação e outros processos de vendas públicas nos termos da legislação aplicável. § 1º. Todas as procurações serão outorgadas observada a regra prevista no Artigo 25(i), mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado de 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. § 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. § 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, na forma do Artigo 25(i) ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL Artigo 26. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM. Artigo 27. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. § 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Artigo 28. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. § 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros. § 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes. Artigo 29. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS Artigo 30. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. § 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. § 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia

apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. § 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. Artigo 31. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (i) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A. § 1º. O dividendo obrigatório previsto na alínea (f) do caput deste artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral. § 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir. Artigo 32. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais; II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; III. distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. Artigo 33. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social. Artigo 34. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO Artigo 35. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste artigo 36. CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 37. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 38 As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, inter alia, a vedação de que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia sejam acumulados pela mesma pessoa, constante do artigo 12), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia. Artigo 39. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes e de 1 (um) Vice-Presidente, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários "Categoria A". Artigo 40. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1616835 em 08/10/2020 da Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., Nire 53300018774 e protocolo DFE2000173021 - 24/09/2020. Autenticação: 72F95CE2E9F6A055E8031324 B0EB96CC4B2599. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/290.697-3 e o código de segurança DnSm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral. DAR-885/2020

## CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO  
Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDFnº 197/2020 –IBRAM/PRESI , para a atividade de TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, no SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 10 LOTE 09 – GUARÁ/DF, processo nº 00391-00002631/2018-16. (CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA)  
DAR-886/2020

## COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL - CONSTRUIR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GE-RAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ: 15.211.445/0001-98 NIRE: 5340000966-1  
A Diretora Presidente -, Sr.ª Zilda Fernandes de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, §2, da Lei 5764/71, convoca suas Associadas, para reunirem-se no dia 30 de outubro de 2020 na Quadra09 conjunto 01 lote 02 – SCIA, Brasília-DF, às 9:30 horas, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 das associadas; em 2ª convocação, às 10:30h, com a presença de ½+1 de associadas; e, em 3ª e última convocação, às 11:30h, com a presença de, no mínimo, 03 associadas para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Extraordinária - I) Eleição dos componentes do conselho administrativos II) Assuntos gerais. Brasília/DF, 16 DE OUTUBRO DE 2020.  
ZILDA FERNANDES DE SOUZA  
Diretora Presidente da Construir

DAR-888/2020

## SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
O Presidente do SINCOR-DF, no uso das atribuições estatutárias, vem, pelo presente edital, convocar os Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Distrito Federal, filiados, associados e qüites com as suas obrigações, para a AGO - Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social do SINCOR-DF, no SCS - Quadra 01 - Bloco "D" - Edifício JK - Salas 51 a 54, Brasília - DF, no dia 27 de outubro de 2020, terça-feira, às 9h30, em 1ª convocação, com número regulamentar de presentes, ou às 10h00, em 2ª convocação, cumprindo ao disposto no Estatuto Social, com qualquer número de presentes, para apreciação, votação e aprovação das contas do Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Distrito Federal, referente aos meses de julho a dezembro do exercício de 2019. Informamos que as pastas de movimentação financeira estarão disponíveis aos associados caso julgue necessário, para análise e apreciação na sede do Sincor-DF, no período de 20 a 23/10/2020. Brasília, 16 de outubro de 2020. João Pereira da Silva, Presidente.  
DAR-889/2020